



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 47, DE 2014

(nº 149/2014, na origem)

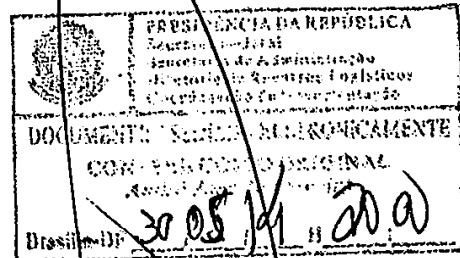
Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de Junho de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante, caracterizada por grandes loops e traços contínuos.

Brasília, 30 de Maio de 2014



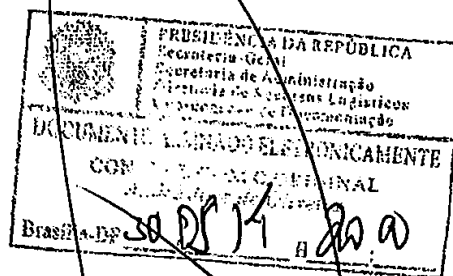
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Distrito Federal (DF) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.
5. Saliente-se que a Nota nº 604/2014/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 29 de julho de 2013, atestou que a capacidade de pagamento da operação atende às regras da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com classificação de situação fiscal “B”, bem como considerou a operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União, cuja análise possui validade até o dia 31 de maio de 2014.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
7. Conforme informações trazidas aos autos a operação está devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

CAF

*“Programa de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal -
PROCIDADES*

PROCESSO N° 17944.001141/2012-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 863/2014

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal (DF) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES"

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) MUTUÁRIO: o Distrito Federal (DF)³, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

¹ Processo Administrativo nº 17944.001141/2012-34

² Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal.

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

³ Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 3/4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001141/2012-34

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Distrital nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010 (fls. 9), alterada pela Lei Distrital nº 4.961, de 7 de novembro de 2012 (fls. 89), em até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – PROCIDADES”, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 156, 158 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEEX⁴:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.279, de 11 de novembro de 2011, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2011 (fls. 5), com previsão de valor de empréstimo em até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA651166, de acordo com o Ofício nº 291/2014-Depec/Dicin/Surec, de 24 de abril de 2014 (fls. 503);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** pela leitura dos autos, destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER nº 33/2014/COPEM/STN, de 23 de janeiro de 2014 (fls. 450/453):** cuidou da verificação dos limites de

⁴ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001141/2012-34

endividamento do Mutuário, com prazo de validade de duzentos e setenta dias (até 20 de outubro de 2014), com resultado percentual de comprometimento inferior a 80%;

- b. **NOTA nº 604/2014/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 29 de julho de 2013, e respectivo Anexo (fls. 311-A/322):** tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 31 de maio de 2014:

1ª) classificação da situação fiscal "B"; e

2ª) operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União;

- c. **PARECER nº 527/2014/COPEM/STN, de 24 de abril de 2014 (fls. 504/507):** tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1ª) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2ª) celebração de contrato de contragarantia.



- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 12 do PARECER nº 527/2014/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2014 (cf. item 13 do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme informação prestada no item 15 do PARECER nº 527/2014/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 33/2014/COPEM/STN, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com resultado percentual de comprometimento



inferior a 80%, cuja análise é válida por duzentos e setenta dias (até 20 de outubro de 2014).

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOIA nº 604/2014/COREM/SURIN/STN/MS-DF, que a capacidade de pagamento da operação atende às regras da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014 (a propósito, registre-se que a análise precisará ser renovada previamente à assinatura do contrato):

1ª) classificação da situação fiscal "B"; e

2ª) operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, há pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 544), com relação aos seguintes itens:

- a) regularidade quanto a tributos e contribuições federais à Dívida Ativa da União (item 1.1);
- b) regularidade perante o Poder Público Federal (item 4.1);



c) limite mínimo com os gastos com saúde (item 4.3; as informações foram obtidas diretamente no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e juntadas às fls. 542/543, dos autos sob exame, bem como a informação quanto à regularidade está suprida por intermédio da Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referida no item 10. “b”, deste Parecer).

9. Conforme último parágrafo do Parecer Jurídico de fls. 461/467, aprovado em março de 2014, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA referido no item anterior⁵.

10. Conforme apontou a STN-MF (item 31 do PARECER nº 527/2014/COPEM/STN), o Mutuário apresentou certidões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), com validade até 30 de maio de 2014 (fls. 478/479), cujos conteúdos atestam que:

- a. em relação ao último exercício analisado — ano de 2012 — e ao exercício em análise — ano de 2013 —, as despesas de pessoal de Poderes e órgão, não ultrapassaram os limites estabelecidos nos arts. 19, 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. em relação aos referidos exercícios — 2012 e 2013 —, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;
- c. em relação ao exercício em análise — 2013 —, vêm sendo cumpridos pelo Mutuário os requisitos aludidos no art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

⁵ Também contido por CAUC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001141/2012-34

d. ainda não há contas relativas ao exercício em curso – 2014 – a serem analisadas.

11. De acordo com o registro do item 32 do PARECER nº 527/2014/COPEM/STN, a regularidade com relação às despesas com pessoal nos referidos exercícios — 2012 e 2013 — foram atendidas pelo Mutuário, consoante análise feita no PARECER nº 33/2014/COPEM/STN.

12. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação aos exercícios não analisados — 2013 e 2014 —, conforme declaração datada de março de 2014 (cf. fls. 461/467).

13. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10. IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Declaração datada de 23 de maio de 2014 — próxima parcela a vencer no dia 31 de maio de 2014 —, protocolada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ/DFT), de 23 de maio de 2014 (fls. 539).

14. De acordo com informação do item 26 do PARECER nº 527/2014/COPEM/STN, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

15. Para efeitos do art. 16º, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF (item 25 do PARECER nº 527/2014/COPEM/STN).

* Art 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito " (destacou-se)



DAS MINUTAS CONTRATUAIS

16. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 176/216).

17. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

18. O Mutuário apresentou manifestação jurídica nos termos do Parecer nº 262/2014-PROCAD/PGDF, de 16 de maio de 2014 (fls. 532/535), em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CRENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

19. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado sob o ROF nº TA651166, consoante os termos do Ofício nº 291/2014-Depec/Dicin/Surec, de 24 de abril de 2014 (fls. 503).

- IV -

20. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos



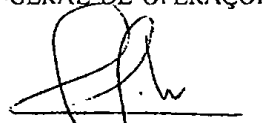
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001141/2012-34

instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas) e celebrado o contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 28 de maio de 2014.



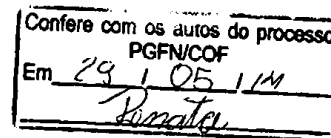
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de 2014.



LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 291/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301584049

Brasília, 24 de abril de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA651166 – Governo do Distrito Federal**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17.944.001141/2012-34

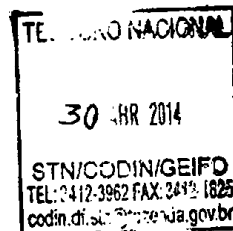
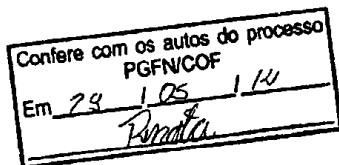
Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA651166, de 15/05/2013, por meio do qual o Governo do Distrito Federal solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 290/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Distrito Federal para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br



Processo nº 17944.001141/2012-34
Governo do Distrito Federal

Parecer nº 527/2014/COPEM/STN

Brasília, 24 de abril de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal - DF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Distrito Federal – DF, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento da execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.279, de 11/11/2011 (fl. 5), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida distrital de no mínimo US\$ 21.430.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 176/216), o objetivo do Projeto é promover o desenvolvimento econômico descentralizado do Distrito Federal por meio de melhorias no ambiente de negócios e da promoção de investimentos, do fomento ao desenvolvimento empresarial e da melhoria da infraestrutura urbana em Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADEs).

4. Para alcançar o objetivo mencionado, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: Componente I – Desenvolvimento institucional estratégico; Componente II – Programa de atração de investimentos “Brasília Negócios”; Componente III – Desenvolvimento empresarial nas ADEs; Componente IV – Urbanismo e infraestrutura nas ADEs.



Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da Unidade Gestora do Programa (UGP), que será criada por meio de um decreto oficial, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 413/427), os principais benefícios do presente Programa serão: i) o aumento da produtividade das empresas existentes nas ADES; ii) a renda incremental decorrente dos empregos existentes, devido as ações de fortalecimento institucional e empresarial; iii) a valorização dos imóveis localizados no entorno das ADES, na faixa de até 400 metros, discriminando-se incremento de valor de terrenos e de edificações; iv) valorização dos terrenos vagos disponíveis nas ADES, a serem ocupados por empresas após a reestruturação das ADES.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 371), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 71.430.000,00, sendo US\$ 50.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida distrital, conforme quadro abaixo:

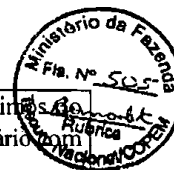
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2014	6.800.000,00	
2015	10.900.000,00	9.000.000,00
2016	19.450.000,00	5.000.000,00
2017	10.350.000,00	3.000.000,00
2018	2.500.000,00	4.430.000,00
TOTAL	50.000.000,00	21.430.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 176/185) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA651166 (fls. 489/498-v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US\$ 50.000.000,00 (fl. 178);
Modalidade	Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 179);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data, nos termos da cláusula 2.01 da minuta do contrato de empréstimo.
Juros	Nos termos da cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma (fl. 197): (i) A Taxa de Juros LIBOR; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco

[Handwritten signatures and initials]



	relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxas de Juros baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;
Conversões	O mutuário poderá solicitar ao Banco conversão de moeda e conversão de taxa de juros conforme disposto no Capítulo III do Contrato de Empréstimo (fls. 179/182) e do Art. 3.04 das Normas Gerais (fls. 197/197-v);
Comissões de Crédito	Nos termos da cláusula 2.04 do contrato de empréstimo, o mutuário pagará comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano conforme Art. 3.02 das Normas Gerais (fls. 178-v, 196-v/197);
Despesas de Inspeção e supervisão	Nos termos da cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos (fl. 178-v).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 502), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,66% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 33/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/01/2014, (fls. 450/453), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Distrito Federal, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 461-467) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 4.742, de 29/12/2011.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature and date: 27/12/11]



III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 461-467), informa que constam na Lei Distrital nº 5.289/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Distrital nº 4.528, de 23/12/2010 (fl. 9), alterada pela Lei Distrital nº 4.559, de 23/03/2011 (fl. 11), e pela Lei nº 4.961, de 07/11/2012 (fl. 89), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$ 55.000.000,00 destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Distrito Federal fica, também, autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167. § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em Direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com o exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal da União, para o 3º quadrimestre de 2013, encontram-se apensas ao processo à fl. 480.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ENTE

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 604/2013/COREM/STN, de 29/07/2013, (fls. 311-A/322), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B" (fl. 312), o que indica situação fiscal cujos indicadores atendem aos critérios para recebimento da garantia da União.

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente os indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, e, negativamente, os indicadores de Resultado Primário servindo à Dívida e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

19. Conforme o Memorando nº 192/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/07/2013 (fls. 268/269), a operação PROCIDADES, com o BID, no valor de US\$ 50.000 mil (cinquenta milhões de dólares), está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal, revisado em 20 de dezembro de 2012, limitada ao valor acima citado. Além disso, a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

[Handwritten signatures and initials]



VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Distrito Federal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Ente, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Ente a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

21. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Distrito Federal, informação consignada no Memorando nº 26/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/03/2013 (fl. 169), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

23. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 461-467), o Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Distrito Federal.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Distrito Federal encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 24/04/2014 (fls. 499-499-v).

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 500).

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 501). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN verificará a situação de adimplência do Ente.

**DECLARACÃO DE CANCELAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

28. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls. 176/185) indica condições prévias ao primeiro desembolso. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 189/191) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 481/486) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Certidão (fls. 478/479-v), de 25/02/2014, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Distrito Federal, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal. Quanto ao exercício de 2013 (ainda não analisado), o Tribunal também prestou informações sobre os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", e sobre arrecadação de tributos, tendo por base dados informados pelo ente, cuja documentação definitiva será encaminhada àquele Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013 (fl.478-v). Aliado a isto, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo referente ao Comprometimento Tributário e à aplicação de recursos na Saúde e na Educação, cujos percentuais informados, para 2013, estão de acordo com os limites mínimos legais (fl. 463).

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício de 2012 (analisado) e 2013 (ainda não analisado), conforme Parecer nº 33/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/01/2014, (fls. 450/453).

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."



34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Distrito Federal.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente declara no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 461/467), que teve despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP) situadas dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

Tiago da Fonte Didier Sousa
TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
 Analista de Finanças e Controle

Eduardo Luiz Gaudard
EDUARDO LUIZ GAUDARD
 Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

Cynthia de Fátima Rocha
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
 Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
 Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Suzana Teixeira Braga
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
 Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001141/2012-34 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Eduardo Coutinho Guerra
EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Handwritten mark



Continuação do Parecer para o Governo do Distrito Federal - DF

Página 8 de 8

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 29 10 5 114
Rmota



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001141/2012-34
Governo do Distrito Federal - DF

Parecer nº 849/2013/COPEM/STN

Brasília, 23 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal - DF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROCIDADES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Distrito Federal - DF para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Urbano - ADEs com as seguintes características (fls. 230/231):

a) **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Urbano - ADEs;

c) **Juros e atualização monetária:** LIBOR 3 meses + 0,30%, sobre os saldos desembolsados do empréstimo acrescidos de variação cambial;

d) **Liberação:** US\$ 4.800.000,00 em 2013, US\$ 8.400.000,00 em 2014, US\$ 19.500.000,00 em 2015, US\$ 13.950.000,00 em 2016 e US\$ 3.350.000,00 em 2017, equivalentes a R\$ 10.742.400,00 em 2013, R\$ 18.799.200,00 em 2014, R\$ 43.641.000,00 em 2015, R\$ 31.220.100,00 em 2016, R\$ 7.497.300,00 em 2017, pela taxa de câmbio de R\$ 2.238, de 22/07/2013 (fls. 232 e 278);

e) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;

f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

g) **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses;

h) **Leis autorizadoras:** nº 4.528, de 23/12/2010; nº 4.559, de 23/3/2011; e nº 4.961, de 07/11/2012 (fls. 09/11, 89).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 234/247) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 123/132 e 233) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Distrito Federal não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 155)	2.026.900.881,04
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 153)	213.334.526,00
Saldo:	1.813.566.355,04

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 259)	4.755.152.155,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 252)	1.134.828.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 232 e 278)	10.742.400,00
Saldo:	3.609.581.755,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 232, 252 e 278)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	10.742.400,00	1.134.828.000,00	15.078.980.616,51	7,60 /	47,48
2014	18.799.200,00	815.424.000,00	15.624.597.830,49	5,34 /	33,37
2015	43.641.000,00	392.305.000,00	16.189.957.635,28	2,69	16,83
2016	31.220.100,00	187.035.000,00	16.775.774.395,97	1,30	8,13
2017	7.497.300,00	60.439.000,00	17.382.788.326,23	0,39 /	2,44

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 232, 253/256 e 278)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	147.101,50	332.739.000,00	15.078.980.616,51	2,21
2014	349.557,70	458.757.000,00	15.624.597.830,49	2,94
2015	438.809,14	532.157.000,00	16.189.957.635,28	3,29
2016	675.970,00	550.125.000,00	16.775.774.395,97	3,28
2017	796.117,03	549.436.000,00	17.382.788.326,23	3,17
2018	5.151.743,96	535.654.000,00	18.011.766.423,55	3,00
2019	5.124.442,60	526.983.000,00	18.663.503.438,45	2,85
2020	5.098.857,78	491.805.000,00	19.338.822.878,68	2,57

2021	5.069.833,16	478.337.000,00	20.038.578.049,74	2,41
2022	5.042.531,80	446.157.000,00	20.763.653.133,10	2,17
2023	5.015.228,20	430.969.000,00	21.514.964.303,44	2,03
2024	4.989.345,73	419.761.000,00	22.293.460.886,24	1,91
2025	4.960.618,76	393.505.000,00	23.100.126.557,35	1,72
2026	4.933.317,40	381.494.000,00	23.935.980.585,90	1,61
2027	4.906.013,80	368.748.000,00	24.802.079.122,21	1,51
Média:				2,44
Percentual do Limite de Endividamento:				21,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 232, 253/256 e 278)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	147.101,50	332.739.000,00	15.078.980.616,51	2,21
2014	349.557,70	458.757.000,00	15.624.597.830,49	2,94
2015	438.809,14	532.157.000,00	16.189.957.635,28	3,29
2016	675.970,00	550.125.000,00	16.775.774.395,97	3,28
2017	796.117,03	549.436.000,00	17.382.788.326,23	3,17
2018	5.151.743,96	535.654.000,00	18.011.766.423,55	3,00
2019	5.124.442,60	526.983.000,00	18.663.503.438,45	2,85
2020	5.098.857,78	491.805.000,00	19.338.822.878,68	2,57
2021	5.069.833,16	478.337.000,00	20.038.578.049,74	2,41
2022	5.042.531,80	446.157.000,00	20.763.653.133,10	2,17
2023	5.015.228,20	430.969.000,00	21.514.964.303,44	2,03
2024	4.989.345,73	419.761.000,00	22.293.460.886,24	1,91
2025	4.960.618,76	393.505.000,00	23.100.126.557,35	1,72
2026	4.933.317,40	381.494.000,00	23.935.980.585,90	1,61
2027	4.906.013,80	368.748.000,00	24.802.079.122,21	1,51
2028	4.879.831,43	344.488.000,00	25.699.516.532,31	1,36
2029	4.851.406,60	286.671.000,00	26.629.426.780,73	1,09
2030	4.824.103,00	198.013.000,00	27.592.984.863,29	0,74
2031	4.796.797,16	181.701.000,00	28.591.408.291,86	0,65
2032	4.770.317,14	171.096.000,00	29.625.958.632,67	0,59
2033	4.742.192,20	128.215.000,00	30.697.943.100,43	0,43
2034	4.714.888,60	92.269.000,00	31.808.716.210,05	0,30
2035	4.687.582,76	61.627.000,00	32.959.681.488,15	0,20
2036	4.660.805,09	44.819.000,00	34.152.293.246,49	0,14
2037	4.632.977,80	0,00	35.388.058.419,62	0,01
2038	4.605.671,96	0,00	36.668.538.468,90	0,01
2039	4.578.368,36	0,00	37.995.351.355,58	0,01
2040	4.551.290,80	0,00	39.370.173.585,14	0,01
2041	4.523.763,40	0,00	40.794.742.325,67	0,01
2042	4.496.457,56	0,00	42.270.857.602,87	0,01
Média:				1,41
Percentual do Limite de Endividamento:				12,25

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 14.725.862.459,20
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.196.576.455,13
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.590.031.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 111.900.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.898.507.455,13
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,26
Percentual do Limite de Endividamento:	13,24

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 260/261) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 262.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 2,44 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 1,41, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Distrito Federal atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

CA

g

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 123/132 e 233).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 248/251) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013). /

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 257). /

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 263).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 74/77; 148/149, 167/170, 277) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 81.159, 171/172 e 266/269). /

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas. /

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF

43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior:


LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

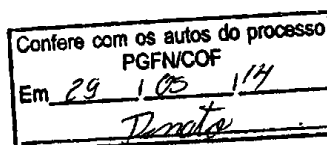

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 33/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Processo nº 17944.001141/2012-34

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal - DF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROCIDADES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Distrito Federal - DF para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs com as seguintes características (fls. 368/369):

a) **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs;

c) **Juros e atualização monetária:** Libor trimestral para dólar americano acrescidos de um spread de 0,9% a.a.;

d) **Liberação:** US\$ 6.800.000,00 em 2014, US\$ 10.900.000,00 em 2015, US\$ 19.450.000,00 em 2016, US\$ 10.350.000,00 em 2017 e US\$ 2.500.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 16.048.680,00 em 2014, R\$ 25.725.090,00 em 2015, R\$ 45.903.945,00 em 2016, R\$ 24.427.035,00 em 2017, R\$ 5.900.250,00 em 2018, pela taxa de câmbio de 2,3601, de 22/01/2014 (fls. 371 e 436);

e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) **Leis autorizadoras:** nº 4.528, de 23/12/2010; nº 4.559, de 23/03/2011; e nº 4.961, de 07/11/2012 (fls. 09/11 e 89).

250
3

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 413/427) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 404/412) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Distrito Federal não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 435)	1.468.949.711,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 434v)	185.271.169,66
Saldo:	1.283.678.541,65

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 403)	5.742.089.942,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 428)	1.639.783.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 371 e 436)	16.048.680,00
Saldo:	4.086.258.262,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 371, 428 e 436)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	16.048.680,00	1.639.783.000,00	16.345.163.828,77	10,13	63,32
2015	25.725.090,00	735.860.000,00	16.936.596.563,98	4,50	28,10
2016	45.903.945,00	335.208.000,00	17.549.429.676,94	2,17	13,57
2017	24.427.035,00	63.320.000,00	18.184.437.518,04	0,48	3,02
2018	5.900.250,00	4.719.000,00	18.842.422.456,72	0,06	0,35

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

251
3

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 371, 429/432 e 436)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	1.039.506,05	427.526.000,00	16.345.163.828,77	2,62
2015	1.750.516,85	559.062.000,00	16.936.596.563,98	3,31
2016	2.935.152,53	623.806.000,00	17.549.429.676,94	3,57
2017	4.495.740,33	626.617.000,00	18.184.437.518,04	3,47
2018	5.257.861,46	609.588.000,00	18.842.422.456,72	3,26
2019	11.260.627,13	600.144.000,00	19.524.215.895,34	3,13
2020	10.989.215,63	584.078.000,00	20.230.679.319,68	2,94
2021	10.717.804,13	568.178.000,00	20.962.705.387,49	2,76
2022	10.446.392,63	532.319.000,00	21.721.219.056,40	2,50
2023	10.174.981,13	514.810.000,00	22.507.178.752,70	2,33
2024	9.903.569,63	493.003.000,00	23.321.577.582,29	2,16
2025	9.632.158,13	472.519.000,00	24.165.444.585,61	2,00
2026	9.360.746,63	456.554.000,00	25.039.846.037,85	1,86
2027	9.089.335,13	440.912.000,00	25.945.886.796,24	1,73
Média:				2,69
Percentual do Limite de Endividamento:				23,39

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 371, 429/432 e 436)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	1.039.506,05	427.526.000,00	16.345.163.828,77	2,62
2015	1.750.516,85	559.062.000,00	16.936.596.563,98	3,31
2016	2.935.152,53	623.806.000,00	17.549.429.676,94	3,57
2017	4.495.740,33	626.617.000,00	18.184.437.518,04	3,47
2018	5.257.861,46	609.588.000,00	18.842.422.456,72	3,26
2019	11.260.627,13	600.144.000,00	19.524.215.895,34	3,13
2020	10.989.215,63	584.078.000,00	20.230.679.319,68	2,94
2021	10.717.804,13	568.178.000,00	20.962.705.387,49	2,76
2022	10.446.392,63	532.319.000,00	21.721.219.056,40	2,50
2023	10.174.981,13	514.810.000,00	22.507.178.752,70	2,33
2024	9.903.569,63	493.003.000,00	23.321.577.582,29	2,16
2025	9.632.158,13	472.519.000,00	24.165.444.585,61	2,00
2026	9.360.746,63	456.554.000,00	25.039.846.037,85	1,86
2027	9.089.335,13	440.912.000,00	25.945.886.796,24	1,73
2028	8.817.923,63	413.151.000,00	26.884.711.696,14	1,57
2029	8.546.512,13	351.316.000,00	27.857.506.997,58	1,29
2030	8.275.100,63	257.553.000,00	28.865.501.884,17	0,92
2031	8.003.689,13	239.802.000,00	29.909.970.016,24	0,83
2032	7.732.277,63	227.805.000,00	30.992.231.140,21	0,76
2033	7.460.866,13	176.892.000,00	32.113.652.756,15	0,57
2034	7.189.454,63	136.860.000,00	33.275.651.845,68	0,43
2035	6.918.043,13	102.650.000,00	34.479.696.662,44	0,32

An

M
1

W

2036	6.646.631,63	60.282.000,00	35.727.308.587,29	0,19
2037	6.375.220,13	0,00	37.020.064.050,67	0,02
2038	6.103.808,63	0,00	38.359.596.524,54	0,02
Média:				1,78
Percentual do Limite de Endividamento:				15,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 15.415.018.656,44
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.142.078.607,88
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.778.890.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 118.005.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.038.973.607,88
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,26
Percentual do Limite de Endividamento:	
13,10	

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 394/395) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 396.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 2,69 e para o período de 2014 a 2038, com comprometimento anual de 1,78, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Distrito Federal atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 404/412).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 383/386) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício ainda não analisado (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 393). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

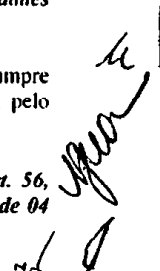
"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 438/441) em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 393).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 263).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 74, 148, 433 e 437) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 266/269).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do site www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

453

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


EVELIZE CRISTIANE VALENTIM
Arquiteta de Finanças e Controle


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

*Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM*

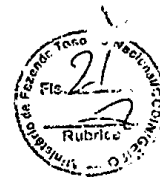
De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 29 1 05 14
<i>Rivata</i>



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



Parecer n. 179/2012-PROFIS/PGDF

Processo n. 410.000.270/2012

Interessado: Subsecretaria de Captação de Recursos. SEPLAN

Assunto: Operação externa de crédito: limites e condições

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. LIMITES E CONDIÇÕES NORMATIVAS. ATENDIMENTO.

Diante das informações constantes de declaração prestada conjuntamente pelos ilustres Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, sobre as matérias técnicas inerentes às suas pastas, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES

Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal – PROFIS,

I. RELATÓRIO

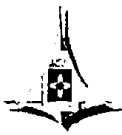
Vem a exame desta Procuradoria-Geral processo relativo à possibilidade de contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

Integra este parecer, por exigência do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, a seguinte declaração subscrita pelos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle:

1 - Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Distrito Federal de operação de crédito externa, mediante prestação de garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES. ✓

2 - A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Distrital n.º 4.528, de 23/12/2010, publicada em 24/12/2010, alterada pela Lei n.º 4.559 de 23/03/2011, publicada em 25/03/2011, no Diário Oficial do Distrito Federal. ✓

SAIN, Bloco "I", Brasília – Distrito Federal – CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar.
Tels. (61) 3325-3320 e (61) 3325-3366



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



3 - Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

4 - Para as providências que julgar necessárias, informamos que estamos declarando ao Ministério da Fazenda - MF, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Distrito Federal:

I. Que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

II. Não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

III. Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;

IV. Não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

V. Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

VI. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VII. Cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

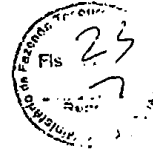
VIII. Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2011 a abril/2012:

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	TOTAL PODER LEGISLATIVO	PODER LEGISLATIVO	
			CÂMARA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	18.402.583.143,48	488.377.922,36	237.563.090,36	250.814.832,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	10.322.792.668,90	161.395.902,21	41.467.249,21	119.928.653,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I+II)	6.092.681.367,76	326.982.020,15	196.095.841,15	130.886.179,00
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	13.401.452.370,32	13.401.452.370,32	13.401.452.370,32	13.401.452.370,32
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,46	2,44	1,46	0,98

SAIN, Bloco "I", Brasília - Distrito Federal - CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar.
Tels. (61) 3325-3320 e (61) 3325-3366



DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA FISCAL



IX. Constatam da Lei Distrital nº 4.744, de 29/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa PROCIDADES, distribuídas da seguinte forma:

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação, denominada Modernização das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF - Procidades, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 2.182.718,00;

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 2.182.718,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Em R\$ 1,00			
Rubrica/Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Dotação
22.661.6207.5021.0001	339039	136	824.402,00
22.661.6207.5021.0001	449051	136	1.358.316,00
Total			2.182.718,00

Obs.: O restante dos recursos serão alocados nos próximos anos.

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 270.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Em R\$ 1,00			
Rubrica/Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Dotação
22.661.6207.5021.0001	339039	100	200.000,00
22.661.6207.5021.0001	449051	100	70.000,00
Total			270.000,00

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 4.744 de forma global, no valor de R\$ 22.635.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

X. Declaro que o Programa Procidades está inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015 estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 83.309.000,00 no período:

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015, em R\$
6207- Desenvolvimento Econômico	5021- Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF - PROCIDADES	83.309.000,00
Total		83.309.000,00

XI. Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 16,28% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 30,27% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; e
- No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

SAIN, Bloco "I", Brasília - Distrito Federal - CEP 70.620-000
 Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar.
 Tels. (61) 3325-3320 e (61) 3325-3366

Handwritten signatures and initials: A, B, C, M



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



XII. As despesas do Ente com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004;

XIII. Em relação ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

XIV. Que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Distrito Federal;

Brasília, 17 de julho de 2012


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda do DF

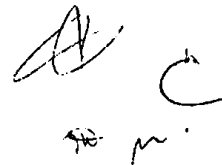

CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário de Estado de Transparência e Controle do DF

III. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que a declaração supra, prestada conjuntamente pelos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, goza de presunção de *legitimidade* e *veracidade*, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele.¹ Por isso, adotam-se aqui como premissas as constatações ali contidas no sentido de que:

- a) A contratação de empréstimo externo junto ao BID foi autorizada por intermédio da Lei Distrital n.º 4.528, de 23/12/2010, publicada em 24/12/2010, alterada pela Lei n.º 4.559 de 23/03/2011, publicada em 25/03/2011, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme declaração supra constante no item 2 (e fls. 30/32);
- b) Os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da LRF, consoante declaração supra, item 3;
- c) Em relação ao art. 33 da Lei Complementar n. 101/2000, o DF não realizou operação de crédito com infração ao disposto nesse diploma legal, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, consoante declaração supra, item 4, I;
- d) O DF não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n. 9.991, de 24.07.2000, conforme declaração supra, item 4, II;
- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n. 10/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, segundo declaração supra, item 4, III;
- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001-Senado Federal, conforme declaração supra, item 4, IV;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.
SAIN, Bloco "I", Brasília – Distrito Federal – CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar.
Tels. (61) 3325-3320 e (61) 3325-3366





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



- g) A operação de crédito visada, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, consoante declaração supra, item 4, V;
- h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, contata-se não haver despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, segundo declaração oficial de fl. 76, e declaração supra item 4, VI;
- i) O DF cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme declaração supra, item 4, VII;
- j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2011 a abril/2012, conforme declaração supra item 4, VIII:

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	TOTAL PODER LEGISLATIVO	PODER LEGISLATIVO	
			CÂMARA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	16.402.583.143,48	488.377.922,36	237.563.090,36	250.814.832,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	10.322.792.668,90	161.395.902,21	41.467.249,21	119.928.653,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I+II)	6.092.681.367,76	326.982.020,15	196.095.841,15	130.886.179,00
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	13.401.452.370,32	13.401.452.370,32	13.401.452.370,32	13.401.452.370,32
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,46	2,44	1,46	0,98

- k) A Lei Distrital nº 4.744, de 29/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício de 2012, tem dotações suficientes à execução do Programa PROCIDADES, distribuídas da seguinte forma, conforme declaração supra item 4, IX:

SAIN, Bloco "I", Brasília – Distrito Federal – CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar.
Tels. (61) 3325-3320 e (61) 3325-3366



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação, denominada Modernização das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 2.182.718,00;

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 2.182.718,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Em R\$ 1,00			
Rubrica/Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Dotação
22.661.6207.5021.0001	339039	136	824.402,00
22.661.6207.5021.0001	449051	136	1.358.316,00
Total			2.182.718,00

Obs.: O restante dos recursos serão alocados nos próximos anos.

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 270.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Em R\$ 1,00			
Rubrica/Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Dotação
22.661.6207.5021.0001	339039	100	200.000,00
22.661.6207.5021.0001	449051	100	70.000,00
Total			270.000,00

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 4.744 de forma global, no valor de R\$ 22.635.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- l) O Programa PROCIDADES está inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 83.309.000,00 no período, conforme declaração supra item 4, X:

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015, em R\$
6207- Desenvolvimento Econômico	5021- Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF - PROCIDADES	83.309.000,00
Total		83.309.000,00

- m) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

O Ente aplicou em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, no exercício de 2011, o percentual de 16,28% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, conforme declaração supra item 4, XI, a;

O Ente aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no exercício de 2011, o percentual de 30,27% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme declaração supra item 4, XI, b;

No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme declaração supra item 4, XI, c;

SAIN, Bloco "I", Brasília – Distrito Federal – CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar.
Tels. (61) 3325-3320 e (61) 3325-3366



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



- n) O Ente teve despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP) situadas dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, conforme declaração supra item 4, XII;
- o) O Ente, em relação ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declara que em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, conforme declaração supra item 4, XIII;
- p) O Ente declara que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Distrito Federal, conforme declaração supra item 4, XIV;

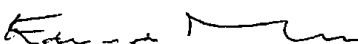
Ao cabo, para os devidos fins de direito, confirma-se que o Senhor **MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Distrito Federal, ao passo que o Senhor **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Transparência e Controle, é o responsável pelo controle interno do Distrito Federal.

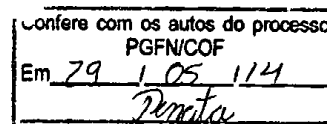
III. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes da declaração acima prestada conjuntamente pelos ilustres Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, sobre as matérias técnicas inerentes às suas pastas, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

É esse, s.m.j., o parecer, que submeto ao crivo desta ilustrada Chefia.

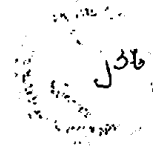
Brasília, 17 de julho de 2012.


EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI
Procurador do Distrito Federal





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



Parecer n. 0153/2013-PROFIS/PGDF

Processo n. 410.000.270/2012

Interessado: Subsecretaria de Captação de Recursos. SEPLAN

Assunto: Operação externa de crédito: limites e condições

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM
GARANTIA DA UNIÃO. LIMITES E CONDIÇÕES NORMATIVAS.
ATENDIMENTO.

Diante das informações constantes de declaração prestada conjuntamente pelos ilustres Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, sobre as matérias técnicas inerentes às suas Pastas, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal – PROFIS,

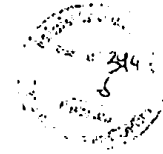
I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral processo relativo à possibilidade de contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

Integra este parecer, por exigência do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) de março de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, a seguinte declaração subscrita pelos



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



Excelentíssimos Senhores *Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal*:

1 - Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Distrito Federal de operação de crédito externa, mediante prestação de garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

2 - A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Distrital n.º 4.528, de 23/12/2010, publicada em 24/12/2010, alterada pela Lei n.º 4.559 de 23/03/2011, publicada em 25/03/2011 e pela Lei n.º 4.961 de 07/11/2012, publicada em 08/11/2012, no Diário Oficial do Distrito Federal.

3 - Para as providências que julgar necessárias, informamos que estamos declarando ao Ministério da Fazenda - MF, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Distrito Federal:

- I. Que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
- II. Em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;
- III. Não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5.º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;
- IV. Não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;
- V. Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

345

VI. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VII. Cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII. Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013:

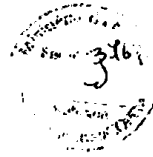
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	TOTAL	PODER LEGISLATIVO	
			CÂMARA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	17.979.858.550,56	582.702.892,00	269.897.823,00	312.815.069,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	10.875.192.478,84	223.485.092,55	44.761.156,55	178.723.936,00
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) Contribuições Patronais	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	7.120.700.126,81	359.217.799,45	225.126.666,45	134.091.133,00
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	15.415.018.656,44	15.415.018.656,44	15.415.018.656,44	15.415.018.656,44
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal caso contrário, informar zero.)	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,19	2,33	1,46	0,87

IX. Constatam da Lei Distrital nº 5.011, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa PROCIDADES, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos em tela, alocados nas seguintes fontes:

Fonte	Ação
136 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	22.661.6207.5021.0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	22.661.6207.5021.0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	28.843.0001.9029.0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



X. Declaramos que o Programa PROCIDADES está inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
6207- Desenvolvimento Econômico	3678- Realização de Eventos 3711- Realização de Estudos e Pesquisas 3779- Ampliação do Modelo de Atendimento Integrado – Na Hora 4089- Capacitação de Pessoas 4168- Incentivo ao Empreendedorismo 5021- Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF - PROCIDADES 5670- Modernização das Áreas de Desenvolvimento Econômico
6208- Desenvolvimento Urbano	1110 – Execução de Obras de Urbanização

XI. Em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

- No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 16,10% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 26,33% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

XII. As despesas do Ente com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004;

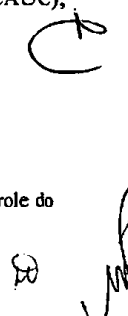
XIII. Em observância ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

XIV. Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Distrito Federal;

Brasília, de dezembro de 2013

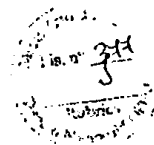

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda do DF


MAURO ALMEIDA NOLETO
Secretário de Estado de Transparência e Controle do
DF Substituto





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



III. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração supra, prestada conjuntamente pelos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, goza de presunção de *legitimidade e veracidade*, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele.¹ Por isso, adotam-se aqui como premissas as constatações acima contidas no sentido de que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Distrital n.º 4.528, de 23/12/2010, publicada em 24/12/2010, alterada pela Lei n.º 4.559 de 23/03/2011, publicada em 25/03/2011 e pela Lei n.º 4.961 de 07/11/2012, publicada em 08/11/2012, no Diário Oficial do Distrito Federal, **conforme declaração supra constante no item 2 (fls. 30/32 e 137);**
- b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito do Distrito Federal, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, consoante declaração supra, **item 3, I, e segundo declaração técnica oficial de fl. 248;**
- c) O Distrito Federal, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n. 10/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação, segundo declaração supra, **item 3, II, e segundo declaração técnica oficial de fl. 248;**
- d) O Distrito Federal não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001-Senado Federal, conforme declaração supra, **item 3, III, e segundo declaração técnica oficial de fl. 248;**
- e) O Distrito Federal não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n. 9.991, de 24.07.2000, conforme declaração supra, **item 3, IV, e segundo declaração técnica oficial de fl. 248;**

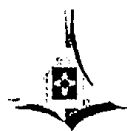


DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



- f) A operação de crédito visada, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, consoante declaração supra, **item 3, V, e segundo declaração técnica oficial de fl. 248;**
- g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, constata-se não haver despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, segundo declaração supra **item 3, VI, e segundo declaração técnica oficial de fl. 249;**
- h) O Distrito Federal cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme declaração supra, **item 3, VII, e segundo declaração técnica oficial de fl. 249;**
- i) O Distrito Federal, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a presença do quadro de valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013, referido no despacho de fls. 344/347 e contido no item 3, VIII, da declaração que integra o capítulo I deste parecer;
- j) A Lei Distrital nº 5.011, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2013, tem dotações necessárias e suficientes à execução do Programa PROCIDADES, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos em tela, alocados nas fontes mencionadas no item 3, IX, da declaração que integra o capítulo I deste parecer, em harmonia com o despacho de fls. 344/347;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

319

k) O Programa PROCIDADES está inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro contido no item 3, X, da declaração que integra o capítulo I deste parecer, em sintonia com o despacho de fls. 344/347;

l) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- no art. 198 da Constituição, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 16,10% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, conforme declaração supra item 3, XI, "a", e **informação técnica oficial de fl. 346;**

- no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 26,33% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme declaração supra item 3, XI, "b", e **informação técnica oficial de fl. 346;**

- no art.11 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme declaração supra item 3, XI, "c", e **informação técnica oficial de fl. 346;**

m) O Distrito Federal teve despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP) situadas dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, conforme declaração supra item 3, XII, e **informação técnica oficial de fl. 346;**

n) O Distrito Federal, em relação ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão na lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, conforme declaração supra item 3, XIII, e **informação técnica oficial de fl. 346;**



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



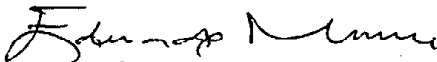
o) O Distrito Federal declara que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Distrito Federal, conforme declaração supra item 3, XIV, e informação técnica oficial de fl. 346.

Ao cabo, para os devidos fins de direito, confirma-se que o Senhor ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, é o responsável pela administração financeira do Distrito Federal e que a Senhora VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA, ocupante do cargo de Secretária de Estado de Transparência e Controle, é a responsável pelo controle interno do Distrito Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes da declaração acima prestada conjuntamente pelos ilustres Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, sobre as matérias técnicas inerentes às suas Pastas, que gozam de presunção de *legitimidade e veracidade*, opina-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

É este, salvo melhor juízo, o parecer, que submeto ao crivo desta ilustrada Chefia.
Brasília, 3 de dezembro de 2013.


EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI
Procurador do Distrito Federal



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

Processo n. 410.000.270/2012

Com apoio nas informações eminentemente técnicas prestadas pelas Pastas competentes, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino pela aprovação do Parecer nº 0153/2013-PROFIS/PGDF.

Brasília, de dezembro de 2013.

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal

Processo n. 410.000.270/2012

Aprovo o Parecer nº 0153/2013-PROFIS/PGDF, diante da presunção de legitimidade e veracidade das declarações prestadas nos autos pelas Secretarias competentes, e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Brasília, de dezembro de 2013.

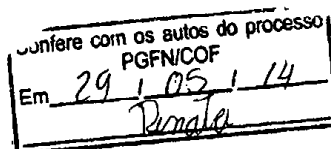
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Processo n. 410.000.270/2012

À vista dos autos, aprovo o Parecer nº 0153/2013-PROFIS/PGDF e os respectivos Despachos de aprovação.

Brasília, de dezembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal



LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF - 95%)	1,62%	237.822.678,72
Fonte: SIGGO/Secretaria de Estado de Fazenda do DF		
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF		

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (3ª ed.)
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154
- A partir do exercício de 2010 as faturas indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA, Diretor de Administração e Finanças. EDMILSON GASPARELLO DE MELO, Chefe de Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 867, DE 28 DE MAIO DE 2013

(Autoria do Projeto Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, da Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 8.775,98 m² (oito mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) localizada entre os Lotes 1, 2, 3 e 4, Sede Administrativa dos Partidos Políticos, do Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, da Região Administrativa de Brasília - RA I, e o lote destinado ao Ministério Público da União, definidos na planta registrada em cartório SAI SE PR 208/1. Parágrafo único: A área desafetada de que trata este artigo é incorporada aos Lotes 1, 2, 3 e 4, Sede Administrativa dos Partidos Políticos, do Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, passando a integrar o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo e serem aplicados à área desafetada permanecem os mesmos vigentes na data da publicação desta Lei Complementar para os lotes relacionados no art. 1º, parágrafo único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2013
125ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.407, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União, inclusive assinando eletronicamente, em especial em atos administrativos sob a responsabilidade de órgãos do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Fazenda dos Estados.

§ - contratação de operações de crédito externo;

§1 - obtenção de garantias da União para os fins do disposto no inciso anterior.

Parágrafo único: O Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal poderá subdelegar as atribuições de que trata este artigo ao Subsecretário de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2013.
125ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.408, DE 28 DE MAIO DE 2013

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 27 de maio a 31 de dezembro do corrente exercício, a Secretaria de Estado de Comunicação Social e a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Executam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade ou efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2013.
125ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 072.000.196/2013. Interessado: ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO Assunto: REGULARIZAÇÃO SITUAÇÃO DE SERVIDOR

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acatando por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

- 1 autorizar a criação de Funções Gratificadas para atender a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER do Distrito Federal, a seguir:
 - a) 2 (duas) FG-3 para atender as gerências de projetos estratégicos e
 - b) 1 (uma) FG-6 de motorista para atender a presidência
- 2 autorizar a transformação de (02) Empregos em Comissão EC-03 para atender a Ouvidoria e Controladoria, sem impacto financeiro, em razão da necessidade de atendimento às recomendações da Lei nº 3.105/2002 e Decreto nº 31.840/2011 e
- 3 submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 28 de maio de 2013
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

WILMAR LACERDA, Presidente, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro - suplente, ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro, LUIZ PAULO BARRETO, Conselheiro, RICARDO VALE DA SILVA, Conselheiro - suplente

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 28 de maio de 2013
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1778 - REALIZADA EM 17/05/2013

PROCESSO Nº: 111.002.653/2009 - INTERESSADO: TERRACAP - DECISÃO Nº 27 - O Conselho, acatando o voto do relator, RESOLVE: a) tomar conhecimento da Decisão da Diretoria Colegiada nº 778/2013, que aprovou a celebração do Setimo Termo Aditivo ao Convênio nº 323/2009, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, tendo por objeto a execução da obra

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMU ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - Interino



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

404
5

Parecer nº 0000000 /2014-PROFIS/PGDF

Processo n. 410.000.270/2012

Interessado: Subsecretaria de Captação de Recursos. SEPLAN

Assunto: Operação externa de crédito: limites e condições

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO. LIMITES E CONDIÇÕES NORMATIVAS. ATENDIMENTO.

Diante das informações constantes de declaração prestada conjuntamente pelos ilustres Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, sobre as matérias técnicas inerentes às suas Pastas, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal – PROFIS,

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral processo relativo à possibilidade de contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

Integra este parecer, por exigência do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) de março de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, a seguinte declaração subscrita pelos Excelentíssimos Senhores *Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal*:

1 - Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Distrito Federal de operação de crédito externa, mediante prestação de garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

2 - A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Distrital n.º 4.528, de 23/12/2010, publicada em 24/12/2010, alterada pela Lei n.º 4.559 de 23/03/2011, publicada em 25/03/2011 e pela Lei n.º 4.961 de 07/11/2012, publicada em 08/11/2012, no Diário Oficial do Distrito Federal.

e
P
|||



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

305

3 - Para as providências que julgar necessárias, informamos, em relação ao Distrito Federal, que estamos declarando ao Ministério da Fazenda - MF, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

- I. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
- II. Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;
- III. Não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5.º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;
- IV. Não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
- V. Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 53 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- VI. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- VII. Cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- VIII. Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013:

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	TOTAL PODER LEGISLATIVO	PODER LEGISLATIVO	
			CÂMARA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	17.979.858.550,58	582.702.892,00	289.887.823,00	312.815.069,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	10.875.192.478,84	223.485.092,55	44.761.156,55	178.723.936,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I)-(II)+(III)	7.120.700.126,81	359.217.799,45	225.126.666,45	134.091.133,00
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	15.415.018.656,44	15.415.018.656,44	15.415.018.656,44	15.415.018.656,44
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal caso contrário, informar zero.)	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,19	2,33	1,46	0,87

e
D
MF
M



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

306

IX. Constatam na Lei Orçamentária n. 5.289/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos em tela, alocados nas seguintes fontes:

Fonte	Ação
136-OPERACÕES DE CRÉDITO EXTERNA	22.661.6207.5021.0001 - Modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF - PROCIDADES
100-ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	28.843.0001.9029.0001 - Amortização e encargos da dívida pública contratada - externa - Secretaria de Fazenda Plano Piloto

X. Declaramos que o Programa PROCIDADES está inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
6207- Desenvolvimento Econômico	3678-Realização de Eventos 3711- Realização de Estudos e Pesquisas 3779- Ampliação do Modelo de Atendimento Integrado - Na Hora 4089-Capacitação de Pessoas 4168- Incentivo ao Empreendedorismo 5021- Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF - PROCIDADES 5670- Modernização das Áreas de Desenvolvimento Econômico
6208- Desenvolvimento Urbano	1110 - Execução de Obras de Urbanização

XI. Em relação às contas do exercício de 2012, cumpre o disposto:

- No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 16,10% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 26,33% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

XII. As despesas do Ente com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004;

XIII. Em observância ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;




DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

104

XIV. Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Distrito Federal.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.


Adonias dos Reis Santiago
Secretário de Fazenda do DF

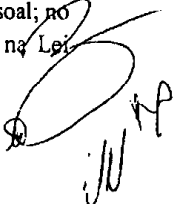

Vânia Lucia Ribello Vieira
Secretária de Estado de Transparência e
Controle do DF

III. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração supra, prestada conjuntamente pelos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda do Distrito Federal e de Transparência e Controle, goza de presunção de *legitimidade e veracidade*, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele.¹ Por isso, adotam-se aqui como premissas as constatações acima contidas no sentido de que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Distrital n.º 4.528, de 23/12/2010, publicada em 24/12/2010, alterada pela Lei n.º 4.559 de 23/03/2011, publicada em 25/03/2011 e pela Lei n.º 4.961 de 07/11/2012, publicada em 08/11/2012, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme declaração supra constante no item 2 (fls. 30/32 e 137);
- b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito do Distrito Federal, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, consoante declaração supra, item 3, I, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;
- c) O Distrito Federal, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n. 10/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação, segundo declaração supra, item 3, II, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;
- d) O Distrito Federal não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001-Senado Federal, conforme declaração supra, item 3, III, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;
- e) O Distrito Federal não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n. 9.991, de 24.07.2000, conforme declaração supra, item 3, IV, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;
- f) A operação de crédito visada, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

408
3

Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, consoante declaração supra, item 3, V, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, contata-se não haver despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, segundo declaração supra item 3, VI, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;

h) O Distrito Federal cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme declaração supra, item 3, VII, e segundo declaração técnica oficial de fls. 344/347;

i) O Distrito Federal, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a presença do quadro de valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013, referido no despacho de fls. 344/347 e contido no item 3, VIII, da declaração que integra o capítulo I deste parecer;

j) A Lei Orçamentária n. 5.289/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2014, tem dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos em tela, alocados nas fontes mencionadas no item 3, IX, da declaração que integra o capítulo I deste parecer, em harmonia com o despacho de fls. 344/347;

k) O Programa PROCIDADES está inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro contido no item 3, X, da declaração que integra o capítulo I deste parecer, em sintonia com o despacho de fls. 344/347;

l) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- no art. 198 da Constituição, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 16,10% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, conforme declaração supra item 3, XI, “a”, e informação técnica oficial constante à fl. 346;

- no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 26,33% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, conforme declaração supra item 3, XI, “b”, e informação técnica oficial constante à fl. 346;



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

109
3

- no art.11 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme declaração supra item 3, XI, "c", e **informação técnica oficial constante à fl. 346;**

m) O Distrito Federal teve despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP) situadas dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, conforme declaração supra item 3, XII, e **informação técnica oficial constante à fl. 346;**

n) O Distrito Federal, em relação ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, conforme declaração supra item 3, XIII, e **informação técnica oficial constante à fl. 346;**

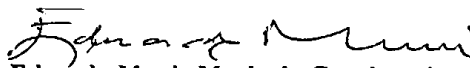
o) O Distrito Federal declara que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Distrito Federal, conforme declaração supra item 3, XIV, e **informação técnica oficial constante à fl. 346.**

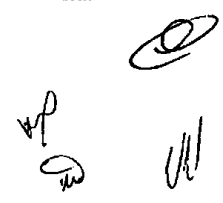
Para os devidos fins de direito, confirma-se que o Sr. Adonias dos Reis Santiago, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, é o responsável pela administração financeira do Distrito Federal e que a Sra. Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, é a responsável pelo controle interno do Distrito Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes da declaração acima prestada conjuntamente pelos ilustres Secretários de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle, sobre as matérias técnicas inerentes às suas respectivas Pastas, que gozam de presunção de *legitimidade* e *veracidade*, opina-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

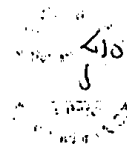
É este, salvo melhor juízo, o parecer, que submeto ao crivo desta ilustrada Chefia.
Brasília, 14 de janeiro de 2014.


Eduardo Muniz Machado Cavalcanti
Procurador do Distrito Federal





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL



Processo n. 410.000.270/2012

Com apoio nas informações eminentemente técnicas prestadas pelas Pastas competentes, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino pela aprovação do Parecer nº 008/2014-PROFIS/PGDF.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal

Processo n. 410.000.270/2012

Aprovo o Parecer nº 008/2014-PROFIS/PGDF, diante da presunção de legitimidade e veracidade das declarações prestadas nos autos pelas Secretarias competentes, e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral do Distrito Federal
em Substituição

Processo n. 410.000.270/2012

À vista dos autos, aprovo o Parecer nº 008/2014-PROFIS/PGDF e os respectivos Despachos de aprovação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 29 1.05 11/4
<i>Remata</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



PARECER TÉCNICO
Nº. 001 – GAB/SDE

Brasília, 11 de abril de 2012

Senhor Governador,

Em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, encaminhamos nosso parecer técnico para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Procidades, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A principal prioridade do Executivo consiste em promover o desenvolvimento socioeconômico das Regiões Administrativas, com vistas ao aumento do emprego e redução das desigualdades sociais. A implementação de medidas direcionadas a “modernização, descentralização e integração”, dentro de um contexto geral de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e de disciplina fiscal, tornou-se, portanto, uma meta estratégica do GDF.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece uma série de instrumentos destinados a orientar e coordenar as atividades de planejamento, programação e orçamento definidos como: Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT e Plano Diretor Local-PDL; Plano de Desenvolvimento Econômico e Social-PDES; Plano Plurianual de Ação-PPA e Leis Orçamentárias Anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei do Orçamento-Programa Anual-OPA).

Consistente com as atividades de planejamento de médio prazo (PDES, PPA) e com a agenda de desenvolvimento econômico, várias intervenções vem sendo efetuadas pelo governo distrital em conformidade com a política setorial de indústria, comércio e serviços. São levadas em conta as seguintes diretrizes básicas: a) a vocação do Distrito Federal para atrair empreendimentos de alto valor tecnológico; b) a produção em forma competitiva de bens e serviços destinados a atender a demanda gerada pelo Distrito Federal e municípios adjacentes; c) a implantação de parques e polos industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços e d) fomento a programas de capacitação gerencial e profissional de pequenos e micro empresários.

“Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade”

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Exo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Dos programas do governo, têm-se o PROCIDADES, que envolve um conjunto de intervenções públicas para a elaboração de ações voltadas ao desenvolvimento local integrado com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental. Esse desenvolvimento se dará por meio de ações que viabilizam a geração de emprego e renda, e a implantação de condições urbanas adequadas ao pleno funcionamento das ADE's. O programa envolve um montante de US\$ 71 milhões, sendo 70% (setenta por cento) oriundos do financiamento com o BID e 30% (trinta por cento) do GDF, que deverá ser investido no período de 4 (quatro) anos.

Objetivo do PROCIDADES

O Programa busca promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal (DF) mediante melhoria nas condições do ambiente de negócios, promoção de investimentos, infraestrutura urbana e fomento ao desenvolvimento empresarial de 6 (seis) Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE's) contempladas com o Programa – Centro Norte, Materiais de Construção, Setor de Indústria, Setor de Múltiplas Atividades do Gama, Núcleo Bandeirante e Pólo JK.

Tal propósito será alcançado por meio de obras e ações voltadas à recuperação e urbanização nas ADE's, obras de infraestrutura inexistentes, bem como investimentos em mobilidade urbana, por meio da implantação de ciclovias e ações para o fortalecimento institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

O impacto do programa será medido por meio dos seguintes indicadores: (i) melhora do ambiente de negócios no DF; (ii) valorização imobiliária no entorno das ADE's com intervenção em infraestrutura; (iii) aumento da produtividade das empresas; e (iv) aumento de emprego nas ADE's.

Objetivos Específicos

Visando cumprir com o objetivo principal do programa, foram definidos os seguintes objetivos específicos: capacitação da mão-de-obra em todos os níveis (empregado, técnicos, empresários); implantação do Núcleo Avançado, com assistência para as Micros e Pequenas Empresas; implantação do Programa Piloto de Qualificação de Fornecedores; modernização tecnológica, inovações e certificações; implantação/complementação de sistemas de abastecimento de água potável; implantação/complementação de sistema de esgotamento sanitário; implantação/complementação de sistema de drenagem de água pluviais, abrangendo captação e lançamento; implantação/complementação de

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



pavimentação do sistema viário de acesso e de circulação; implantação de paisagismo; instalação de praças e equipamentos públicos comunitários e implantação/complementação de sistema de distribuição de energia elétrica.

Ações Previstas no Programa

Para atingir o objetivo explicitado, o PROCIDADES foi estruturado em 4 (quatro) Componentes: (I) Desenvolvimento Institucional Estratégico, (II) Programa de Atração de Investimentos, (III) Desenvolvimento Empresarial nas ADE's, (IV) Urbanismo e Infraestrutura nas ADE's. Além desses 4 (quatro) componentes de intervenção, o PROCIDADES tem o componente de Administração e Gerenciamento do Projeto.

Componente 1 - Desenvolvimento Institucional e Estratégico

Tem como objetivo melhorar as condições do ambiente de negócios e o fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) na realização de suas competências. Financiará a modernização institucional do Pró-DF; serviços de consultoria para apoiar a normatização jurídica para redesenho do Pró-DF e a transferência da administração da Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) para o GDF.

Componente II: Programa de Atração de Investimentos

Desenvolverá atividades estratégicas destinadas a promover investimentos e diversificar as atividades econômicas em nível de todo o DF. Estas atividades incluem a análise do marco institucional e legal e estudos setoriais de pré- viabilidade para Investimento Externo Direto (IED), promoção de instrumentos para captação de investimentos externos, elaboração de planos de desenvolvimento de fornecedores setoriais e encadeamento produtivo.

Componente III - Desenvolvimento Empresarial nas ADE's

Este componente visa apoiar a melhora da competitividade das empresas situadas nas ADE's. As ações desse componente foram estruturadas da seguinte forma: (i) articulação nas ADE's; (ii) fortalecimento do capital humano nas ADE's; (iii) programa de empreendedores; (iv) programa de modernização tecnológica, inovação e certificações; (v) programa piloto de qualificação de fornecedores; e (vi) avaliação da efetividade dos programas implantados.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC - Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apic da ala norte - 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone - 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Componente IV - Urbanismo e Infraestrutura nas ADE's

Este componente busca melhorar as condições urbanas e de infraestrutura nas ADE's do Programa por meio de ações como: implantação de sistema viário; dotação de equipamentos urbanos tais como praças, pontos de ônibus, centros de capacitação e comércio local entre outros; rede de energia elétrica; e rede de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial.

Administração e Gerenciamento do Projeto

Este componente visa à contratação de mecanismos de apoio ao Gerenciamento da UGP e das UGLs, sendo estes; (i) assessoria técnica; (ii) sistema gerenciamento do PROCIDADES; (iii) plano de Gestão Ambiental e Social — PGAS; (iv) auditoria Externa; (v) monitoria e avaliação e (vi) estudos e projetos.

Estudo de Viabilidade Econômica

O estudo de viabilidade econômica foi realizado utilizando o método custo-benefício e compõe-se de análises individuais para as Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE's e uma avaliação global do Programa.

Foram considerados os investimentos incrementais em infraestrutura viária, saneamento, proteção ambiental, urbanismo, fortalecimento institucional, projetos e gerenciamento do Programa. A projeção dos custos e benefícios foi feita para um período de 20 anos, atualizados à taxa de desconto de 12% a.a.

Análise Custo-Benefício

Foi realizada uma análise custo-benefício para avaliar o impacto econômico da implantação do componente de requalificação urbana, no qual os benefícios foram estimados com base na valorização da propriedade, por meio da estimativa da função de preços hedônicos, ampliação das moradias, valorização dos terrenos em face à urbanização, criação de espaços públicos, regularização fundiária, realocação de famílias e valorização do entorno.

Benefícios Esperados do Programa

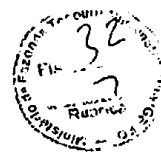
O investimento a ser realizado pelo Projeto resultará em transformações cujos benefícios econômicos incidirão de diversas formas sobre a região administrativa, como por exemplo, a renda incremental decorrente dos empregos existentes, a valorização dos imóveis localizados no entorno das ADE's, a

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 081-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



melhoria do acesso com complementação de pavimentação e drenagem, urbanismo e maior qualificação dos empresários das ADE's.

A implantação de saneamento básico e drenagem pluvial permitirão melhorar a qualidade ambiental urbana reduzindo o assoreamento nos cursos d'água urbanos; eliminação dos odores nas áreas marginais, gerados pelos lançamentos de esgotos *in natura*; redução de condições insalubres na área urbana, contribuindo para minimizar a proliferação de vetores e as doenças de veiculação hídrica. Esperam-se, em curto e médio prazo, benefícios ambientais e sociais associados à recuperação do ecossistema local e à possibilidade de novos usos para os recursos hídricos presentes em cada região das ADE's.

A recuperação paisagística irá trazer benefícios a toda população residente e, principalmente, aos comerciantes e à classe empresarial nas ADE's, com maiores ganhos para a população das áreas mais próximas. Sob a ótica ambiental, a recuperação de espaços urbanos degradados, inclusive áreas verdes e praças, contribuirá significativamente para o restabelecimento paisagístico e maior consciência na preservação desses espaços por meio do Poder Público e da população usuária dessas áreas.

Os principais benefícios envolvem: i) o aumento da produtividade das empresas existentes nas ADE's; ii) a renda incremental decorrente dos empregos existentes, devido as ações de fortalecimento institucional e empresarial; iii) a valorização dos imóveis localizados no entorno das ADE's, na faixa de até 400 metros, discriminando-se incremento de valor de terrenos e de edificações; iv) valorização dos terrenos vagos disponíveis nas ADE's, a serem ocupados por empresas após a reestruturação das ADE's.

Metodologia para Quantificação dos Benefícios

A análise econômica de projetos baseia-se no conceito de bem estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. O projeto é considerado socialmente ou economicamente viável quando os benefícios gerados forem maiores que os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e ambientais, por um determinado período de tempo.

A análise custo-benefício é um instrumento consagrado e dos mais utilizados para medir os impactos de um projeto. Esse método consiste na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto e na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC - Eixo Monumental, Lote D5 Área de Apoio da ala norte - 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone - 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado. Os benefícios são estimados para um determinado período de tempo, normalmente relacionado à vida útil das principais unidades físicas do projeto.

O desenho de uma estrutura de fluxo de caixa é necessário, assim como a aplicação de taxas de desconto para atualizar os valores de custos e benefícios para uma mesma data, já que custos e benefícios realizam-se em pontos diferentes do tempo. A taxa de desconto tem o significado do custo de oportunidade do capital, ou seja, a taxa abaixo da qual não haveria interesse dos donos do capital em investir, partindo-se, então, para outras oportunidades onde sejam ofertadas taxas atrativas. No presente estudo, a taxa de desconto adotada é de 12% a.a.

Para o alcance da máxima eficiência de um projeto, é necessário que ele seja analisado por componentes. Assim, componentes que geram pouco benefício e requeiram somas elevadas de recursos na sua implantação podem ser substituídos por alternativas mais econômicas e de maior potencial de geração de benefícios.

A mensuração dos benefícios consiste na tarefa mais sensível e, por isso, a mais importante da avaliação econômica, pois representa a expressão em valor do resultado positivo do projeto. Isso significa analisar, medir, quantificar e, principalmente, valorar os efeitos do projeto por meio do bem-estar proporcionado à sociedade, permitindo-se a sua comparação com os dispêndios incorridos.

Valorização da Propriedade:

Em função das melhorias da infraestrutura e do ambiente institucional e de negócios nas ADE's e, conseqüentemente, da transformação e consolidação desse espaço como polo local de desenvolvimento econômico, favorecendo a expansão das empresas existentes e gerando atrativos para a instalação de novas empresas, é esperado que tais benfeitorias e expectativas de progresso econômico sejam refletidas na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas, bem como na valorização dos terrenos vagos existentes nas ADE's. A seguir apresenta-se a estimativa para a valorização imobiliária esperada.

A estimativa para a valorização imobiliária é feita pelo método de preços hedônicos, que consiste em captar valores de uso direto, indireto e de opção. O método requer um levantamento de dados minucioso e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC - Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte - 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone - 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.) e iv) informações sócio-econômicas dos proprietários.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil sócio-econômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários. Dessa maneira poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário específico, contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas do projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, foi realizada uma pesquisa junto a 322 famílias residentes no entorno de cinco ADE's ou áreas equivalentes, localizadas em locais distintos no Distrito Federal, sendo três representativas das áreas do projeto e duas representativas de áreas de controle, conforme apresentado na tabela a seguir:

"Brasil, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC - Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte - 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone - 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Tabela 1 -- Questionários Aplicados por ADE

Discriminação	Nº de Questionários
Área de Projeto	213
- Centro-Norte	93
- Setor de Depósitos e Materiais de Construção	20
- Setor de Indústrias	87
- Setor de Múltiplas Atividades do Gama	13
Área de Controle	109
- ADE Águas Claras	70
- Setor de Indústria do Gama	39
Total	322

Fonte: Pesquisa de Campo.

Com base nas informações levantadas por meio dos 322 questionários, foram analisadas 23 variáveis passíveis de interferência no preço dos imóveis, tendo sido utilizadas as seguintes variáveis consideradas mais representativas de atributos influenciáveis no preço dos imóveis e uma *dummy* para inserção da área de controle.

Neste modelo, a variável *dummy_controle* apresenta coeficiente de 0,197, significando que os imóveis localizados no entorno de ADE's que possuem infraestrutura implantada e dinamismo comercial apresentam valores 19,7% maiores que os imóveis localizados nas demais ADE's. Todas as demais variáveis apresentaram comportamento coerente com o esperado, conforme demonstrado na tabela de resultados do modelo selecionado, apresentada a seguir.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC - Exo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte - 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone - 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Resultados do Modelo Semi-Logarítmico-Variável Dependente do Modelo-Ln(Preço)

	Coeficiente	Erro-padrão	Estatística t	p-valor
Variável Dependente: Ln(Preço)				
Intercepto	11.324	0.098	116.080	0.000
DUMMY_CONTROLE	0.197	0.062	3.165	0.002
PAVIMENTOS2	0.276	0.103	2.679	0.008
TIPO	-0.252	0.045	-5.571	0.000
AREA	0.004	0.000	9.145	0.000
ESTADO2	0.079	0.027	2.968	0.003
DISTANCIA	-0.001	0.000	-3.564	0.000
RENDA2	0.000	0.000	3.269	0.001
REDES2	0.194	0.059	3.269	0.001
R2	0.45			
Log likelihood	-134.66			
Estatística F	24.34			
p-valor	0.00			

Para efeito de estimativa dos benefícios associados à valorização imobiliária no entorno das ADE's, utilizou-se o percentual calculado na função hedônica, aplicado ao valor médio dos imóveis edificados e dos lotes vagos localizados na faixa de até 400 metros no entorno da respectiva ADE. O cálculo do número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) foi feita mediante utilização de imagem de satélite da área. Considerou-se o limite dos 400 metros estabelecidos ou existência de fatores que possam constituir em barreiras de acesso ou produzir algum tipo de interferência na valorização dos imóveis, como grandes avenidas ou limitações topográficas. O valor médio dos imóveis edificados foi obtido na pesquisa de campo realizada na área, atualizado para agosto/2009. O valor médio dos lotes vagos foi obtido a partir do valor do imóvel edificado, com base em estimativas feitas por corretores de imóveis que atuam na região.

Lucro dos Empresários e renda dos trabalhadores

A estimativa dos benefícios associados ao lucro incremental das empresas e da renda dos trabalhadores foi realizada com base nos dados obtidos na pesquisa censo realizada nas áreas de projeto, onde já existem empresas

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



instaladas e em funcionamento. Considerou-se que, uma vez implementadas as ações previstas no Programa, envolvendo implantação de infraestrutura, melhorias de acesso, urbanização, implementação de ações institucionais e empresariais para apoio e fortalecimento das empresas nas ADE's, haverá melhoria da produtividade das empresas existentes e do trabalho nos empregos atuais. Também se presume que a melhoria do ambiente de negócios nessas áreas servirá de estímulo para que novas empresas se instalem nas ADE's, ocupando os lotes atualmente disponíveis, gerando emprego e renda adicional.

Para efeito de estimativa do lucro, considerou-se 12% do faturamento registrado na pesquisa censo para a ADE Pólo JK. Para as demais, considerou-se a receita líquida média das empresas, também levantada na pesquisa censo. E tendo em vista as ações previstas no componente de fortalecimento institucional e empresarial, contemplando melhoria na gestão e capacitação de empresários, melhoria dos serviços públicos no apoio ao empresário, como também investimentos em treinamento e qualificação profissional dos trabalhadores, previu-se uma melhoria de produtividade do trabalho de no mínimo 1% ao ano.

Fatores de Conversão

Os fatores de conversão são definidos por tipo de insumos utilizados nas obras (mão-de-obra, equipamentos e materiais) assim como para os itens que compõem o BDI.

A distribuição percentual dos custos das obras por tipos de insumos foram, em alguns casos, estimados pelas empresas responsáveis pela preparação dos projetos de engenharia, caso dos projetos de pavimentação e drenagem, a cargo da NOVACAP, outros foram extraídos diretamente dos projetos, com base em tabela de custos disponibilizada pela CAESB, caso dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, outros estimados com base em projetos similares, caso das intervenções em energia elétrica e outros, estimados, com base na experiência vivenciada no mercado de consultorias, que envolve basicamente mão-de-obra especializada e BDI.

Os fatores de conversão utilizado na transformação dos preços de mercado para econômicos ou de eficiência, por tipo de intervenção ou serviço, são apresentados na tabela a seguir:

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC - Exo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte - 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone - 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.

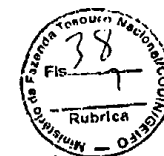


Tabela 2 – Fatores de Conversão por Tipo de Intervenção

INSUMOS	FC	Pavimentação	Drenagem	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário	Energia Elétrica	Urbanização	Ações Institucionais	Gestão Ambiental e Social	Projetos e Gerenciamento	Manutenção
Mão-de-obra Não Especializada	0,50	2,70%	11,91%	9,37%	23,19%	5,42%	2,70%	0,00%	0,00%	0,00%	11,96%
Mão-de-obra Especializada	1,00	2,67%	9,81%	5,87%	5,43%	11,61%	2,67%	59,15%	77,50%	76,27%	10,36%
Materiais	1,00	23,37%	26,96%	48,93%	27,36%	23,21%	23,37%	18,21%	0,39%	0,34%	55,80%
Equipamentos	1,00	48,60%	28,59%	13,10%	21,39%	37,14%	48,51%	0,01%	0,39%	1,66%	1,59%
BDI (Impostos e Taxas)	0,00	4,38%	4,39%	4,37%	4,37%	4,37%	4,38%	4,37%	4,42%	4,42%	4,50%
BDI (Lucro)	1,00	7,75%	7,77%	7,74%	7,74%	7,74%	7,75%	7,74%	7,83%	7,83%	7,97%
BDI (Administração)	1,00	7,59%	7,62%	7,58%	7,58%	7,58%	7,59%	7,58%	7,67%	7,67%	7,81%
BDI (Custos Eventuais)	0,00	2,94%	2,95%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	1,80%	1,80%	0,00%
Energia Elétrica	0,67										0%
TOTAL	-	100,0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Fator de Conversão do Componente	-	0,94	0,89	0,81	0,84	0,93	0,94	0,95	0,95	0,95	0,90

Fonte: SEAPO/ATEC/INFRA/DUN/NOVACAP/CAESB

Obs: Fatores de Conversão (FC) informados no TERMO DE REFERÊNCIA fornecido pela equipe de análise econômica do BID

Custos

Os custos de investimento do Programa são divididos em custos de fortalecimento institucional e obras. Nos custos de fortalecimento institucional temos o custo de instalação de núcleos de treinamento e serviços as empresas nas ADE's de R\$ 11.857.960 nos quatros anos, o custo de fortalecimento da secretaria (que inclui aquisição de equipamentos) no valor de R\$ 3.044.000 e o custo para o programa de atração de investimentos em R\$ 18.056.000.

Para as obras está definido um custo de R\$ 80.416.684 sendo que R\$ 3.251.544 são para implementação de esgotamento sanitário, R\$ 791.701 para Abastecimento de Água, R\$ 23.262.302 para obras de drenagem, R\$ 22.434.201 para pavimentação, R\$ 6.655.630 para rede de energia elétrica e R\$ 24.021.306 para execução do urbanismo.

Para a análise do custo benefício e da taxa de interna de retorno, deve-se trazer os valores de custos expostos acima para o presente e comparar com os valores estimados no presente dos benefícios. Isso nos dá a seguinte tabela:

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Exo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Tabela 3 – Resultado Líquido

ANOS	Benefícios Totais (R\$ 1,00)	Custos Econômicos (R\$ 1,00)			Resultado Líquido (R\$ 1,00)
		Investimento	Operação e Manutenção	Total	
2011					
2012		11.959.971		11.959.971	-11.959.971
2013		32.629.616		32.629.616	-32.629.616
2014	5.052.748	47.594.233		47.594.233	-42.541.485
2015	5.926.588	48.296.004		48.296.004	-42.369.416
2016	47.364.214		1.319.005	1.319.005	46.045.209
2017	47.901.841		1.319.005	1.319.005	46.582.836
2018	48.445.096		1.319.005	1.319.005	47.126.091
2019	43.941.287		1.319.005	1.319.005	42.622.282
2020	44.495.971		1.319.005	1.319.005	43.176.966
2021	10.365.696		1.319.005	1.319.005	9.046.691
2022	10.932.052		1.319.005	1.319.005	9.613.047
2023	11.504.335		1.319.005	1.319.005	10.185.330
2024	12.082.609		1.319.005	1.319.005	10.763.604
2025	12.666.936		1.319.005	1.319.005	11.347.931
2026	13.257.380		1.319.005	1.319.005	11.938.375
2027	13.854.004		1.319.005	1.319.005	12.534.999
2028	14.456.874		1.319.005	1.319.005	13.137.869
2029	15.066.055		1.319.005	1.319.005	13.747.050
2030	15.681.614		1.319.005	1.319.005	14.362.609
2031	16.303.617		1.319.005	1.319.005	14.984.612
2032	16.932.133		1.319.005	1.319.005	15.613.128
2033	17.567.229		1.319.005	1.319.005	16.248.224
2034	18.208.975		1.319.005	1.319.005	16.889.970
2035	18.857.441		1.319.005	1.319.005	17.538.436
VPL	146.870.713	101.260.294	6.261.274	107.521.569	39.349.145

Resultados:

TIR = 1,94%

Relação B/C = 1,4

VPL = 39.349.145

Fonte: Cálculos Próprios

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Conclusão

Os resultados obtidos demonstram que o Programa tem um custo econômico total, em valor presente, de R\$ 107,5 milhões, dos quais R\$ 101,3 milhões referentes a custos de investimentos e R\$ 6,3 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, R\$ 146,9 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, o projeto é viável em seu conjunto e por ADE, com uma taxa interna de retorno de 19,4%, relação benefício custo de 1,4 e valor presente líquido de R\$ 39,3 milhões.

Tabela 4: Resumo viabilidade financeira

ADE/PROGRAMA	Valor Presente (em R\$ milhões)				TIRE (4%)	B/C
	Benefício	Investimento	Operação e Manutenção	Benefício Líquido		
Centro-Norte	18,7	10,4	1	7,3	23,8	1,6
SDMC e SIC Ceilândia	64,5	45,1	2,4	16,9	19,5	1,4
SMA Gama	14,5	13,2	0,7	0,6	14,4	1
Núcleo Bandeirante	14,1	6,3	0,5	7,3	22,9	2,1
Pólo JK	35	26,2	1,6	7,2	17,1	1,3
PROGRAMA	146,8	101,3	6,2	39,3	19,4	1,4

Fontes Alternativas de Financiamento

A Infraestrutura urbana de algumas regiões de desenvolvimento econômico do Distrito Federal necessita de investimento. O Governo do Distrito Federal entende que o melhor caminho para realizar este investimento é por meio de financiamento de longo prazo. São 4 (quatro) as fontes de financiamento a dispor do GDF:

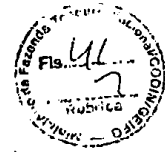
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES;
- Caixa Econômica Federal – CEF;
- Banco Mundial, por meio do BIRD;
- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS.



Os custos financeiros nas entidades internas são maiores que nas entidades externas, e os prazos são menores. Logo, a opção economicamente viável foi o financiamento por meio dos organismos internacionais – BID e BIRD. Atualmente, o GDF já possui um contrato de financiamento com o BIRD, para a execução do programa Brasília Sustentável. E com o BID, o governo tem a possibilidade de ser financiado pela linha de crédito denominada PROCIDADES.

Esta linha de crédito foi lançada em 2006 pelo Governo Brasileiro e pelo BID para financiar projetos de melhoria de infraestrutura urbana nos municípios brasileiros com condições mais atraentes. O Distrito Federal tem a característica dual de Estado e município, sendo apto a ser financiado pelo PROCIDADES.

Com esse programa, o GDF além de ter ao seu dispor taxas de empréstimos em nível abaixo do mercado, poderá contar com a ampla experiência do BID em programas de revitalização e desenvolvimento. Por isso, o PROCIDADES é a alternativa mais vantajosa para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Brasília, 11 de abril de 2012.

ANTONIO APOLINÁRIO REBELO FIGUEIREDO
Subsecretário De Investimento Estratégico e Negócios Internacionais

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Secretário De Estado De Desenvolvimento Econômico - Substituto

De Acordo:

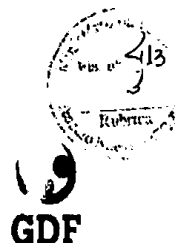
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SDC – Eixo Monumental, Lote 05 Área de Apoio da ala norte – 1º andar
Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Telefone – 061-3325-2396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



PARECER TÉCNICO
Nº. 001/2014 – GAB/SDE

Brasília/DF, 17 de JANEIRO de 2014

Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, encaminhamos nosso parecer técnico para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa à contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Procidades, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A principal prioridade do Executivo consiste em promover o desenvolvimento socioeconômico das áreas suburbanas situadas no entorno do Plano Piloto, com vistas ao aumento do emprego e redução das desigualdades sociais. A implementação de medidas direcionadas a “modernização, descentralização e integração”, dentro de um contexto geral de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e de disciplina fiscal, tornou-se, portanto, uma meta estratégica do GDF.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece uma série de instrumentos destinados a orientar e coordenar as atividades de planejamento, programação e orçamento definidos como: Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT e Plano Diretor Local-PDL; Plano de Desenvolvimento Econômico e Social-PDES; Plano Plurianual de Ação-PPA e Leis Orçamentárias Anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei do Orçamento-Programa Anual-OPA).

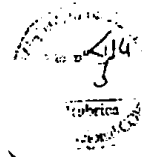
Consistente com as atividades de planejamento de médio prazo (PDES, PPA) e com a agenda de desenvolvimento econômico, várias intervenções vem sendo efetuadas pelo governo distrital em conformidade com a política setorial de indústria, comércio e serviços. São levadas em conta as seguintes diretrizes básicas: a vocação do Distrito Federal para atrair empreendimentos de alto valor tecnológico; a produção em forma competitiva de bens e serviços destinados a atender a demanda gerada pelo Distrito Federal e sua área de entorno; a implantação de parques e polos industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços e fomento a programas de capacitação gerencial e profissional de pequenos e micro empresários.

“Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



Dos programas do governo, têm-se o PROCIDADES, que envolve um conjunto de intervenções públicas para a elaboração de ações voltadas ao desenvolvimento local integrado com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental. Esse desenvolvimento se dará por meio de ações que viabilizam a geração de emprego e renda, e a implantação de condições urbanas adequadas ao pleno funcionamento das ADEs. O programa envolve um montante de US\$ 71 Milhões, sendo 70% (setenta) oriundos do financiamento com o BID e 30% (trinta) do GDF, que deverá ser investido no período de 5 (cinco) anos.

Objetivo do PROCIDADES

O Programa busca promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal (DF) mediante melhoria nas condições do ambiente de negócios, promoção de investimentos, infraestrutura urbana e fomento ao desenvolvimento empresarial de 6 (seis) Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE) contempladas com o Programa. Tal propósito será alcançado através de obras e ações voltadas à recuperação e urbanização nas ADEs e obras de infraestrutura inexistentes, bem como investimentos em mobilidade urbana, através da implantação de ciclovias, e ações para o fortalecimento institucional Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

O impacto do programa será medido por meio dos seguintes indicadores: (i) Melhora do ambiente de negócios no DF; (ii) Valorização imobiliária no entorno das ADEs com intervenção em infraestrutura; (iii) Aumento da produtividade das empresas; e (iv) aumento de emprego nas ADEs.

Objetivos Específicos

Visando cumprir com o objetivo principal do programa, foram definidos os seguintes objetivos específicos: Capacitação da mão-de-obra em todos os níveis (empregado, técnicos, empresários); Implantação do Núcleo Avançado, com assistência para as Micros e Pequenas Empresas; Implantação do Programa Piloto de Qualificação de Fornecedores; Modernização tecnológica, inovações e certificações; Implantação/complementação de sistemas de abastecimento de água potável; Implantação/complementação de sistema de esgotamento sanitário; Implantação/complementação de sistema de drenagem de água pluviais, abrangendo captação e lançamento; Implantação/complementação de pavimentação do sistema viário de acesso e de circulação; Implantação de Paisagismo; Instalação de Praças e equipamentos públicos comunitários e Implantação/complementação de sistema de distribuição de energia elétrica.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439

9 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



415

Ações Previstas no Programa

Para atingir o objetivo explicitado, o PROCIDADES foi estruturado em 4 (quatro) Componentes: (I) Desenvolvimento Institucional Estratégico, (II) Programa de Atração de Investimentos, (III) Desenvolvimento Empresarial nas ADEs, (IV) Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs mais a parte da Administração e Gerenciamento do Projeto.

Componente 1 - Desenvolvimento Institucional e Estratégico

Tem como objetivo melhorar as condições do ambiente de negócios e o fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) no desenvolvimento de suas competências. Financiará a modernização institucional do Pró-DF; serviços de consultoria para apoiar a normatização jurídica para redesenho do Pró-DF e a transferência da administração da Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF).

Componente II: Programa de Atração de Investimentos

Desenvolverá atividades estratégicas destinadas a promover investimentos e diversificar as atividades econômicas em nível de todo o DF. Estas atividades incluem a análise do marco institucional e legal e estudos setoriais de pré-viabilidade para Investimento Externo Direto (IED), promoção de instrumentos para captação de investimentos externos, elaboração de planos de desenvolvimento de fornecedores setoriais e encadeamento produtivo.

Componente III - Desenvolvimento Empresarial nas ADEs

Este componente visa apoiar na melhora da competitividade das empresas situadas nas ADEs. As ações desse componente foram estruturadas da seguinte forma: (i) articulação nas ADEs; (ii) fortalecimento do capital humano nas ADEs; (iii) programa de empreendedores; (iv) programa de modernização tecnológica, inovação e certificações; (v) programa piloto de qualificação de fornecedores; e (vi) avaliação da efetividade dos programas implantados.

Componente IV - Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs

Este componente busca melhorar as condições urbanas e de infraestrutura nas ADE do Programa por meio de ações como: implantação de sistema viário.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



416
SECRETARIA

dotação de equipamentos urbanos tais como praças, pontos de ônibus, centros de capacitação e comércio local entre outros; rede de energia elétrica; e rede de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial.

Administração e Gerenciamento do Projeto

Este componente visa à contratação de mecanismos de apoio ao Gerenciamento da UGP e das UGLs, sendo estes; (i) Assessoria técnica; (ii) Sistema gerenciamento do PROCIDADES; (iii) Plano de Gestão Ambiental e Social — PGAS; (iv) Auditoria Externa; (v) Monitoria e Avaliação e (vi) estudos e projetos.

Estudo de Viabilidade Econômica

O estudo de viabilidade econômica foi realizado utilizando o método custo-benefício e compõe-se de análises individuais para as Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE e uma avaliação global do Programa.

Foram considerados os investimentos incrementais em infraestrutura viária, saneamento, proteção ambiental, urbanismo, fortalecimento institucional, projetos e gerenciamento do Programa. A projeção dos custos e benefícios foi feita para um período de 25 anos, atualizados à taxa de desconto de 12% a.a.

Análise Custo-Benefício

Foi realizada uma análise custo-benefício para avaliar o impacto econômico da implantação do componente de requalificação urbana, no qual os benefícios foram estimados com base na valorização da propriedade, através da estimativa da função de preços hedônicos, ampliação das moradias, valorização dos terrenos em face à urbanização, criação de espaços públicos, regularização fundiária, realocação de famílias e valorização do entorno.

Benefícios Esperados do Programa

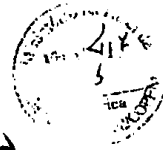
O investimento a ser realizado pelo Projeto resultará em transformações cujos benefícios econômicos incidirão de diversas formas sobre a região administrativa, como por exemplo, a renda incremental decorrente dos empregos existentes, a valorização dos imóveis localizados no entorno das ADES, a melhoria do acesso com complementação de pavimentação e drenagem, urbanismo e maior qualificação dos empresários das ADES.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



A implantação de saneamento básico e drenagem pluvial permitirão melhorar a qualidade ambiental urbana reduzindo o assoreamento nos cursos d'água urbanos; eliminação dos odores, nas áreas marginais, gerados pelos lançamentos de esgotos "in natura"; redução de condições insalubres na área urbana, contribuindo para minimizar a proliferação de vetores e as doenças de veiculação hídrica. Esperam-se, em curto e médio prazo, benefícios ambientais e sociais associados à recuperação do ecossistema local e à possibilidade de novos usos para os recursos hídricos presentes em cada região das ADE.

A recuperação paisagística irá trazer benefícios à toda população residente e, principalmente, aos comerciantes e à Classe empresarial nas ADE, com maiores ganhos para a população das áreas mais próximas. Sob a ótica ambiental, a recuperação de espaços urbanos degradados, inclusive áreas verdes e praças, contribuirá significativamente para o restabelecimento paisagístico e maior consciência na preservação desses espaços por meio do Poder Público e da população usuária dessas áreas.

Os principais benefícios envolvem: i) o aumento da produtividade das empresas existentes nas ADES; ii) a renda incremental decorrente dos empregos existentes, devido as ações de fortalecimento institucional e empresarial; iii) a valorização dos imóveis localizados no entorno das ADES, na faixa de até 400 metros, discriminando-se incremento de valor de terrenos e de edificações; iv) valorização dos terrenos vagos disponíveis nas ADES, a serem ocupados por empresas após a reestruturação das ADES.

Metodologia para Quantificação dos Benefícios

A análise econômica de projetos baseia-se no conceito de bem estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um projeto, a serem capturados por determinados grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público, prestadores de serviços etc. forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação e manutenção, mais os custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

A análise custo-benefício é um instrumento consagrado e dos mais utilizados para medir os impactos de um projeto. Esse método consiste: de um

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

O desenho de uma estrutura de fluxo de caixa é necessário, assim como a aplicação de taxas de desconto para atualizar os valores de custos e benefícios para uma mesma data, já que custos e benefícios realizam-se em pontos diferentes do tempo. A taxa de desconto tem o significado do custo de oportunidade do capital, ou seja, a taxa abaixo da qual não haveria interesse dos donos do capital em investir, partindo-se, então, para outras oportunidades onde sejam ofertadas taxas atrativas. No presente estudo, a taxa de desconto adotada é de 12% a.a.

Para o alcance da máxima eficiência de um projeto, é necessário, que o mesmo seja analisado por componentes. Assim, componentes que geram pouco benefício e requeiram somas elevadas de recursos na sua implantação podem ser substituídos por alternativas mais econômicas e de maior potencial de geração de benefícios.

A mensuração dos benefícios consiste na tarefa mais sensível e, por isso, a mais importante da avaliação econômica, pois representa a expressão em valor do resultado positivo do projeto. Significa analisar, medir, quantificar e, principalmente, valorar os efeitos do projeto, ou seja, valorar o bem estar proporcionado por um projeto, independente da forma com que o mesmo manifesta para a sociedade, permitindo-se a sua comparação com os dispêndios incorridos.

Valorização da Propriedade:

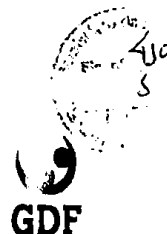
Em função das melhorias da infraestrutura e do ambiente institucional e de negócios nas ADES e, conseqüentemente, da transformação e consolidação desse espaço como polo local de desenvolvimento econômico, favorecendo a expansão das empresas existentes e gerando atrativos para a instalação de novas empresas, é esperado que tais benfeitorias e expectativas de progresso econômico sejam refletidas na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas, bem como na valorização dos terrenos vagos existentes nas ADES. A seguir apresenta-se a estimativa para a valorização imobiliária esperada.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Gerat - SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 - Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE



A estimativa para a valorização imobiliária é feita pelo método de preços hedônicos, que consiste em captar valores de uso direto, indireto e de opção. O método requer um levantamento de dados minucioso e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.) e iv) informações sócio-econômicas dos proprietários.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil sócio-econômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário específico, contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas do projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, foi realizada uma pesquisa junto a 322 famílias residentes no entorno de cinco ADES ou áreas equivalentes, localizadas em locais distintos do Distrito Federal, sendo três representativas das áreas do projeto e duas representativas de áreas de controle, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 01 – Questionários Aplicados por ADE

Discriminação	Nº de Questionários
Área de Projeto	213
<i>"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"</i>	
Subsecretaria de Administração Geral – SUAG	
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate	
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF	
Telefone: (61) 3325-2439	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



- Centro-Norte	93
- Setor de Depósitos e Materiais de Construção	20
- Setor de Indústrias	87
- Setor de Múltiplas Atividades do Gama	13
Área de Controle	109
- ADE Águas Claras	70
- Setor de Indústria do Gama	39
Total	322

Fonte: Pesquisa de Campo.

Com base nas informações levantadas por meio dos 322 questionários, foram analisadas 23 variáveis passíveis de interferência no preço dos imóveis, tendo sido utilizadas as seguintes variáveis consideradas mais representativas de atributos influenciáveis no preço dos imóveis e uma dummy para inserção da área de controle.

Neste modelo, a variável dummy_controle apresenta coeficiente de 0,197, significando que os imóveis localizados no entorno de ADES que possuem infraestrutura implantada e dinamismo comercial apresentam valores 19,7% maiores que os imóveis localizados nas demais ADES. Todas as demais variáveis apresentaram comportamento coerente com o esperado, conforme demonstrado na tabela de resultados do modelo selecionado, apresentada a seguir.

Tabela 02. Resultados do Modelo Semi-Logarítmico - Variável Dependente do modelo - ln(Preço)

Variável	Dependente:	Coeficiente	Erro-padrão	Estatística t	p-valor
ln(Preço)					
Intercepto		11.324	0.098	116.080	0.000
DUMMY_CONTROLE		0.197	0.062	3.165	0.002
PAVIMENTOS2		0.276	0.103	2.679	0.008
TIPO		-0.252	0.045	-5.571	0.000
AREA		0.004	0.000	9.145	0.000
ESTADO2		0.079	0.027	2.968	0.003
DISTANCIA		-0.001	0.000	-3.564	0.000
RENDA2		0.000	0.000	3.269	0.001
REDES2		0.194	0.059	3.269	0.001

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 - Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



R2	0.45
Log likelihood	-134.66
Estatística F	24.34
p-valor	0.00

Para efeito de estimativa dos benefícios associados à valorização imobiliária no entorno das ADES, utilizou-se o percentual calculado na função hedônica, aplicado ao valor médio dos imóveis edificados e dos lotes vagos localizados na faixa de até 400 metros no entorno da respectiva ADE. O cálculo do número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) foi feita mediante utilização de imagem de satélite da área. Considerou-se o limite dos 400 metros estabelecidos ou existência de fatores que possam constituir em barreiras de acesso ou produzir algum tipo de interferência na valorização dos imóveis, como grandes avenidas ou limitações topográficas. O valor médio dos lotes vagos foi obtido a partir do valor do imóvel edificado, com base em estimativas feitas por corretores de imóveis que atuam na região.

Lucro dos Empresários e renda dos trabalhadores

A estimativa dos benefícios associados ao lucro incremental das empresas e da renda dos trabalhadores foi realizada com base nos dados obtidos na pesquisa censo realizada nas áreas de projeto, onde já existem empresas instaladas e em funcionamento. Considerou-se que, uma vez implementadas as ações previstas no Programa, envolvendo implantação de infraestrutura, melhorias de acesso, urbanização, implementação de ações institucionais e empresariais para apoio e fortalecimento das empresas nas ADES, haverá melhoria da produtividade das empresas existentes e do trabalho nos empregos atuais. Também se presume que a melhoria do ambiente de negócios nessas áreas servirá de estímulo para que novas empresas se instalem nas ADES, ocupando os lotes atualmente disponíveis, gerando emprego e renda adicional.

Para efeito de estimativa do lucro, considerou-se 12% do faturamento registrado na pesquisa censo para a ADE Pólo JK. Para as demais, considerou-se a receita líquida média das empresas, também levantada na pesquisa censo. E tendo em vista as ações previstas no componente de fortalecimento institucional e empresarial, contemplando melhoria na gestão e capacitação de empresários, melhoria dos serviços públicos no apoio ao empresário, como também

"Brasília, Patrimônio Cultural de Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



Assinatura
Rubrica
Data

investimentos em treinamento e qualificação profissional dos trabalhadores, previu-se uma melhoria de produtividade do trabalho de pelo menos 1% ao ano.

Fatores de Conversão

Os fatores de conversão são definidos por tipo de insumo utilizados nas obras (mão-de-obra, equipamentos e materiais) assim como para os itens que compõem o BDI.

A distribuição percentual dos custos das obras por tipos de insumos foram, em alguns casos, estimados pelas empresas responsáveis pela preparação dos projetos de engenharia, caso dos projetos de pavimentação e drenagem, a cargo da NOVACAP, outros foram extraídos diretamente dos projetos, com base em tabela de custos disponibilizada pela CAESB, caso dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, outros estimados com base em projetos similares, caso das intervenções em energia elétrica e outros, estimados, com base na experiência vivenciada no mercado de consultorias, que envolve basicamente mão-de-obra especializada e BDI.

Os fatores de conversão utilizado na conversão dos preços de mercado para preços econômicos ou de eficiência, por tipo de intervenção ou serviço, são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 03 – Fatores de Conversão por Tipo de Intervenção

INSUMOS	FC	Pavimentação	Drenagem	Abasteci-mento de Água	Esgotame-nto Sanitário	Energia Elétrica	Urbaniza-ção	Ações Institucionais	Gestão Ambiental e Social	Projetos e Gerenciament-o	Manutenção
Mão-de-obra Não Especializada	0,80	2,70%	11,91%	9,37%	23,19%	5,42%	2,70%	0,00%	0,00%	0,00%	11,96%
Mão-de-obra Especializada	1,00	2,67%	9,81%	5,97%	5,43%	11,61%	2,67%	59,15%	77,50%	76,27%	10,36%
Materiais	1,00	23,37%	26,96%	48,93%	27,36%	23,21%	23,37%	18,21%	0,39%	0,34%	55,80%
Equipamentos	1,00	48,60%	28,59%	13,10%	21,39%	37,14%	48,61%	0,01%	0,39%	1,88%	1,59%
BDI (Impostos e Taxas)	0,00	4,39%	4,39%	4,37%	4,37%	4,37%	4,38%	4,37%	4,42%	4,42%	4,50%
BDI (Lucro)	1,00	7,75%	7,77%	7,74%	7,74%	7,74%	7,75%	7,74%	7,83%	7,83%	7,97%
BDI (Administração)	1,00	7,59%	7,62%	7,58%	7,58%	7,58%	7,59%	7,58%	7,67%	7,67%	7,81%
BDI (Custos Eventuais)	0,90	2,94%	2,95%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	1,80%	1,80%	0,00%
Energia Elétrica	0,87										0%
TOTAL		100,0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Fator de Conversão do Componente	-	0,84	0,88	0,81	0,84	0,93	0,84	0,85	0,85	0,85	0,84

Fonte: SEAP/DIATEC/DINFRA/DIVINOVACAP, CAESB

Obs: Fatores de Conversão (FC) Normalizados no TERMOS DE REFERÊNCIA fornecido pela equipe de análise econômica do BID

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GDF

Custos

Os custos de investimento do Programa são divididos em custos de fortalecimento institucional e obras. Nos custos de fortalecimento institucional temos o custo de instalação de núcleos de treinamento e serviços as empresas nas ADEs de R\$ 11.857.960 nos cinco anos, o custo de fortalecimento da secretaria (que inclui aquisição de equipamentos) no valor de R\$ 3.044.000 e o custo para o programa de atração de investimentos em R\$ 18.056.000.

Para as obras está definido um custo de R\$ 80.416.684 sendo que R\$ 3.251.544 são para implementação de esgotamento sanitário, R\$ 791.701 para Abastecimento de Água, R\$ 23.262.302 para obras de drenagem, R\$ 22.434.201 para pavimentação, R\$ 6.655.630 para rede de energia elétrica e R\$ 24.021.306 para execução do urbanismo.

Para a análise do custo benefício e da taxa de interna de retorno, deve-se trazer os valores de custos expostos acima para o presente e comparar com os valores estimados no presente dos benefícios. Isso nos dá a seguinte Tabela 049

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



Distrito Federal
12.08
10/05
10/05

ANOS	Benefícios Totais (R\$ 1,00)	Custos Econômicos (R\$ 1,00)			Resultado Líquido (R\$ 1,00)
		Investimento	Operação e Manutenção	Total	
2014					
2015		10.320.000		10.320.000	-10.320.000
2016		18.060.000		18.060.000	-18.060.000
2017	5.052.748	41.925.000		41.925.000	-36.872.252
2018	5.926.588	29.992.500		29.992.500	-24.065.912
2019	47.364.214	7.202.500	1.319.005	8.521.505	38.842.709
2020	47.901.841		1.319.005	1.319.005	46.582.836
2021	48.445.096		1.319.005	1.319.005	47.126.091
2022	43.941.287		1.319.005	1.319.005	42.622.282
2023	44.495.971		1.319.005	1.319.005	43.176.966
2024	10.365.696		1.319.005	1.319.005	9.046.691
2025	10.932.052		1.319.005	1.319.005	9.613.047
2026	11.504.335		1.319.005	1.319.005	10.185.330
2027	12.082.609		1.319.005	1.319.005	10.763.604
2028	12.666.936		1.319.005	1.319.005	11.347.931
2029	13.257.380		1.319.005	1.319.005	11.938.375
2030	13.854.004		1.319.005	1.319.005	12.534.999
2031	14.456.874		1.319.005	1.319.005	13.137.869
2032	15.066.055		1.319.005	1.319.005	13.747.050
2033	15.681.614		1.319.005	1.319.005	14.362.609
2034	16.303.617		1.319.005	1.319.005	14.984.612
2035	16.932.133		1.319.005	1.319.005	15.613.128
2036	17.567.229		1.319.005	1.319.005	16.248.224
2037	18.208.975		1.319.005	1.319.005	16.889.970
2038	18.857.441		1.319.005	1.319.005	17.538.436
VPL	146.870.713	107.500.000	6.261.274	113.761.274	39.349.145

Resultados:

TIR = 19,40%

Relação B/C= 1,4

VPL= 39.349.145

Fonte: Cálculos Próprios

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 - Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



Is. n.º 426
rica
21/02/07

Conclusão

Os resultados obtidos demonstram que o Programa tem um custo econômico total, em valor presente, de R\$ 113,7 milhões, dos quais R\$ 107,5 milhões referentes a custos de investimentos e R\$ 6,3 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, R\$ 146,9 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela.05 abaixo, o projeto é viável em seu conjunto e por ADE, com uma taxa interna de retorno de 19,4%, relação benefício custo de 1,4 e valor presente líquido de R\$ 39,3 milhões.

ADE/PROGRAMA	Valor Presente (em R\$ milhões)				TIRE (%)	B/C
	Benefício	Investimento	Operação e Manutenção	Benefício Líquido		
Centro-Norte	18,7	10,4	1	7,3	23,8	1,6
SDMC e SIC Ceilândia	64,5	45,1	2,4	16,9	19,5	1,4
SMA Gama	14,5	13,2	0,7	0,6	14,4	1
Núcleo Bandeirantes	14,1	6,3	0,5	7,3	22,9	2,1
Pólo JK	35	32,5	1,6	7,2	17,1	1,3
PROGRAMA	146,8	107,5	6,2	39,3	19,4	1,4

Fontes Alternativas de Financiamento

Sabendo da necessidade de investir nas áreas periféricas de Brasília, o GDF tinha a disposição 4 (quatro) fontes de financiamento:

- Banco Nacional de desenvolvimento Econômico – BNDES;
- Caixa econômica Federal – CEF;
- Banco Mundial, através do BIRD;
- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Os custos financeiros nas entidades internas são maiores que nas entidades externa, e os prazos, via de regra, são menores. Logo, a opção economicamente viável era o financiamento através dos organismos internacionais – BID e BIRD. Com o BID, o governo tinha a possibilidade de ser financiado pela linha de crédito denominada PROCIDADES.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GABINETE



104
3
100
100

Esta linha de crédito foi lançada em 2006 pelo Governo Brasileiro e pelo BID para financiar projetos de melhoria de infraestrutura urbana dos municípios brasileiros com condições mais atraentes. O Distrito Federal têm a característica dual de Estado e município, sendo apto a ser financiado pelo PROCIDADES.

Com esse programa, o GDF além de ter ao seu dispor taxas de empréstimos em nível abaixo do mercado, poderá contar com a ampla experiência do BID em programas de revitalização e desenvolvimento. Por isso, o PROCIDADES é a alternativa mais vantajosa para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Brasília, 17 de JANEIRO de 2014

HERMANO CARVALHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

De Acordo:

Brasília, 17 de JANEIRO de 2014.

JOAN GOES MARTINS FILHO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento
Substituto

104
3
100
100

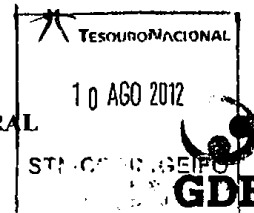
"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
SCS, Quadra 09, Lote A, Torre B, 5º andar, Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 - Brasília /DF
Telefone: (61) 3325-2439

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 29/05/14
Perotta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA
GABINETE



OFÍCIO
Nº 148/2012 - GAB/GOV

Brasília-DF, 10 de agosto de 2012.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a análise da operação e o aval da União para que o Distrito Federal possa contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID empréstimo no montante total de US\$ 71.430.000,00 (setenta e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referente ao desembolso por parte do BID e US\$ 21.430.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) relativo à contrapartida do GDF visando alocar recursos para a implementação do PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O empréstimo destina-se a alocar recursos para financiar o desenvolvimento da infraestrutura e urbanização das Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE's nas seguintes localizações: Pólo JK; Setor de Múltiplas Atividades do Gama; Setor de Depósitos de Matérias de Construção da Ceilândia; Setor de Indústrias da Ceilândia; Centro Norte da Ceilândia e Núcleo Bandeirante.

2. Como contragarantia à garantia da União, o Governo do Distrito Federal foi autorizado pela Lei nº 4.528 (que autoriza a contratação da operação), de 23 de dezembro de 2011, sendo alterada pela Lei nº 4.559 de 23 de março de 2011, a vincular as receitas a que se referem os artigos 157, 158 e 159 complementada pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, § 4º todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

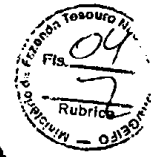
3. A operação de crédito pleiteada terá a seguinte configuração:

- Tipo: operação de crédito externo;
- Mutuário: Distrito Federal;
- CNPJ: 00394601/0001-26;
- End.: Palácio do Buriti, Praça do Buriti, s/n.º - Brasília/DF
- Mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- Garantidor: República Federativa do Brasil;

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ministério da Fazenda
Sede – 2º andar – sala 200
CEP: 70048-900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA
GABINETE

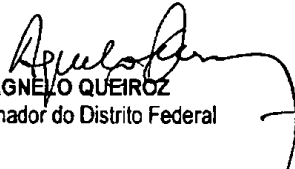


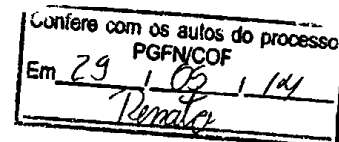
- Valor do empréstimo: de até US\$ 71.430.000,00 (setenta e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- Fonte/Origem dos Recursos: 136 – Operação de Crédito Externo - BID;
- Atualização Monetária: Variação Cambial;
- Taxa de Juros Efetiva: semestrais, taxa anual LIBOR 3 (três) meses acrescido de 0,30% sobre os saldos desembolsados do empréstimo;
- Prazo Total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
- Carência: 60 (sessenta) meses;
- Amortização: 300 (trezentos) meses;

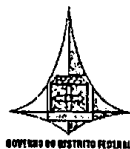
6. Acrescento, por fim, que a Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, por meio de seu titular, Genésio Vicente e equipe, telefone (61) 3312-8001 e e-mail gvicente@fazenda.df.gov.br, estará encarregada das tratativas visando à consecução da aprovação deste pleito.

7. Ante a oportunidade de elevado alcance social dessa operação de crédito e certo da pronta aquiescência dessa Pasta Federal, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal





DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 244

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Atos do Poder Legislativo	1		59
Atos do Poder Executivo		47	
Casa Militar		47	
Secretaria de Estado de Governo	10	48	59
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	11	51	60
Secretaria de Estado de Cultura	11		60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11		61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	11	51	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	12	52	65
Secretaria de Estado de Educação	24		53
Secretaria de Estado de Esporte		53	67
Secretaria de Estado de Fazenda	25	53	68
Secretaria de Estado de Obras		53	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	29		70
Secretaria de Estado de Saúde		53	73
Secretaria de Estado de Segurança Pública	31	54	73
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		55	
Polícia Civil do Distrito Federal		55	
Polícia Militar do Distrito Federal			74
Secretaria de Estado de Transportes		58	74
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	32		
Corregedoria Geral		58	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		58	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	46		75
Tribunal de Contas do Distrito Federal	46	58	75
Instituições			76

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e enviado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 10.

XXIV - fiscalizar os serviços de coleta de resíduo sólido.

Brasília, 22 de dezembro de 2010
DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.854, DE 2010
(Automa do Projeto: Vários Deputados)

Fixa o subsídio de agentes políticos do Distrito Federal e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais, Governador e Vice-Governador, Secretários de Estado e Administradores Regionais é fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo. 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º Ao subsídio de que trata este artigo, aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010
Deputado WILSON LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

Cargo	Subsídio	
	1º 1/2011	2º 2/2011
Governador	16.999,28	26.035,65
Vice-Governador	14.241,67	25.048,70
Deputado Distrital	12.384,06	20.042,35
Secretário de Estado	12.384,06	20.042,35
Administrador Regional	9.957,25	16.035,88

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010
(Automa do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.462, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.
(Automa do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e enviado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º
§ 2º A gratuidade referida neste artigo se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo candidato, sem aumento na quantidade de passagens.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.
DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

LEI Nº 4.464, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.
(Automa do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da carreira de fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

Confirmação em 22/12/10
Liliana de La Piedra Carrizosa
Analista de Finanças e Controle/STN
Siape: 1515535



Lei 1672?

União de Estados e Estados da América), destinada a financiar a execução do Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico dos Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal. Parágrafo único. A repartição de receitas previstas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 156, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular com o comprometimento a garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 156, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contabilidade necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2010.
127ª da República e 51ª de Brasília
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

LEI Nº 4.529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autonomia do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de idôneas importações de armas não letais efetuadas pelo Ministério da Justiça sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, na forma que especifica a VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇAM SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida remissão do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devida até o dia 2 de abril de 2009, lançada, inscrita ou não em dívida ativa, em decorrência de importações do exterior, efetuadas pelo Ministério da Justiça, de armas não letais, adquiridas sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de que trata a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º O disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 3º A remissão dos tributos e o arquivamento dos respectivos processos dir-se-ão no âmbito da legislação tributária distrital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010.
127ª da República e 51ª de Brasília
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DECRETO Nº 32.148, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.817.772,00 (dois milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e setenta e sete reais), por motivo de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.120, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 150.002.174/2010, 230.000.539/2010, 230.000.545/2010, 330.000.977/2010, 340.001.106/2010 e 510.000.167/2010. DECRETA:

Art. 1º Fica aberta a diversas unidades orçamentárias o crédito suplementar no valor de R\$ 2.817.772,00 (dois milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.120, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 20 de outubro de 2010.
127ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010.

ANEXO I DESEJA R\$ 100
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DAÇÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REC	UNIDADE	POSTO		TOTAL
			DETALHADO		
218010001 1001 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					70.000
11.101.1001.2001 PROMOCÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
RAE 01401 0250 PROMOCÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE)	99	33.90.39	0	100	70.000
218010001 2101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRÁFICO					678.241
11.101.0001.2001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TRABALHO					
RAE 01401 7603 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TRABALHO					
METODOS CARACTERIZADOS (PESQUISA E)	99	33.90.39	0	100	238.184
11.101.1001.4001 DOCUMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA A-TENDA TRABALHADOR					218.210
RAE 01401 6801 DOCUMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA A-TENDA TRABALHADOR					
PESQUISA E CAPACITADA (PESQUISA E)	99	33.90.39	0	100	158.972
11.101.0001 2701 SECRETARIA DE ESTADO DE TRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL					488.872
21801.0101.2001 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					78.671
RAE 01400 0406 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					
99	33.90.39	0	100	78.671	78.671
21801.0001 3001 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					618.149
11.101.2001.4001 DOCUMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE DE BRASÍLIA - PRONASCI					
RAE 01401 2601 DOCUMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE DE BRASÍLIA - PRONASCI					
AÇÃO SUPLEMENTAR (UNIDADE)	99	33.90.39	0	100	11.078

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Edição e Impressão: PÓDIUM EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII N° 58

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG	SEÇÃO II PAG	SEÇÃO III PÁG
Atos do Poder Executivo.....			34
Atos do Poder Legislativo.....	1	11	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	16	34
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	3	17	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3	18	34
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	18	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferências de Renda.....		19	38
Secretaria de Estado de Educação.....	4	19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....		27	38
Secretaria de Estado de Obras.....		28	40
Secretaria de Estado de Saúde.....		28	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	29	41
Secretaria de Estado de Transportes.....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10	30	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	10	30	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	10	33	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		33	
Ineditórias.....			44

desportivo destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, o qual integrará novo espaço de lazer com vistas a promover o desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal e a Terracap, no prazo de até 360 dias a partir da vigência desta Lei, definirão e apresentarão à Câmara Legislativa do Distrito Federal os critérios de utilização, bem como as condições e os instrumentos contratuais de gerenciamento e exploração econômica do complexo desportivo desenvolvido na forma do caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.559, DE 23 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o caput do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs.

Art. 2º

Art. 3º Para a execução do programa de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo terá sua inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, consignando, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.811, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confiere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.102/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 001/2010-SQ/TERRACAP.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Obras fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2011.
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.557, DE 23 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Denomina Avenida da Misericórdia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida da Misericórdia o logradouro público localizado entre as chácaras 59 e 147, com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) metros de extensão, na Região Administrativa de Vicência Pires - RA XXX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.558, DE 23 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a proceder à reversão de imóvel pertencente ao Distrito Federal para o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap imóvel pertencente ao Distrito Federal denominado Lote I do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, gravado com cláusula de inalienabilidade, da Região Administrativa do Plano Piloto, matrícula nº 12.639 no Cartório do 2º Ofício de Registro Imobiliário de Brasília, bem como as benfeitorias nele implantadas.

Art. 2º A Terracap fica obrigada a transformar o imóvel de que trata o art. 1º em um complexo

Assinada em 23/03/2011
Liliana de Lencastre
Analista de Finanças e Controle/SIN
Siape: 1515535



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 116

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	19	31
Casa Militar		23	
Casa Civil	5	25	33
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Transportes e Controle		26	33
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		26	33
Secretaria de Estado de Cultura			34
Secretaria de Estado de Educação		27	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	27	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			35
Secretaria de Estado de Obras		27	35
Secretaria de Estado de Saúde		28	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	28	37
Secretaria de Estado de Trabalho		30	
Secretaria de Estado de Transportes		30	37
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		30	38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6	31	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	6	31	38
Secretaria de Estado de Administração Pública		31	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			41
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		31	
Secretaria de Estado da Defesa Civil			41
Procuradoria Geral do Distrito Federal		31	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		32	41
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8	32	43
Instituições			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.853 DE 13 DE JUNHO DE 2012

(Automa do Projeto - Deputado Agnelo Maia)

Institui o Dia do Uso Racional de Motocicleta no calendário oficial do Distrito Federal
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Uso Racional de Motocicleta, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, pelo Gama Moto Clube, com o apoio do Governo do Distrito Federal, na Região Administração do Gama - RA II. Parágrafo único: (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2012
124ª da República e 53ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.854 DE 15 DE JUNHO DE 2012

(Automa do Projeto - Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHAB e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHAB, criado pelo Decreto-Lei nº 268, de 18 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 11.955, de 9 de novembro de 1989, e alterado pelo Decreto nº 14.531, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo único: Os bens, os direitos e as obrigações do FUNDHAB devem ser incorporados ao patrimônio do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, de acordo com os critérios e as demais disposições da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2012

124ª da República e 53ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.715, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.382.718,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoto reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.569/2012 e 070.000.203/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.382.718,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoto reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Convênio nº 003/2011 - ANA - SEAGRI/GDF e provenientes de recursos de operação crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, fonte 13a - operações de crédito externas.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, o reversão ou ao cancelamento da diferença, empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2012

124ª da República e 53ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	BRASÍLIA				R\$ 100
CREDITO SUPLEMENTAR	VALOR EM REAIS				VALOR EM REAIS
	NOME DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RECURSOS DE ORIGEM ESPECÍFICA
ESPECIFICAÇÃO	PARCELA	TIPO DE	ESPECÍFICO	ORÇAMENTÁRIO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1.361.000	100	1.361.000		1.361.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	2.021.718	100	2.021.718		2.021.718
2012/00127				TOTAL	3.382.718



ANO 2012	0	TRIMESTRE	RESUMO
CATEGORIA DE DESPESAS			
FUNÇÃO DE ECONOMIA			
PROGRAMAS DE ECONOMIA			
INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	VALOR
20500110001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110002	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010002	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110003	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010003	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110004	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010004	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110005	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010005	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110006	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010006	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110007	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010007	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110008	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010008	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110009	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010009	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
20500110010	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00
2050420010010	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	1.200.000,00

262232-26/2009 - CEF - GDF - OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIOS TIPOS E SINALIZAÇÃO NO BAIRRO MESTRE D'ARMAS e 716056-2009 - PR - SIAJISU - ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A INICIATIVA EDUCACIONAL e das fontes: 307 - Alienação de Imóveis - Exercícios Anteriores, 317 - Alienação de Bens Móveis - Exercícios Anteriores, 417 - Alienação de Bens Móveis - Exercícios Anteriores e 420 - Dietamente Arrecaçados - Exercícios Anteriores

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2012
12ª da República e 5ªª de Brasília
AGNELO QUEIROZ.

ANO 2012	1	TRIMESTRE	RESUMO
CATEGORIA DE DESPESAS			
FUNÇÃO DE ECONOMIA			
PROGRAMAS DE ECONOMIA			
INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	VALOR
125042212001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212002	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212003	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212004	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212005	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212006	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212007	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212008	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212009	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212010	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212011	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212012	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212013	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212014	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212015	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212016	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212017	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212018	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212019	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212020	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212021	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212022	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212023	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212024	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212025	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212026	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212027	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212028	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212029	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212030	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212031	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212032	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212033	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212034	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212035	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212036	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212037	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212038	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212039	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212040	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212041	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212042	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212043	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212044	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212045	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212046	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212047	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212048	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212049	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00
125042212050	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	3000	6.000,00

DECRETO Nº 33.716, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.735.557,00 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 8º, I "c" da Lei nº 4.744 de 29 de dezembro de 2011 e assim o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei Federal nº 4.220 de 1º de março de 1964 e o que consta dos processos 089/005/09/2012, 015/010/15/2012, 110/000/01/2012, 110/000/12/11/12, 113/002/546/2012, 388/000/844/2012, 300/000/381/2010 e 410/000/097/2012 DCL RI 1A.

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 19.735.557,00 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 41, § 1º I, da Lei Federal nº 4.720, de 17 de março de 1964, pelo seguinte financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos dos Convênios nº. 212/198/02/1/2010 - CD - FNDE - GDF - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRAI F. 227.246-59/2007 - CEF - GDF - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E POSTO POLICIAL NA VILA ESTRUTURAL - PAC

<p>DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL</p> <p>Redação e Administração: Anexo do Palácio do Boriti, Sala 111, Térreo, CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e Impressão: POOL EDITORA LTDA</p>	<p>AGNELO QUEIROZ Governador</p> <p>IADU OLIVEIRA Vice-Governador</p> <p>SWLEINBERGER BARBOSA Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil</p> <p>EDUARDO FELIPE DAIR Coordenador-Chefe do Diário Oficial</p>
---	---



RECURSO	NUMERO	CLASSIFICACAO	VALOR	DATA	STATUS	ORÇAMENTO	ANEXO	PROPOSTA	RECURSO	NUMERO	CLASSIFICACAO	VALOR	DATA	STATUS	ORÇAMENTO	ANEXO	PROPOSTA	
13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001	13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001	
13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001	13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001	001
SUBTOTAL																		

ANO 2012 - 18 JUN 2012 - 18 JUN 2012

RECURSOS DE DEMONSTRATIVOS

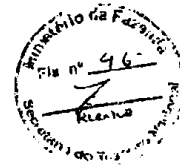
RECURSO	NUMERO	CLASSIFICACAO	VALOR	DATA	STATUS	ORÇAMENTO	ANEXO	PROPOSTA	RECURSO	NUMERO	CLASSIFICACAO	VALOR	DATA	STATUS	ORÇAMENTO	ANEXO	PROPOSTA
13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001	13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001
SUBTOTAL																	

ANO 2012 - 18 JUN 2012 - 18 JUN 2012

RECURSOS DE DEMONSTRATIVOS

RECURSO	NUMERO	CLASSIFICACAO	VALOR	DATA	STATUS	ORÇAMENTO	ANEXO	PROPOSTA	RECURSO	NUMERO	CLASSIFICACAO	VALOR	DATA	STATUS	ORÇAMENTO	ANEXO	PROPOSTA
13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001	13.402.001	001	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE	44.901.52	0	001	001	001	001
SUBTOTAL																	

ANO 2012 - 18 JUN 2012 - 18 JUN 2012



LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF - 95%)	1,62%	237.822.678,72
Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF		
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF		

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (3ª ed.).
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 234, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154
- A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.

DANIEL LUCHINE ISHARA, Diretor de Administração e Finanças. EDMILSON GASPARE DE MELO, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 867, DE 28 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo do Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, da Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 8.775,98 m² (oito mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados) localizada entre as Lotes 1, 2, 3 e 4, Sede Administrativa dos Partidos Políticos, do Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, da Região Administrativa de Brasília - RA I, o lote destinado ao Ministério Público da União, definido na planta registrada em cartório SAI SE PR 208/1. Parágrafo único. A área desafetada de que trata este artigo é incorporada aos Lotes 1, 2, 3 e 4, Sede Administrativa dos Partidos Políticos, do Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, passando a integrar o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
- Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo a serem aplicados à área desafetada permanecem os mesmos vigentes na data da publicação desta Lei Complementar para os lotes relacionados no art. 1º, parágrafo único.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.407, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

- Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União, inclusive assinando eletronicamente, em especial em atos administrativos sob a responsabilidade do órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Fazenda destinados à:
- contratação de operações de crédito externo;
 - obtenção de garantias da União para os fins do disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal poderá subdelegar as atribuições de que trata este artigo ao Subsecretário de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.408, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

- Art. 1º Ficam excluídas do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 27 de maio a 31 de dezembro do corrente exercício, a Secretaria de Estado de Comunicação Social e a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.
- Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compra do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade ou efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 072.000.196/2013. Interessada: ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. Assunto: REGULARIZAÇÃO SITUAÇÃO DE SERVIDOR.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

- autorizar a criação de Funções Gratificadas para atender a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER do Distrito Federal, a seguir:
 - 2 (duas) FG-3 para atender as gerências de projetos estratégicos e
 - 1 (uma) FG-6 de motorista para atender a presidência.
- autorizar a transformação de (02) Empregos em Comissão EC-03 para atender a Ouvidoria e Controladoria, sem impacto financeiro, em razão da necessidade de atendimento às recomendações da Lei nº 3.105/2002 e Decreto nº 32.840/2011 e
- submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 28 de maio de 2013.

WILMAR LACERDA, Presidente; MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro - suplente; ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro; LUIZ PAULO BARRETO, Conselheiro; RICARDO VALL DA SILVA, Conselheiro-suplente.
HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 28 de maio de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1778ª - REALIZADA EM 17/05/2013

PROCESSO Nº: 111.002.653/2009 - INTERESSADO: TERRACAP - DECISÃO Nº 27 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE a) tomar conhecimento da Decisão da Diretoria Colegiada nº 778/2013, que aprovou a celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 323/2009, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, tendo por objeto a execução da obra

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e Impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - Interino



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEIX

93.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1279, de 11 de novembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA


À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
2. Mutuário: Distrito Federal
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. Contrapartida: no mínimo de US\$ 21.430.000,00 - Distrito Federal

Ressalva(s):

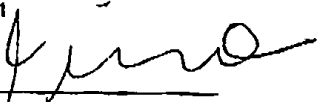
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

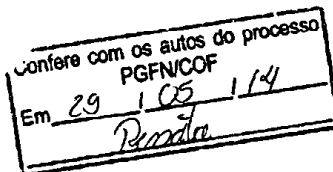
b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Galia Dal Chlavon
Presidenta

De acordo. Em _____ de _____ de 2011


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

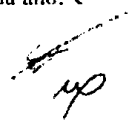
3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM-STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.






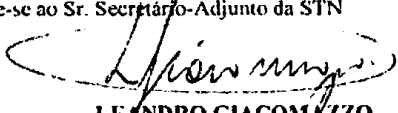
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".



MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

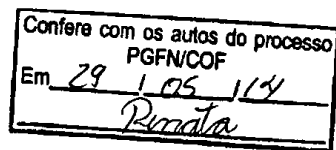

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar n.º 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse económico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução n.º 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF n.º 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

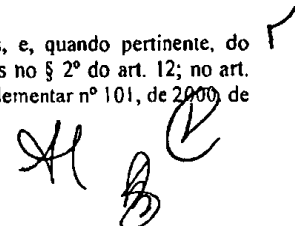
(...)

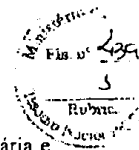
IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de







acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

CM

Handwritten initials and signature.

20
S

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 17 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

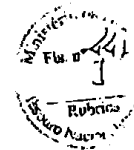
"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

cm

⓪

HL B



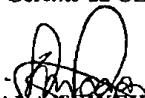
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

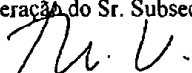

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

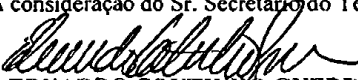

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV


De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

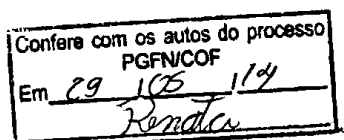

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional





Nota n.º 1079/2012/COREM/STN

Em 21 de dezembro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Distrito Federal.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1158/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24 de agosto de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Distrito Federal (DF) para a operação de crédito externa relativa ao Projeto PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Urbano – ADUs, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 50.000 mil, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito distrital. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do DF para todas as operações de crédito a contratar que constam na 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. Destaque-se que, o Fundo Constitucional do Distrito Federal não foi considerado no cálculo da capacidade de pagamento.
5. A situação fiscal do DF foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.
6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do DF tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,63 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B+”.
8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, e de Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.
9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do DF, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do DF.
10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.
11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.





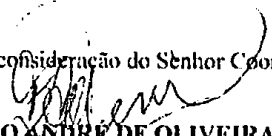
12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

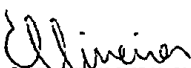

LILIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


BENTO ANDRE DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: DF

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL			
B+			
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			
Pontuação	1,62		
Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,85	22,83
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,13	14,90
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,89	19,95
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,49	13,47
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	-
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,31	0,31
	44		71,47
Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada		
0,29	2,43%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada		
0,16	1,30%		
Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito		
0,44	3,72%		
Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)			
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL	
	0,39	4 759 954 520,07	
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL	
	4,17%	504 751 464,88	
CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL		ALÇADA	
B+		COREM	
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			

19/11/2012 17:09

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 29/10/2014
Pomata

Em 29 de julho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Distrito Federal.

1. O Distrito Federal (DF) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o BID, no valor de US\$ 50.000 mil, destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 579/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do DF para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito distrital. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do DF para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

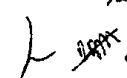
Em R\$ mil

Projetos/Programas	Ent. Fin.	Total
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE	CAIXA	517.477
PROCIDADES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - ADES	BID	93.790
PRODEFAZ / PROFISCO	BID	60.021
PROG FINANC CONTRAP DO PAC - CPAC - PARANOÁ PARQUE	CAIXA	45.000
PROINVEST - EIXO NORTE	BNDES	311.152
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL	CAIXA	561.523
TOTAL		1.588.962

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

L. ¹²


4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6.º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3.º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do DF foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3.º da Portaria n.º 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do DF tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,14 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4.º da Portaria MF n.º 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6.º da Portaria MF n.º 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente os indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, e, negativamente, os indicadores de Resultado Primário servindo à Dívida e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8.º da Portaria MF n.º 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ANEXO I}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ANEXO I}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ANEXO I}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ANEXO I}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria n.º 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria n.º 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8.º da Portaria n.º 306/2012.

h
L
L



12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II - Endividamento	$\text{Endividamento aos serviços em ano } \leq (1 - \text{Endividamento em } a) \times \text{IP}$ $0,08 \leq (1 - 0,27) \times 40\%$ $0,08 \leq 0,29$	Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida aos serviços em ano } \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida em } a) \times \text{IP}$ $0,59 \leq (10\% - 4,17\%) \times 40\%$ $0,59 \leq 2,33$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Roberta
ROBERTA A BANDEIRA DE MELLO
 Analista de Finanças e Controle

Ricardo Batista Ferreira
RICARDO BATISTA FERREIRA
 Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
 Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: DF

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	4.120.902.099,61	4.335.053.224,91	4.741.533.292,44
- Receita Corrente Líquida	10.834.638.233,25	12.118.179.718,11	13.377.343.127,62
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	2,5%	2,4%	2,3%
- Serviço da Dívida	269.217.870,31	290.750.706,33	308.740.499,48
- Receita Corrente Líquida	10.834.638.233,25	12.118.179.718,11	13.377.343.127,62
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,1	0,0	(1,0)
Resultado Primário	28.737.887,84	4.760.168,04	(321.292.374,23)
Serviço da Dívida	269.217.870,31	290.750.706,33	308.740.499,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,7%	51,8%	49,6%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.281.879.698,07	6.282.382.407,38	6.631.507.844,78
- Receita Corrente Líquida	10.834.638.233,25	12.118.179.718,11	13.377.343.127,62
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	9,8%	8,0%	8,0%
- Receitas Correntes	12.168.529.628,44	13.580.890.805,53	14.983.241.875,64
- Despesas Correntes	10.981.410.590,41	12.496.113.915,81	13.791.009.685,57
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,5%	7,1%	9,9%
- Investimentos	1.041.462.545,27	974.860.654,47	1.561.942.237,05
- Despesa Total	12.272.738.583,27	13.808.066.434,30	15.817.910.566,61
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	117,37%	114,24%	119,26%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.367.448.181,66	1.536.034.884,43	1.781.759.133,91
- Despesas Previdenciárias	1.165.102.494,58	1.344.557.159,74	1.494.026.132,40
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	78,3%	77,6%	77,4%
- Receitas Tributárias	8.564.562.635,74	9.634.239.897,71	10.597.952.108,57
- Despesas de Custeio	10.933.705.926,99	12.407.390.814,91	13.706.660.242,91
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%






1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: DF

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,4	5,9	6,0	5,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,7	2,4	1,9	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,6	5,1	5,1	5,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,6	5,2	4,1	4,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,200	0,282	0,322	0,285

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos bancos
0	20%
5	30%
	50%

12
L

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL
Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: DF

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,77	46,15
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,02	14,12
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,00	20,01
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,50	13,50
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	-
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,29	0,29
	44		94,06

Pontuação	2,14
------------------	-------------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Handwritten marks:
 ✓
 ✓
 ✓



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: DF

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,27		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,08		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	0,29		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $Endoc \leq (1 - MédiaEndt) \times FP$	0,08	\leq	0,29
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,17%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,64%		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$	2,33%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $SDoc \leq (1 - MédiaSDt) \times FP$	0,64%	\leq	2,33%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

h
h
H

ANEXO À NOTA Nº 604/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao DF e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do DF foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF's e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais - A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.455.024.859,61	0,00	1.665.877.240,00	4.120.902.099,61
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.455.024.859,61	0,00	0,00	2.455.024.859,61
Dívida Contratual Interna	1.965.589.679,61	0,00	0,00	1.965.589.679,61
Dívida Contratual Externa	489.435.180,00	0,00	0,00	489.435.180,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	1.665.877.240,00	1.665.877.240,00
(-) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.642.896.334,91	0,00	1.692.156.890,00	4.335.053.224,91
(*) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.642.896.334,91	0,00	0,00	2.642.896.334,91
Dívida Contratual Interna	2.034.011.544,91	0,00	0,00	2.034.011.544,91
Dívida Contratual Externa	608.884.790,00	0,00	0,00	608.884.790,00
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	1.692.156.890,00	1.692.156.890,00
(*) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.835.999.447,90	0,00	1.905.933.844,54	4.741.933.292,44
(*) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.835.999.447,90	0,00	206.149.001,04	3.042.148.448,94
Dívida Contratual Interna	2.187.965.145,82	0,00	206.149.001,04	2.394.114.146,86
Dívida Contratual Externa	646.034.302,08	0,00	0,00	646.034.302,08
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	1.699.784.843,50	1.699.784.843,50
(*) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Foram realizados os seguintes ajustes na Dívida Pública Consolidada:

- Considerados os valores dos Precatórios posteriores a 05/05/2000, que não constam no Balanço Patrimonial do DF nos três exercícios;
- Em 2012, foi considerado o valor de R\$ 206.149.001,04 que no RGF é considerado como Dívida Contratual Interna e no Balanço Patrimonial é classificado como Recursos Vinculados.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, pois no RGF o DF subtrai de sua Dívida Contratual Interna os créditos a receber referentes a cobertura do FCVS/Caixa.

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	4.120.902.099,61	4.043.685.744,54	(77.216.355,07)
2011	4.335.053.224,91	4.234.211.614,68	(100.841.610,23)
2012	4.741.933.292,44	4.430.824.187,59	(310.709.104,85)

8. Para o caso da Dívida Pública Consolidada optou-se, prudencialmente, por considerar os maiores valores.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

lx
RFF
L

R\$ 1.000

Descrição	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.639.334.569,48	-4.700.336,21	0,00	10.634.634.233,27
(-) Receita Corrente	13.278.674.387,65	4.700.336,21	0,00	13.273.974.051,44
(=) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. do Plano de Previdência do Servidor	1.019.334.317,93	0,00	0,00	1.019.334.317,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Serv. do Ativo Civil	702.177.855,18	0,00	0,00	702.177.855,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	124.534.585,18	0,00	0,00	124.534.585,18
Contribuição do Serv. do Inativo Civil	144.796.736,78	0,00	0,00	144.796.736,78
Contribuição do Serv. do Inativo Militar	27.870.183,59	0,00	0,00	27.870.183,59
Contribuição do Pensionista Civil	19.413.117,78	0,00	0,00	19.413.117,78
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	600.041,71	0,00	0,00	600.041,71
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	186.345.507,47	0,00	0,00	186.345.507,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	1.183.605.992,78	0,00	0,00	1.183.605.992,78

R\$ 1.000

Descrição	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.122.422.547,89	-4.342.849,79	0,00	12.118.079.698,10
(-) Receita Corrente	14.681.289.562,55	4.242.849,78	0,00	14.677.046.712,77
(=) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. do Plano de Previdência do Servidor	1.121.886.687,47	0,00	0,00	1.121.886.687,47
Contribuição Patronal Serv. do Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv. do Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	777.501.875,31	0,00	0,00	777.501.875,31
Contribuição do Servidor Ativo Militar	111.581.817,23	0,00	0,00	111.581.817,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	164.427.976,03	0,00	0,00	164.427.976,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	79.505.764,19	0,00	0,00	79.505.764,19
Contribuição do Pensionista Civil	72.118.895,81	0,00	0,00	72.118.895,81
Contribuição do Pensionista Militar	1.531,18	0,00	0,00	1.531,18
Outras Contribuições para o RPPS	1.794.943,73	0,00	0,00	1.794.943,73
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	342.210.812,09	0,00	0,00	342.210.812,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	1.295.075.620,19	0,00	0,00	1.295.075.620,19

R\$ 1.000

Descrição	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.381.633.006,64	-4.289.878,04	0,00	11.377.343.128,60
(-) Receita Corrente	10.727.310.875,77	4.289.878,04	0,00	10.731.600.753,81
(=) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. do Plano de Previdência do Servidor	2.816.998.032,64	0,00	0,00	2.816.998.032,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Serv. do Ativo Civil	1.099.867.817,64	0,00	0,00	1.099.867.817,64
Contribuição do Serv. do Ativo Militar	142.524.486,44	0,00	0,00	142.524.486,44
Contribuição do Servidor Inativo Civil	161.616.869,77	0,00	0,00	161.616.869,77
Contribuição do Servidor Inativo Militar	91.897.643,10	0,00	0,00	91.897.643,10
Contribuição do Pensionista Civil	25.898.000,69	0,00	0,00	25.898.000,69
Contribuição do Pensionista Militar	64.711,34	0,00	0,00	64.711,34
Outras Contribuições para o RPPS	3.154.674,17	0,00	0,00	3.154.674,17
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	141.757.276,74	0,00	0,00	141.757.276,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	1.484.927.608,71	0,00	0,00	1.484.927.608,71

11. Para os três exercícios (2010, 2011 e 2012), como ajustes gerais, foram deduzidos da Receita Corrente os respectivos valores da conta 9.4.0.0.00.00 - *Dedução da Receita de Vendas e Serviços Presidenciais*.

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo DF no RREO do 6º bimestre dos três exercícios, pois o DF registra, conforme decisão do TCDF, os recursos do Fundo Constitucional do DF não destinados ao pagamento de pessoal, no cálculo do indicador.

Handwritten signature and initials.



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFFERENÇA (B) – (A)
2010	10.834.638.233,25	11.485.148.499,11	650.510.265,86
2011	12.118.179.718,11	12.859.741.832,57	741.562.114,46
2012	13.377.343.127,62	14.312.436.247,00	935.093.119,38

13. Para o caso do Receita Corrente Líquida optou-se, prudencialmente, por considerar os menores valores.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

14. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

15. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	269.217.870,31	0,00	0,00	269.217.870,31
(+) Juros e Encargos da Dívida	138.980.165,60	0,00	0,00	138.980.165,60
(-) Amortizações da Dívida	130.237.704,71	0,00	0,00	130.237.704,71

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	290.750.706,33	0,00	0,00	290.750.706,33
(+) Juros e Encargos da Dívida	146.862.631,50	0,00	0,00	146.862.631,50
(-) Amortizações da Dívida	143.888.074,83	0,00	0,00	143.888.074,83

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	308.740.499,48	0,00	0,00	308.740.499,48
(+) Juros e Encargos da Dívida	146.471.414,39	0,00	0,00	146.471.414,39
(-) Amortizações da Dívida	167.269.085,09	0,00	0,00	167.269.085,09

16. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

17. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

1/2
RPA: h

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

18. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
19. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
20. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
21. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
22. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Descrição	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Correções B	Exercícios C	
1 - Resultado Primário	161.648.793,84	-4.700.336,21	-121.379.691,69	35.619.766,14
1.1 - Receitas Correntes	11.228.624.887,65	-4.700.336,21	6.981.876,85	11.230.807.297,79
1.2 - Receitas Financeiras	150.022.791,28	0,00	0,00	150.022.791,28
1.2.1 - Remuneração dos Juros (Juros do RPPS)	40.242.796,09	0,00	0,00	40.242.796,09
1.2.2 - Juros de Títulos de Renda	157.156,13	0,00	0,00	157.156,13
1.2.3 - Remuneração de Depósitos Bancários	209.622.841,07	0,00	0,00	209.622.841,07
1.2.4 - Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.6 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas de Capital	497.270.676,99	0,00	0,00	497.270.676,99
1.3.1 - Operações de Crédito	292.024.092,01	0,00	0,00	292.024.092,01
1.3.2 - Amortização de Empréstimos	12.815.288,91	0,00	0,00	12.815.288,91
1.3.3 - Alienação de Bens	67.366.590,82	0,00	0,00	67.366.590,82
1.3.4 - Despesas Correntes	10.981.410.590,41	0,00	0,00	10.981.410.590,41
1.3.5 - Juros e Encargos da Dívida	138.980.169,60	0,00	0,00	138.980.169,60
1.3.6 - Despesas de Capital	1.291.327.992,84	0,00	0,00	1.291.327.992,84
1.3.7 - Concessão de Empréstimos	116.858.611,19	0,00	0,00	116.858.611,19
1.3.8 - Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9 - Utilização de Receita Para Formação do FUNDEB	1.181.605.992,79	0,00	0,00	1.181.605.992,79
1.4 - Receitas Correntes Intra-orçamentárias	128.211.989,79	0,00	-128.211.989,79	0,00
1.5 - Receitas de Capital Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 - Amortização de Dívidas	130.237.704,71	0,00	0,00	130.237.704,71

fa
SMT
L



Pg. nº 13 de 24 da Nota nº 604-2013-CORE-M-STN, de 29/07/2013.

R\$ 1.000

Determinação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	107.422.625,77	-4.242.895,78	-191.286.484,09	11.793.291,90
(+) Receitas Correntes	14.681.589.672,54	-4.242.895,78	7.031.171,89	14.684.177.948,64
(+) Receitas Financeiras	313.385.420,84	0,00	0,00	313.385.420,84
-) Despesa com Investimentos do PPS	80.556.261,72	0,00	0,00	80.556.261,72
-) Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
-) Remuneração de Depósitos Bancários	232.829.156,94	0,00	0,00	232.829.156,94
-) Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
-) Remuneração de Salários de Funcionários Desembaixados	0,00	0,00	0,00	0,00
-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	470.046.664,54	0,00	0,00	470.046.664,54
(+) Operações de Crédito	153.278.645,94	0,00	0,00	153.278.645,94
(+) Amortização de Empréstimos	5.414.546,94	0,00	0,00	5.414.546,94
(+) Alienação de Bens	28.402.374,53	0,00	0,00	28.402.374,53
(+) Despesa Correntes	12.496.111.915,81	0,00	0,00	12.496.111.915,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	346.862.631,50	0,00	0,00	346.862.631,50
(+) Despesa de Capital	1.311.952.518,49	0,00	0,00	1.311.952.518,49
(+) Concessão de Empréstimos	170.388.961,83	0,00	0,00	170.388.961,83
(+) Anulação de Títulos de Capital (Integrado)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dedução de Receita Para Formação do FIMDB	1.295.075.630,71	0,00	0,00	1.295.075.630,71
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	178.419.687,05	0,00	-178.419.687,05	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	163.888.076,83	0,00	0,00	163.888.076,83

R\$ 1.000

Determinação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	-71.859.009,53	-4.289.878,00	-237.969.751,46	-314.118.639,05
(+) Receitas Correntes	16.227.310.875,77	-4.289.878,00	6.719.132,34	16.229.240.130,11
(+) Receitas Financeiras	369.894.927,82	0,00	0,00	369.894.927,82
-) Despesa com Investimentos do PPS	187.579.518,24	0,00	0,00	187.579.518,24
-) Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
-) Remuneração de Depósitos Bancários	187.315.409,59	0,00	0,00	187.315.409,59
-) Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
-) Remuneração de Salários não Desembaixados	0,00	0,00	0,00	0,00
-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	954.051.000,57	0,00	0,00	954.051.000,57
(+) Operações de Crédito	213.134.526,00	0,00	0,00	213.134.526,00
(+) Amortização de Empréstimos	38.951.236,58	0,00	0,00	38.951.236,58
(+) Alienação de Bens	11.481.165,17	0,00	0,00	11.481.165,17
(+) Despesa Correntes	13.791.029.685,57	0,00	-454.607,84	13.790.575.077,73
(+) Juros e Encargos da Dívida	346.471.434,36	0,00	0,00	346.471.434,36
(+) Despesa de Capital	2.026.900.881,04	0,00	0,00	2.026.900.881,04
(+) Concessão de Empréstimos	110.689.558,50	0,00	0,00	110.689.558,50
(+) Anulação de Títulos de Capital (Integrado)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dedução de Receita Para Formação do FIMDB	1.484.922.628,71	0,00	0,00	1.484.922.628,71
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	245.143.486,64	0,00	-245.143.486,64	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	162.269.095,07	0,00	0,00	162.269.095,07

23. Para os três exercícios (2010, 2011 e 2012), como ajustes gerais, foram deduzidos da Receita Corrente os respectivos valores da conta 9.4.0.0.00.00 *Dedução da Receita de Vendas e Serviços Presidários*.

24. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo DF no RREO do 6º bimestre dos três exercícios.

R\$ 1.000

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	156.949.457,63	35.619.766,14	(121.329.691,49)
2011	203.179.775,99	11.793.291,90	(191.386.484,09)
2012	(76.148.887,59)	(314.118.639,05)	(237.969.751,46)

25. As diferenças encontradas são explicadas, em parte, pelas receitas intraorçamentárias, não consideradas na apuração do resultado primário publicado pelo DF no RREO para os três exercícios. Não foi possível explicar o restante das diferenças.

Handwritten initials and a checkmark.

26. Para o caso do Resultado Primário optou-se, prudencialmente, por considerar os menores valores.
27. Para os anos de 2010 a 2012, os ajustes específicos realizados no resultado primário correspondem às diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

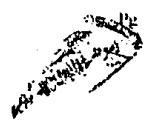
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Le
LH
L



Descrição	2012			Dados Fiscais (A+B+C)
	Dados publicados A	Ajuste para computação Certo's B	Ajuste para computação Específicos C	
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.526.354.361,50	-243.786.637,02	0,00	6.282.567.724,48
Despesas com Encargos Sociais	3.665.111.932,65	0,00	0,00	3.665.111.932,65
Despesa com tempo de trabalho (DTDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com despesas de pessoal de servidores de Contas de Terceirização (DTDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com férias e reflexos (DTDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas (DTDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com férias e reflexos (DTDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com férias	1.831.820,73	243.786.637,02	0,00	245.618.457,75
Despesas com férias Anteriores	214.641.722,77	0,00	0,00	214.641.722,77
Despesas com férias Anteriores (relativo a pessoal)	207.139.318,94	0,00	0,00	207.139.318,94
Despesas com férias Anteriores (relativo a pessoal)	70.318.704,94	0,00	0,00	70.318.704,94
Despesas e previdências custeadas com recursos vinculados	1.522.179.615,62	0,00	0,00	1.522.179.615,62
Contribuição Patrimonial Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrimonial Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrimonial Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrimonial Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrimonial Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrimonial Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	879.807.101,64	0,00	0,00	879.807.101,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	143.524.488,48	0,00	0,00	143.524.488,48
Contribuição do Servidor Inativo Civil	183.656.949,77	0,00	0,00	183.656.949,77
Contribuição do Servidor Inativo Militar	31.897.640,14	0,00	0,00	31.897.640,14
Contribuição do Pensionista Civil	25.896.066,69	0,00	0,00	25.896.066,69
Contribuição do Pensionista Militar	14.211,34	0,00	0,00	14.211,34
Contribuição Patrimonial (Total)	138.444.354,32	0,00	0,00	138.444.354,32
Outras contribuições para o RPPS	3.154.674,37	0,00	0,00	3.154.674,37
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS) - RPPS	143.737.226,74	0,00	0,00	143.737.226,74

31. Para os três exercícios (2010, 2011 e 2012), como ajustes gerais, em Setenças Judiciais, foram lançados os respectivos valores da conta 3.1.2.0.91.00 - *Setenças Judiciais*.

32. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo DF no RGF do 3º quadrimestre (poder executivo) dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL - CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	DESPESA COM PESSOAL - RGF 3º QUADRIMESTRE (PODER EXECUTIVO) (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	5.119.776.805,08	4.984.004.875,72	(135.771.929,36)
2011	6.171.460.946,41	5.928.304.823,76	(243.156.122,65)
2012	6.526.354.361,50	6.437.046.085,14	(89.308.276,36)

Quanto à Receita Corrente Líquida

33. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

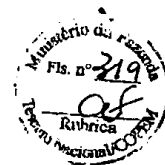
**Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes**

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

34. O item Receitas Correntes, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

Handwritten initials and a checkmark.



35. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

36. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

37. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	12.173.229.964,65	-4.700.336,21	0,00	12.168.529.628,44
(+) Receitas Correntes	14.220.674.387,65	-4.700.336,21	0,00	14.215.974.051,44
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	128.211.569,79	0,00	0,00	128.211.569,79
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.183.605.992,79	0,00	0,00	1.183.605.992,79

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	13.584.933.655,31	-4.242.849,78	0,00	13.580.690.805,53
(+) Receitas Correntes	14.681.589.667,59	-4.242.849,78	0,00	14.677.346.817,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	198.419.607,99	0,00	0,00	198.419.607,99
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.295.075.620,19	0,00	0,00	1.295.075.620,19

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	14.987.531.753,70	-4.289.878,06	0,00	14.983.241.875,64
(+) Receitas Correntes	16.272.210.875,77	-4.289.878,06	0,00	16.267.920.997,71
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	245.141.486,64	0,00	0,00	245.141.486,64
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.484.922.608,71	0,00	0,00	1.484.922.608,71

38. Para os três exercícios (2010, 2011 e 2012), como ajustes gerais, foram deduzidos da Receita Corrente os respectivos valores da conta 9.4.0.0.00.00 - *Dedução da Receita de Vendas e Serviços Presidências*.

39. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Correntes nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Correntes	10.981.410.590,41	0,00	0,00	10.981.410.590,41

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Correntes	12.496.113.915,81	0,00	0,00	12.496.113.915,81

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Correntes	13.791.009.685,57	0,00	0,00	13.791.009.685,57

40. Não foram realizados ajustes nesse item.

Handwritten initials and a large letter 'L'.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

41. O item Investimentos registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
42. Os valores apurados relativos a Investimentos nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Investimentos	1.041.462.545,27	0,00	0,00	1.041.462.545,27

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Investimentos	974.860.654,47	0,00	0,00	974.860.654,47

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Investimentos	1.561.942.237,05	0,00	0,00	1.561.942.237,05

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

44. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
45. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
46. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	12.272.738.583,27	0,00	0,00	12.272.738.583,27
(-) Despesa Corrente	10.981.410.590,41	0,00	0,00	10.981.410.590,41
(+) Despesa de Capital	1.291.327.992,86	0,00	0,00	1.291.327.992,86

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	13.808.056.434,30	0,00	0,00	13.808.056.434,30
(-) Despesa Corrente	12.496.113.915,81	0,00	0,00	12.496.113.915,81
(+) Despesa de Capital	1.311.952.518,49	0,00	0,00	1.311.952.518,49

12
RPF
L



RS 1.00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	15.817.910.566,61	0,00	0,00	15.817.910.566,61
(=) Despesa Corrente	13.791.009.685,57	0,00	0,00	13.791.009.685,57
(=) Despesa de Capital	2.026.900.881,04	0,00	0,00	2.026.900.881,04

47. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

48. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados os recursos aportados pelo Tesouro do DF a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

49. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.387.448.181,46	0,00	0,00	1.387.448.181,46
(=) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.009.334.817,93	0,00	0,00	1.009.334.817,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	702.137.854,14	0,00	0,00	702.137.854,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	124.534.585,18	0,00	0,00	124.534.585,18
Contribuição do Servidor Inativo Civil	144.798.378,79	0,00	0,00	144.798.378,79
Contribuição do Servidor Inativo Militar	27.820.120,59	0,00	0,00	27.820.120,59
Contribuição do Pensionista Civil	19.438.817,29	0,00	0,00	19.438.817,29
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições para o RPPS	420.841,71	0,00	0,00	420.841,71
(=) Contribuições Interregime Unificadas	321.525.569,37	0,00	0,00	321.525.569,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	321.485.817,54	0,00	0,00	321.485.817,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições - Partem as Interregime Unificadas para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Voluntários e Excessivos - Partem as Contribuições para o RPPS	38.712,54	0,00	0,00	38.712,54
(=) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Outras Receitas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Remuneração dos Inativos do RPPS	40.242.796,09	0,00	0,00	40.242.796,09
(=) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	186.345.507,47	0,00	0,00	186.345.507,47

Handwritten initials/signature.

Handwritten mark.

R\$ 1,00

Descrição	2011		Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
	Dados publicados A		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e remunerações do RPPS	1.536.034.884,43	0,00	0,00	0,00	1.536.034.884,43
(=) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.121.880.667,47	0,00	0,00	0,00	1.121.880.667,47
Contribuição Patrocinadora Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Pensão Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Pensão Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Pensão da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Pensão da Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	772.501.875,21	0,00	0,00	0,00	772.501.875,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	131.581.817,33	0,00	0,00	0,00	131.581.817,33
Contribuição do Servidor Inativo Civil	161.427.926,01	0,00	0,00	0,00	161.427.926,01
Contribuição do Servidor Inativo Militar	29.505.728,18	0,00	0,00	0,00	29.505.728,18
Contribuição do Pensão Civil	22.104.879,41	0,00	0,00	0,00	22.104.879,41
Contribuição do Pensão Militar	3.538,18	0,00	0,00	0,00	3.538,18
Outras Contribuições Patrocinadoras Interiores para o RPPS	1.254.963,73	0,00	0,00	0,00	1.254.963,73
(+) Contribuições Interorganizacionais	191.877.146,24	0,00	0,00	0,00	191.877.146,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	191.106.486,07	0,00	0,00	0,00	191.106.486,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão da Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patrocinadoras Interorganizacionais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e juros de mora das contribuições para o RPPS	657,15	0,00	0,00	0,00	657,15
(-) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos investimentos do RPPS	80.566.261,77	0,00	0,00	0,00	80.566.261,77
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	148.210.812,00	0,00	0,00	0,00	148.210.812,00

R\$ 1,00

Descrição	2012		Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
	Dados publicados A		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e remunerações do RPPS	1.781.759.118,81	0,00	0,00	0,00	1.781.759.118,81
(=) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.216.998.812,64	0,00	0,00	0,00	1.216.998.812,64
Contribuição Patrocinadora Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Pensão Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patrocinadora Pensão Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	879.807.107,64	0,00	0,00	0,00	879.807.107,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	142.574.486,44	0,00	0,00	0,00	142.574.486,44
Contribuição do Servidor Inativo Civil	143.656.899,27	0,00	0,00	0,00	143.656.899,27
Contribuição do Servidor Inativo Militar	31.892.641,74	0,00	0,00	0,00	31.892.641,74
Contribuição do Pensão Civil	25.958.060,62	0,00	0,00	0,00	25.958.060,62
Contribuição do Pensão Militar	64.211,34	0,00	0,00	0,00	64.211,34
Outras Contribuições Patrocinadoras para o RPPS	1.154.674,12	0,00	0,00	0,00	1.154.674,12
(+) Contribuições Interorganizacionais	238.424.354,30	0,00	0,00	0,00	238.424.354,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	238.424.354,30	0,00	0,00	0,00	238.424.354,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensão da Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patrocinadoras Interorganizacionais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e juros de mora das contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos investimentos do RPPS	182.579.518,23	0,00	0,00	0,00	182.579.518,23
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	142.757.228,74	0,00	0,00	0,00	142.757.228,74

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

51. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

L
PA
L



R\$ 1,00

Discriminação	2010				Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas Previdenciárias	1.165.102.494,58	0,00	0,00	1.165.102.494,58	
(+) Aposentadorias e Reformas	24.837.751,54	0,00	0,00	24.837.751,54	
(-) Pensões	5.838.083,49	0,00	0,00	5.838.083,49	
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	837.978.228,09	0,00	0,00	837.978.228,09	
(-) Pensões (ODC)	296.648.431,44	0,00	0,00	296.648.431,44	
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

Discriminação	2011				Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas Previdenciárias	1.344.557.159,74	0,00	0,00	1.344.557.159,74	
(+) Aposentadorias e Reformas	744.871.123,86	0,00	0,00	744.871.123,86	
(-) Pensões	236.785.176,46	0,00	0,00	236.785.176,46	
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	262.736.054,10	0,00	0,00	262.736.054,10	
(-) Pensões (ODC)	100.164.655,30	0,00	0,00	100.164.655,30	
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

Discriminação	2012				Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas Previdenciárias	1.494.026.132,40	0,00	0,00	1.494.026.132,40	
(+) Aposentadorias e Reformas	1.130.321.314,52	0,00	0,00	1.130.321.314,52	
(-) Pensões	363.704.817,88	0,00	0,00	363.704.817,88	
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

53. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

54. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

55. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2010				Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Tributárias	8.564.562.635,74	0,00	0,00	8.564.562.635,74	
(+) Receita Tributária	8.352.921.764,87	0,00	0,00	8.352.921.764,87	
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	48.356.549,15	0,00	0,00	48.356.549,15	
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	128.069.389,05	0,00	0,00	128.069.389,05	
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	35.214.932,67	0,00	0,00	35.214.932,67	

[Handwritten signature]

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	9.634.239.897,71	0,00	0,00	9.634.239.897,71
(+) Receita Tributária	9.366.541.153,94	0,00	0,00	9.366.541.153,94
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	56.511.866,26	0,00	0,00	56.511.866,26
(=) Receita da Dívida Ativa Tributária	167.735.771,17	0,00	0,00	167.735.771,17
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	43.451.106,32	0,00	0,00	43.451.106,32

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	10.597.952.108,57	0,00	0,00	10.597.952.108,57
(+) Receita Tributária	10.287.231.703,96	0,00	0,00	10.287.231.703,96
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	59.431.041,93	0,00	0,00	59.431.041,93
(=) Receita da Dívida Ativa Tributária	204.367.498,72	0,00	0,00	204.367.498,72
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	46.926.864,45	0,00	0,00	46.926.864,45

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

57. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como Despesas de Custeio as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

58. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	11.111.389.512,53	-177.683.585,54	0,00	10.933.705.926,99
(+) Despesas Correntes	10.981.410.520,41	0,00	0,00	10.981.410.520,41
(-) Sentenças Judiciais	258.782,59	177.683.585,54	0,00	177.942.368,13
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	258.782,59	177.683.585,54	0,00	177.942.368,13
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	130.237.704,71	0,00	0,00	130.237.704,71

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	12.630.772.137,52	-223.381.322,61	0,00	12.407.390.814,91
(+) Despesas Correntes	12.496.113.915,81	0,00	0,00	12.496.113.915,81
(-) Sentenças Judiciais	9.229.853,12	223.381.322,61	0,00	232.611.175,73
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	9.229.853,12	223.381.322,61	0,00	232.611.175,73
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	143.888.074,83	0,00	0,00	143.888.074,83

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	13.950.446.879,93	-243.786.637,02	0,00	13.706.660.242,91
(+) Despesas Correntes	13.791.009.685,57	0,00	0,00	13.791.009.685,57
(-) Sentenças Judiciais	7.831.890,73	243.786.637,02	0,00	246.618.527,75
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	7.831.890,73	243.786.637,02	0,00	246.618.527,75
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	167.269.085,09	0,00	0,00	167.269.085,09

59. Para os três exercícios (2010, 2011 e 2012), como ajustes gerais, em Sentenças Judiciais, foram lançados os respectivos valores da conta 3.1.2.0.91.00 - Sentenças Judiciais.

[Handwritten signature]



Quanto à Classificação Fiscal do DF

60. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do DF, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o DF obteve a pontuação 2.14, que corresponde à classificação B.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

61. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o DF ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
62. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar previstas no Programa.
63. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo DF no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

64. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{cc} = 0,08$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_1 = 0,27$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d'RCL
2013	13.778.663.421,45	4.317.611.527,30	0,31	671.914.074,63	0,05
2014	14.192.023.324,09	4.293.217.049,42	0,30	1.182.327.666,72	0,08
2015	14.617.784.023,81	4.055.340.329,89	0,28	1.359.188.310,67	0,09
2016	15.056.317.544,53	3.661.790.331,85	0,24	1.506.222.394,86	0,10
2017	15.508.007.070,87	3.165.257.941,02	0,20	1.466.275.187,31	0,09
MédiaEnd ₁ = Média(D'RCL ₁)			0,27	End _{cc} = Média(d'RCL ₁)	0,08

Handwritten initials/signature.

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	$= (1 - 0,57) \times 40\%$	$= 0,29$
--	----------------------------	----------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,08	≤	0,29	$(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	---	------------

65. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,08) foi menor que $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 0,29, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

66. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,59);
- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSDt = 4,17); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	13.778.663.421,45	533.306.024,48	3,87%	22.533.449,89	0,16% _a
2014	14.192.023.324,09	582.649.319,16	4,11%	68.399.520,09	0,48% _a
2015	14.617.784.023,81	626.519.967,91	4,29%	102.436.574,45	0,70% _a
2016	15.056.317.544,53	656.655.754,71	4,36%	118.218.851,41	0,79% _a
2017	15.508.007.070,87	658.590.740,21	4,25%	130.480.255,11	0,84% _a
MédiaSDt = Média(SD/RCL)			4,17%	SDoc - Média (sd/RCL)	0,59% _a

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	$= (10\% - 4,17\%) \times 40\%$	$= 2,33\%$
--	---------------------------------	------------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,59%	≤	2,33%	$(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	---	------------

67. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,59) foi menor que $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 2,33, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Verifique com os autos do processo
PGFN/COF
Em 29/07/2013
Paratex



Nota nº 777/2013/COPEM/STN/MF
Governo do Distrito Federal - DF

Brasília, 20 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

Processo nº 17944.001141/2012-34

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Distrito Federal o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.
2. A citada negociação foi concluída no dia 26 de abril de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 173/218.
3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão divergentes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN por intermédio do Ofício Nº 622/2013 – GAB/SEPLAN, de 25/08/2013, do Governo do Distrito Federal, fls. 323/324:
 - a) Valor do empréstimo: US\$ 50.000.000,00;
 - b) Valor da contrapartida: US\$ 21.430.000,00;
 - c) Desembolso – 5 anos
 - d) Amortização: 40 parcelas semestrais; *240*
 - e) Prazo Total: 25 anos a partir da data de assinatura do contrato;
 - f) Comissão de Compromisso: até 0,75% sobre o saldo a desembolsar.
 - g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0.9% a.a;
4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.
5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,99% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 329), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria. Essa divergência provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

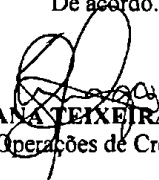
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

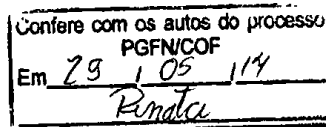

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central 5

Receitas do Tesouro Nacional 7

Transferências do Tesouro Nacional 11

Despesas do Tesouro Nacional 13

Previdência Social 19

Dívida Líquida do Tesouro Nacional 22

Dívida Interna Líquida 23

Dívida Externa Líquida 26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central 5

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB 6

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central 7

Tabela 4 - Provedidos pagos à União 9

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB 10

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios 11

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB 12

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central 13

Tabela 9 - Outras Despesas de Custos e Capital - Resultado Mensal 14

Tabela 10 - Outras Despesas de Custos e Capital - Resultado Acumulado no Ano 16

Tabela 11 - Subvídios e Subvenções Econômicas - Operações de Crédito - Resultado Acumulado no Ano 17

Tabela 12 - Quantidade de Serviços Emitidos (US\$ - Média Acumulado no Ano 17

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB 18

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social 19

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB 20

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social 21

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional 23

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional 24

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional 24

Tabela 21 - Fluxos Internos do Tesouro Nacional 25

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional 26

Tabela 23 - Formação da Dívida Externa do Tesouro Nacional 26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central 6

Gráfico 2 - Resultado do Governo Central 6

Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal 8

Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano 9

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais 11

Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal 14

Gráfico 7 - Despesas de Custos e Capital - Resultado Mensal 14

Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano 15

Gráfico 9 - Despesas de Custos e Capital - Resultado Acumulado no Ano 16

Gráfico 10 - Emissão de Títulos a Pagar 20

Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência 20

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 22

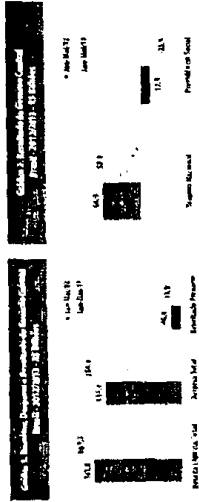
Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 6,0 bilhões, contra superávit de R\$ 7,3 bilhões em abril de 2013. O Tesouro Nacional e o Banco Central apresentaram superávits de R\$ 8,9 bilhões e de R\$ 42,7 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social (RPGS) apresentou déficit de R\$ 3,0 bilhões.

Rubrica	Resultado Primário (R\$ bilhões)		Variação (%)
	2012	2013	
Total	14.262	15.266	7,1%
Previdência Social	7.987	8.282	3,7%
Banco Central	25.904	24.294	-6,2%
Tesouro Nacional	80	47	-41,3%
Total	33.891	32.723	-3,4%
Total	14.262	15.266	7,1%
Previdência Social	7.987	8.282	3,7%
Banco Central	25.904	24.294	-6,2%
Tesouro Nacional	80	47	-41,3%
Total	33.891	32.723	-3,4%

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R\$ 11,6 bilhões (11,1%), passando de R\$ 104,3 bilhões em abril para R\$ 92,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento decorreu das reduções de R\$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R\$ 3,6 bilhões (26,6%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R\$ 13,5 bilhões (16,5%) no comparativo entre abril e maio de 2013. Observaram-se reduções de R\$ 9,4 bilhões (18,6%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.



Em relação aos cinco primeiros meses de 2012, houve diminuição de R\$ 13,8 bilhões (29,5%) no superávit apurado. Esse comportamento refere-se à redução de R\$ 7,7 bilhões (11,9%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 6,0 bilhões (34,0%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 30,9 bilhões (14,5%) no déficit do Banco Central.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,0 bilhões.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2013, foi superavitário em R\$ 6,0 bilhões, contra superávit de R\$ 7,3 bilhões, em abril de 2013.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 28,7 bilhões (6,5%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,0 bilhões na receita de IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação de IRPF), de contribuições (crescimento de R\$ 9,3 bilhões na Cofins e de R\$ 2,7 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 1,3 bilhão). Por outro lado, houve redução de R\$ 3,9 bilhões nas receitas de dividendos e de R\$ 2,1 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 2,3 bilhões (2,9%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 3,1 bilhões (5,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R\$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente aos primeiros cinco meses de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 40,1 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R\$ 17,5 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social e de R\$ 17,0 bilhões (14,8%) nas despesas de Custeio e Capital.

Rubrica	Resultado Primário (R\$ bilhões)		Variação (%)
	2012	2013	
Total	14.262	15.266	7,1%
Previdência Social	7.987	8.282	3,7%
Banco Central	25.904	24.294	-6,2%
Tesouro Nacional	80	47	-41,3%
Total	33.891	32.723	-3,4%



Receitas do Tesouro Nacional

Descrição da Receita	Bilhões de Reais (em mil milhões de reais)			
	2012	2011	2010	2009
Total	13.812,7	12.822,9	12.822,9	12.822,9
Impostos	7.402,2	6.822,9	6.822,9	6.822,9
Contribuições	2.300,0	2.300,0	2.300,0	2.300,0
Outras receitas	4.110,5	3.700,0	3.700,0	3.700,0

Entre abril e maio de 2013, a arrecadação de IRPF apresentou redução de R\$ 3,8 bilhões relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 13,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 10,6 bilhões (13,3%), passando de R\$ 79,5 bilhões, em abril, para R\$ 68,9 bilhões, em maio de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R\$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R\$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas, bem como pelo incremento de R\$ 181,4 milhões (0,7%) nas receitas de contribuições.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 31,3 bilhões e as de contribuições R\$ 27,9 bilhões, apresentando em seu conjunto uma redução de R\$ 7,0 bilhões (10,6%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) decréscimo de R\$ 2,9 bilhões (25,1%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 1,1 bilhão (18,1%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao exercício de 2012 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2013, em maio de 2012, não apresentaram efeitos correspondentes em maio. Por outro lado, houve aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R\$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

- ii) diminuição de R\$ 3,8 bilhões (59,1%) na arrecadação do IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2013, ano base 2012, sem correspondência em maio; e
- iii) incremento de R\$ 973,8 milhões (6,2%) na arrecadação da Cofins em virtude de arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão impactando também a arrecadação do PIS/Pasep.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,6 bilhões (26,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) diminuição de R\$ 3,6 bilhões (72,1%) na arrecadação de cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondência em maio;
- ii) decréscimo de R\$ 3,3 bilhões (51,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, sobretudo, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Ficalização de Funcionamento, que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FFTEL), sem correspondência em maio.

ii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos, e
 iii) crescimento de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões em função de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à promulgação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e ao Serviço Móvel Pessoal - SMP (bônus A e B).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros cinco meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 18,5 bilhões (5,6%), passando de R\$ 339,7 bilhões para R\$ 358,2 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desconexões tributárias.

Tabela 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões

Índice	2012	2013
Receita Bruta	339,7	358,2
Variação		5,6%

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorrem, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 9,3 bilhões (13,7%) na Cofins e de R\$ 2,2 bilhões (12,0%) no PIS/Pasep, devido sobretudo, ao crescimento de 3,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a abril de 2013 (PNC-IBGE) e da arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão em maio, impactando tanto a arrecadação do PIS/Pasep quanto da Cofins.
- ii) crescimento de R\$ 5,0 bilhões (9,3%) no IPI e de R\$ 2,7 bilhões (9,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R\$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013.
- iii) arrefecimento de R\$ 3,4 bilhões (6,4%) no IRPF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,3 bilhão (4,0%) do IRPF - Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 11,5% da massa

salvina nos meses de dezembro de 2012 a abril de 2013, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5%, a partir de janeiro de 2012;

v) crescimento de R\$ 2,1 bilhões (17,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,3% no valor em dólar das importações de 9,5% na taxa média de câmbio e de 3,4% na alíquota média efetiva do imposto de importação;

vi) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis, devida à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

vii) diminuição de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação de IPI, explicado principalmente, pela alteração da tabela de incidência do IPI Automotivo para os fatos geradores a partir de maio de 2012 e pela desconexão de produtos da linha branca e do setor de móveis; e

viii) decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (8,9%) na arrecadação de IDF em função da redução da alíquota desse imposto sobre operações de crédito das pessoas físicas.

O conjunto dos demais itens do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 4,3 bilhões (8,3%), em relação aos primeiros cinco meses de 2012, decorrente, principalmente:

- i) do crescimento de R\$ 1,3 bilhão (7,3%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações, e
- ii) da diminuição de R\$ 3,9 bilhões (49,8%) na rubrica de dividendos.

Tabela 5. Rubricas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

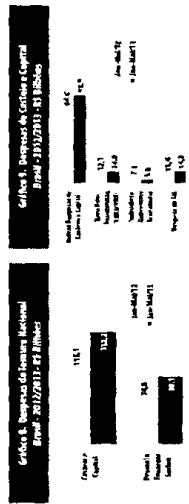
Rubrica	2012		2013	
	Valor	Variação	Valor	Variação
Receita	339,7	5,6%	358,2	18,5%
Imposto	229,4	9,8%	247,9	8,1%
CF	6,64	6,6%	7,14	7,5%
IR	1,96	3,1%	2,30	17,3%
CFPF	1,41	1,1%	1,41	0,0%
Contribuição	2,19	2,1%	2,19	0,0%
CFPF	1,07	1,0%	1,07	0,0%
CSLL	1,54	1,5%	1,54	0,0%
PIS/Pasep	1,14	1,1%	1,36	20,2%
IRPF (Liquidação)	6,17	6,2%	5,83	-5,5%
CFPF	2,94	2,9%	2,94	0,0%
Outros	6,94	6,9%	6,94	0,0%
Receita de operações financeiras	6,94	6,9%	6,94	0,0%
Dividendos	6,94	6,9%	6,94	0,0%
Contribuição	1,44	1,4%	1,44	0,0%
CFPF	6,14	6,1%	6,14	0,0%
Outros	1,44	1,4%	1,44	0,0%
Outros Rendimentos	1,44	1,4%	1,44	0,0%
Outros Rendimentos	1,44	1,4%	1,44	0,0%
Outros Rendimentos	1,44	1,4%	1,44	0,0%



Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 22,4 bilhões (11,8%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 17,0 bilhões (14,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 5,3 bilhões (7,1%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,04 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



O aumento de R\$ 17,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

- a) crescimento de R\$ 14,3 bilhões (16,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,9 bilhões (14,5%) nas despesas discriminadas; b) crescimento de R\$ 2,5 bilhões (15,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 2,2 bilhões (285,7%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discriminadas, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,8 bilhões (14,5%) do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (21,5%) e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 2,0 bilhões (21,0%);
- b) aumento de R\$ 2,8 bilhões (24,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Cadotat nº 695/2012 e nº 707/2013);
- c) incremento de R\$ 2,0 bilhões (16,2%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente;
- d) redução de R\$ 2,0 bilhões (28,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançado a R\$ 5,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas do Sistema Agropecuário (redução de R\$ 1,1 bilhão); Programa de Sustentação do

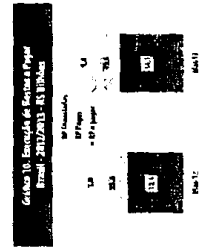
Em comparação com os primeiros cinco meses de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,04 p.p. do PIB, atingindo 4,24% em 2013, ante 4,28% em 2012.

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,5 bilhões (15,7%), em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,06 p.p.

Tabela 10: Despesas Recorrentes e Outras (em R\$ mil - 2013/2013)

Descrição	2013		2012		Variação
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
Despesas Recorrentes	188.100	11,8%	188.100	11,8%	0,0%
Despesas de Custeio	100.000	6,2%	100.000	6,2%	0,0%
Despesas de Capital	15.100	0,9%	15.100	0,9%	0,0%
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	76.400	4,7%	71.000	4,4%	0,3%
Despesas com Pessoal	70.000	4,3%	65.000	4,0%	0,3%
Encargos Sociais	6.400	0,4%	6.000	0,4%	0,0%
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.300	0,9%	14.300	0,9%	0,0%
Outras Despesas de Custeio	8.900	0,5%	8.900	0,5%	0,0%
Outras Despesas de Capital	5.400	0,3%	5.400	0,3%	0,0%

O montante de restos a pagar (RP) pagos em maio de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,9 bilhões), da Educação (R\$ 3,8 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,9 bilhão).



Fls. 12

Resultado do Tesouro Nacional - Maio / 2013

Descrição	Maio/13	Maio/12	Variação %	Maio/13	Maio/12	Variação %
Emissão de títulos	23.027	23.358	-1,4%	23.027	23.358	-1,4%
Resgate de títulos	18.974	19.974	-4,8%	18.974	19.974	-4,8%
Resgate de ações	492	3.941	-87,5%	492	3.941	-87,5%
Resgate de outros	3.061	1.900	61,1%	3.061	1.900	61,1%
Resgate de títulos estrangeiros	1.621	1.621	0,0%	1.621	1.621	0,0%
Resgate de ações estrangeiras	176	1.227	-85,6%	176	1.227	-85,6%
Resgate de outros estrangeiros	99	91	8,1%	99	91	8,1%
Resgate de títulos de outros países	41	32	28,1%	41	32	28,1%
Resgate de ações de outros países	100	327	-69,1%	100	327	-69,1%
Resgate de outros de outros países	49	41	19,5%	49	41	19,5%
Resgate de títulos de outros países estrangeiros	74	32	56,9%	74	32	56,9%
Resgate de ações de outros países estrangeiros	17	134	-87,3%	17	134	-87,3%
Resgate de outros de outros países estrangeiros	24	21	13,3%	24	21	13,3%
Resgate de títulos de outros países estrangeiros de outros países	44	24	45,8%	44	24	45,8%

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional (DLTN) alcançou o montante de R\$ 948,7 bilhões em maio de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 15,1 bilhões, consequência do aumento de R\$ 2,1 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 6,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Fls. 13

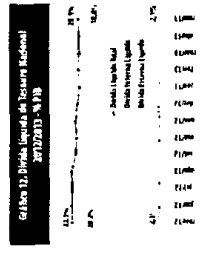
Resultado do Tesouro Nacional - Maio / 2013

Descrição	Maio/13	Maio/12	Variação %	Maio/13	Maio/12	Variação %
Emissão de títulos	23.027	23.358	-1,4%	23.027	23.358	-1,4%
Resgate de títulos	18.974	19.974	-4,8%	18.974	19.974	-4,8%
Resgate de ações	492	3.941	-87,5%	492	3.941	-87,5%
Resgate de outros	3.061	1.900	61,1%	3.061	1.900	61,1%
Resgate de títulos estrangeiros	1.621	1.621	0,0%	1.621	1.621	0,0%
Resgate de ações estrangeiras	176	1.227	-85,6%	176	1.227	-85,6%
Resgate de outros estrangeiros	99	91	8,1%	99	91	8,1%
Resgate de títulos de outros países	41	32	28,1%	41	32	28,1%
Resgate de ações de outros países	100	327	-69,1%	100	327	-69,1%
Resgate de outros de outros países	49	41	19,5%	49	41	19,5%
Resgate de títulos de outros países estrangeiros	74	32	56,9%	74	32	56,9%
Resgate de ações de outros países estrangeiros	17	134	-87,3%	17	134	-87,3%
Resgate de outros de outros países estrangeiros	24	21	13,3%	24	21	13,3%
Resgate de títulos de outros países estrangeiros de outros países	44	24	45,8%	44	24	45,8%

Em maio de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando decréscimo de 1,4 p.p., comparativamente ao ano anterior.

Em relação a maio de 2012, a DLTN permaneceu estável. Houve redução de R\$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e aumento de R\$ 5,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,4 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em maio de 2012 para 20,9% em maio de 2013.



Dívida Interna Líquida

Descrição	2012 (R\$ Bil.)		2013 (R\$ Bil.)		Variação %	2013/2012	2013/2012
	Saldo	Variação	Saldo	Variação			
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.046.624	2.124.112	2.348.584	2.245.274	15%	15%	10%
Debitada	2.046.624	2.124.112	2.348.584	2.245.274	15%	15%	10%
Resgatada	287.761	1.462.271	629	1.013.761	21%	21%	21%
Debitada em 31/05/2012	1.958.863	52.249	2.348.584	397.033	21%	21%	21%
Resgatada em 31/05/2012	89.861	1.411.922	629	1.013.761	21%	21%	21%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.869.002	1.732.890	2.347.955	1.231.213	26%	26%	26%
Debitada	1.869.002	1.732.890	2.347.955	615.065	27%	27%	27%
Resgatada	0	0	0	0	0%	0%	0%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.869.002	1.732.890	2.347.955	615.065	33%	33%	33%

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,4 p.p. em comparação ao ano anterior.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 24,9 bilhões.

Descrição	2012 (R\$ Bil.)		2013 (R\$ Bil.)		Variação %	2013/2012	2013/2012
	Saldo	Variação	Saldo	Variação			
DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA	1.811.761	1.811.761	1.811.761	1.811.761	0%	0%	0%
Debitada	1.811.761	1.811.761	1.811.761	1.811.761	0%	0%	0%
Resgatada	0	0	0	0	0%	0%	0%
DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA	1.811.761	1.811.761	1.811.761	1.811.761	0%	0%	0%

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R\$ 11,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 27,8 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 16,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R\$ 12,1 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 8,2 bilhões explicam a redução de R\$ 3,8 bilhões no estoque.

Descrição	2012 (R\$ Bil.)		2013 (R\$ Bil.)		Variação %	2013/2012	2013/2012
	Saldo	Variação	Saldo	Variação			
DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA	1.811.761	1.811.761	1.811.761	1.811.761	0%	0%	0%
Debitada	1.811.761	1.811.761	1.811.761	1.811.761	0%	0%	0%
Resgatada	0	0	0	0	0%	0%	0%
DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA	1.811.761	1.811.761	1.811.761	1.811.761	0%	0%	0%

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 21,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo as reduções de R\$ 39,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 577,8 milhões nos haveres junto aos governos regionais, bem como os aumentos de R\$ 2,4 bilhões nos haveres da administração e de R\$ 6,8 bilhões nos saldos das contas administrativas pela STN.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 5,7 bilhões, passando de R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012, para R\$ 94,0 bilhões, em maio de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,0% (R\$ 81,4 bilhões) e a dívida contratual representa 14,0% (R\$ 13,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, permaneceu estável em 2,1%.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos pagos a União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos pagos a União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Refinanciamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 7.2. Refinanciamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
3. Boletim de Transfêrencias para Estados e Municípios - Boletim TPE (FMI) Exportação

DESCRIPCIÓN	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. FONDO DE RESERVA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
2. FONDO DE RESERVA DE EMERGENCIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
3. FONDO DE RESERVA DE EMERGENCIA DE EMERGENCIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4. FONDO DE RESERVA DE EMERGENCIA DE EMERGENCIA DE EMERGENCIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

DESCRIPCIÓN	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. FONDO DE RESERVA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
2. FONDO DE RESERVA DE EMERGENCIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
3. FONDO DE RESERVA DE EMERGENCIA DE EMERGENCIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4. FONDO DE RESERVA DE EMERGENCIA DE EMERGENCIA DE EMERGENCIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

El presente informe tiene como objetivo presentar el estado de los recursos financieros del Tesoro Nacional al 31 de diciembre de 2023. El documento está estructurado en secciones que detallan el patrimonio, el endeudamiento y el flujo de efectivo. Los datos se expresan en millones de dólares estadounidenses, salvo que se indique lo contrario. El informe es una herramienta clave para la toma de decisiones financieras y para mantener a los stakeholders informados sobre el desempeño financiero del Tesoro Nacional.

El presente informe tiene como objetivo presentar el estado de los recursos financieros del Tesoro Nacional al 31 de diciembre de 2023. El documento está estructurado en secciones que detallan el patrimonio, el endeudamiento y el flujo de efectivo. Los datos se expresan en millones de dólares estadounidenses, salvo que se indique lo contrario. El informe es una herramienta clave para la toma de decisiones financieras y para mantener a los stakeholders informados sobre el desempeño financiero del Tesoro Nacional.



Descrição	2012	2011	%
Resultado Bruto	467.782,7	214.719,8	6,4
Impostos	131.125,4	131.487,3	1,9%
IR - Pessoa Física	2.361,4	2.361,4	0,3%
IR - Pessoa Jurídica	15.564,9	15.564,9	3,5%
IR - Lucro de Exploração	114.200,0	114.200,0	25,0%
IRPF - Rendimentos de Trabalho	10.359,1	10.359,1	2,2%
IRPF - Rendimentos de Capital	1.446,0	1.446,0	0,3%
IRPF - Outros Rendimentos	1.678,5	1.678,5	0,4%
IRPJ - Fatura	1.046,4	1.046,4	0,2%
IRPJ - Bebidas	1.491,2	1.491,2	0,3%
IRPJ - Automoveis	2.871,3	2.871,3	0,6%
IRPJ - Veiculos a Propriedade	5.703,9	5.703,9	1,2%
IRPJ - Outros	7.981,3	7.981,3	1,7%
IOF	11.068,8	11.068,8	2,4%
Imposto de Importação	11.068,8	11.068,8	2,4%
Outros	7,1	7,1	0,0%
Contribuições	125.408,9	125.408,9	26,8%
COFINS	67.787,1	67.787,1	14,5%
CPMF	7,1	7,1	0,0%
CSLL	27.428,2	27.428,2	5,9%
CSLL - Contribuintes	28.213,5	28.213,5	6,0%
CSLL - Contribuintes	4,7	4,7	0,0%
PIS/Pasep	18.779,7	18.779,7	4,0%
Salário Educado	6.461,4	6.461,4	1,4%
Outros	4.208,0	4.208,0	0,9%
Diversos	51.629,9	51.629,9	11,0%
CPIS	4.872,0	4.872,0	1,0%
CPIS - Cota parte de companhias financeiras	16.177,3	16.177,3	3,4%
CPIS - Direcionamentos em títulos	17.562,3	17.562,3	3,7%
CPIS - Outros	782,4	782,4	0,2%
Conceitos	7.771,4	7.771,4	1,7%
Diversos	3.065,3	3.065,3	0,7%
Outros	0,0	0,0	0,0%
Outros	5.011,3	5.011,3	1,1%
Outros	4.671,4	4.671,4	1,0%
Outros	-187,2	-187,2	-0,0%
Outros	108.107,9	108.107,9	23,2%
Outros	118.226,4	118.226,4	25,3%
Outros	2.096,7	2.096,7	0,5%
Outros	1.127,1	1.127,1	0,2%
Outros	10.121,6	10.121,6	2,2%
Outros	18.688,6	18.688,6	4,0%
Outros	62,5	62,5	0,0%
Outros	786,7	786,7	0,2%
Outros	19.686,2	19.686,2	4,2%
Outros	1.790,6	1.790,6	0,4%
Outros	22.124,4	22.124,4	4,7%
Outros	5.281,3	5.281,3	1,1%
Outros	11,0	11,0	0,0%
Outros	118.179,9	118.179,9	25,3%

2. TMS/STN/RECEITA/2012/101 - ...



Descrição	2012	2011	%
Resultado Bruto	467.782,7	214.719,8	6,4
Impostos	131.125,4	131.487,3	1,9%
IR - Pessoa Física	2.361,4	2.361,4	0,3%
IR - Pessoa Jurídica	15.564,9	15.564,9	3,5%
IR - Lucro de Exploração	114.200,0	114.200,0	25,0%
IRPF - Rendimentos de Trabalho	10.359,1	10.359,1	2,2%
IRPF - Rendimentos de Capital	1.446,0	1.446,0	0,3%
IRPF - Outros Rendimentos	1.678,5	1.678,5	0,4%
IRPJ - Fatura	1.046,4	1.046,4	0,2%
IRPJ - Bebidas	1.491,2	1.491,2	0,3%
IRPJ - Automoveis	2.871,3	2.871,3	0,6%
IRPJ - Veiculos a Propriedade	5.703,9	5.703,9	1,2%
IRPJ - Outros	7.981,3	7.981,3	1,7%
IOF	11.068,8	11.068,8	2,4%
Imposto de Importação	11.068,8	11.068,8	2,4%
Outros	7,1	7,1	0,0%
Contribuições	125.408,9	125.408,9	26,8%
COFINS	67.787,1	67.787,1	14,5%
CPMF	7,1	7,1	0,0%
CSLL	27.428,2	27.428,2	5,9%
CSLL - Contribuintes	28.213,5	28.213,5	6,0%
CSLL - Contribuintes	4,7	4,7	0,0%
PIS/Pasep	18.779,7	18.779,7	4,0%
Salário Educado	6.461,4	6.461,4	1,4%
Outros	4.208,0	4.208,0	0,9%
Diversos	51.629,9	51.629,9	11,0%
CPIS	4.872,0	4.872,0	1,0%
CPIS - Cota parte de companhias financeiras	16.177,3	16.177,3	3,4%
CPIS - Direcionamentos em títulos	17.562,3	17.562,3	3,7%
CPIS - Outros	782,4	782,4	0,2%
Conceitos	7.771,4	7.771,4	1,7%
Diversos	3.065,3	3.065,3	0,7%
Outros	0,0	0,0	0,0%
Outros	5.011,3	5.011,3	1,1%
Outros	4.671,4	4.671,4	1,0%
Outros	-187,2	-187,2	-0,0%
Outros	108.107,9	108.107,9	23,2%
Outros	118.226,4	118.226,4	25,3%
Outros	2.096,7	2.096,7	0,5%
Outros	1.127,1	1.127,1	0,2%
Outros	10.121,6	10.121,6	2,2%
Outros	18.688,6	18.688,6	4,0%
Outros	62,5	62,5	0,0%
Outros	786,7	786,7	0,2%
Outros	19.686,2	19.686,2	4,2%
Outros	1.790,6	1.790,6	0,4%
Outros	22.124,4	22.124,4	4,7%
Outros	5.281,3	5.281,3	1,1%
Outros	11,0	11,0	0,0%
Outros	118.179,9	118.179,9	25,3%

2. TMS/STN/RECEITA/2012/101 - ...

Tabela 3.1. Exatitudes para o Uno - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Dividendos	2022		2023		Variação (%)	
	Atual	Alvo	Atual	Alvo	Atual/13	Alvo/13
Banco do Brasil	773,7	46,4	243,1	142,7	17,7%	6,7%
BNP	578,8	0,0	0,0	142,7	-	75,3%
BNDES	0,0	62,1	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	206,5	-	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	101,1	-	-	-
IBR	100,7	0,0	0,0	-	-	-
Petrobras	1.112,9	0,0	1,1	-	-97,0%	-97,0%
Dermat	310,5	318,7	52,1	-	-47,9%	-58,1%

Nota: - Não ocorreu a transição.
/ Alvo não foi atingido por falta de informações disponíveis no momento da coleta de dados.

Tabela 3.2. Dispersões para o Uno - Brasil - Acumulada no Ano
R\$ Milhões

Dividendos	2022		2023		Variação (%)	
	Atual	Alvo	Atual	Alvo	Atual/13	Alvo/13
Banco do Brasil	7778,2	1.912,2	1.288,8	107,6	29,6%	29,6%
BNP	5.8	12,1	5,8	12,1	49,7%	49,7%
BNDES	3.000,0	2.000,5	3.000,0	2.000,5	40,1%	40,1%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	707,8	0,0	-	-
IBR	101,7	0,0	101,7	0,0	-	-
Petrobras	1.886,6	50,4	1.886,6	50,4	-73,4%	-73,4%
Dermat	281,8	218,5	281,8	218,5	31,1%	31,1%

Nota: - Não ocorreu a transição.
/ Alvo não foi atingido por falta de informações disponíveis no momento da coleta de dados.

TESOURONACIONAL

Dividendos	2022		2023		Variação (%)	
	Atual	Alvo	Atual	Alvo	Atual/13	Alvo/13
Banco do Brasil	7778,2	1.912,2	1.288,8	107,6	29,6%	29,6%
BNP	5,8	12,1	5,8	12,1	49,7%	49,7%
BNDES	3.000,0	2.000,5	3.000,0	2.000,5	40,1%	40,1%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	707,8	0,0	-	-
IBR	101,7	0,0	101,7	0,0	-	-
Petrobras	1.886,6	50,4	1.886,6	50,4	-73,4%	-73,4%
Dermat	281,8	218,5	281,8	218,5	31,1%	31,1%

RESUMO NACIONAL

Atividade: Execução de Atividades de Serviço Técnico - Estat. Geral
 15 0400-001

Descrição	2012		2013		Variação (%)	
	Ativ.	Ativ.	Ativ.	Ativ.	Ativ.	Ativ.
2. ESCOLAS	56.814,8	57.895,1	57.895,1	57.895,1	1,00%	1,00%
2.1. Manutenção Básica	49.840,8	50.821,4	50.821,4	50.821,4	10,18%	10,18%
2.1.1. Inveniente Escolar	0,0	46,1	46,1	46,1	0,0	0,0
2.1.2. Outras Operações Correntes de Crédito	1.849,6	2.466,7	1.076,8	51,9%	51,9%	-2,82%
2.1.3. Reserva para Operações de Crédito	148,4	298,7	217,8	14,8%	14,8%	48,72%
2.1.4. Reserva de Salário Gratificação	1.254,9	1.918,8	1.411,7	12,5%	12,5%	12,50%
2.1.5. Reserva de Salário Continuidade	20.087,7	25.286,6	24.919,9	2,4%	2,4%	31,18%
2.1.7. Remuneração de Desempenhados - RII	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.1.8. Outros	97.124,3	100.113,4	100.066,4	0,0%	0,0%	0,0%
2.2. Manuseio de Materiais	21.798,9	28.548,9	28.548,9	28,54%	28,54%	28,54%
2.2.1. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	14.146,3	10.812,3	15.500,6	91,9%	91,9%	9,81%
2.2.2. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	4.021,5	1.809,8	3.807,8	100,2%	100,2%	-4,51%
2.2.3. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	187,5	630,0	162,5	79,0%	79,0%	0,00%
2.2.4. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	3.407,6	5.172,7	3.892,2	24,0%	24,0%	14,31%
2.2.5. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	75.682,4	89.798,4	87.979,8	4,6%	4,6%	0,00%
2.2.6. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	18.164,2	18.948,3	17.102,6	8,2%	8,2%	12,62%
2.2.7. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	121,5	218,5	108,6	54,6%	54,6%	-12,86%
2.2.8. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	88,9	227,1	88,6	68,6%	68,6%	1,00%
2.2.9. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	34,8	1,4	35,0	1,4%	1,4%	0,00%
2.2.10. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	7.400,5	5.711,9	7.628,7	18,2%	18,2%	1,06%
2.2.11. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	24.123,3	40.140,6	17.111,1	9,2%	9,2%	1,00%
2.2.12. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	17.129,3	11.423,4	26.020,3	30,3%	30,3%	12,41%
2.2.13. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	897,7	1.462,5	180,0	80,4%	80,4%	-58,07%
2.2.14. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.2.15. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	2.193,8	18.197,1	1.281,1	11,8%	11,8%	1,06%
2.2.16. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.2.17. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	28.892,2	17.044,1	30.927,2	18,1%	18,1%	6,89%
2.2.18. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	7.644,8	16.042,3	24.467,1	18,6%	18,6%	9,89%
2.2.19. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	1.316,6	1.018,8	1.464,6	21,8%	21,8%	3,18%
2.2.20. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	1.091,1	6.829,9	5.117,5	15,1%	15,1%	3,7100%
2.2.21. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	1.068,8	48.322,5	51.078,5	11,8%	11,8%	0,00%
2.2.22. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	862,3	48.311,0	55.467,6	13,9%	13,9%	0,00%
2.2.23. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	279,2	71,5	210,8	208,7%	208,7%	8,89%
2.2.24. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	56,8	3,6	1.693,3	0,0%	0,0%	0,00%
2.2.25. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.26. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	27.871,7	9.448,7	22.968,2	132,9%	132,9%	16,22%
2.2.27. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	2.168,8	1.827,8	2.270,2	118,9%	118,9%	3,174%
2.2.28. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	27.991,1	1.472,2	29.238,5	31,4%	31,4%	208,2%
2.2.29. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.30. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.31. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.32. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.33. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.34. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.35. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.36. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.37. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.38. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.39. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.40. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.41. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.42. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.43. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.44. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.45. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.46. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.47. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.48. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.49. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.50. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%

1. Valor registrado pelo sistema "Sistema de Contas" - não utilizado para fins de prestação de contas. Valor de crédito de 192,00 reais, não utilizado para fins de prestação de contas.

Descrição	2012		2013		Variação (%)	
	Ativ.	Ativ.	Ativ.	Ativ.	Ativ.	Ativ.
2.2.1. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	14.146,3	10.812,3	15.500,6	91,9%	91,9%	9,81%
2.2.2. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	4.021,5	1.809,8	3.807,8	100,2%	100,2%	-4,51%
2.2.3. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	187,5	630,0	162,5	79,0%	79,0%	0,00%
2.2.4. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	3.407,6	5.172,7	3.892,2	24,0%	24,0%	14,31%
2.2.5. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	75.682,4	89.798,4	87.979,8	4,6%	4,6%	0,00%
2.2.6. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	18.164,2	18.948,3	17.102,6	8,2%	8,2%	12,62%
2.2.7. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	121,5	218,5	108,6	54,6%	54,6%	-12,86%
2.2.8. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	88,9	227,1	88,6	68,6%	68,6%	1,00%
2.2.9. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	34,8	1,4	35,0	1,4%	1,4%	0,00%
2.2.10. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	7.400,5	5.711,9	7.628,7	18,2%	18,2%	1,06%
2.2.11. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	24.123,3	40.140,6	17.111,1	9,2%	9,2%	1,00%
2.2.12. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	17.129,3	11.423,4	26.020,3	30,3%	30,3%	12,41%
2.2.13. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	897,7	1.462,5	180,0	80,4%	80,4%	-58,07%
2.2.14. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.15. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	2.193,8	18.197,1	1.281,1	11,8%	11,8%	1,06%
2.2.16. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.17. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	28.892,2	17.044,1	30.927,2	18,1%	18,1%	6,89%
2.2.18. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	7.644,8	16.042,3	24.467,1	18,6%	18,6%	9,89%
2.2.19. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	1.316,6	1.018,8	1.464,6	21,8%	21,8%	3,18%
2.2.20. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	1.091,1	6.829,9	5.117,5	15,1%	15,1%	3,7100%
2.2.21. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	1.068,8	48.322,5	51.078,5	11,8%	11,8%	0,00%
2.2.22. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	862,3	48.311,0	55.467,6	13,9%	13,9%	0,00%
2.2.23. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	279,2	71,5	210,8	208,7%	208,7%	8,89%
2.2.24. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	56,8	3,6	1.693,3	0,0%	0,0%	0,00%
2.2.25. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.26. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	27.871,7	9.448,7	22.968,2	132,9%	132,9%	16,22%
2.2.27. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	2.168,8	1.827,8	2.270,2	118,9%	118,9%	3,174%
2.2.28. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	27.991,1	1.472,2	29.238,5	31,4%	31,4%	208,2%
2.2.29. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.30. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.31. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.32. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.33. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.34. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.35. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.36. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.37. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.38. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.39. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.40. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.41. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.42. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.43. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.44. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.45. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.46. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.47. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.48. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.49. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
2.2.50. Bens e Serviços e Fundos Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%

1. Valor registrado pelo sistema "Sistema de Contas" - não utilizado para fins de prestação de contas. Valor de crédito de 192,00 reais, não utilizado para fins de prestação de contas.

TESOURO NACIONAL

Descrição	2012		2013		Variação (%)	
	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda/13	Moeda/12
2. Dívida em Moeda Local (DML)	56.417,9	85.621,1	55.720,0	1,1%		
Dívida Interna	7.525.921,1	7.719.074,4	7.719.074,4	0,1%		
Dívida em Poder do Público	2.822.108,9	2.822.108,9	2.822.108,9	-0,1%		
CFR	482.171,0	376.306,4	404.041,3	2,0%	-18,1%	
LTV	932.075,5	536.714,5	547.209,7	2,3%	5,2%	
MTN B	532.181,2	614.820,0	591.003,2	-4,9%	-11,0%	
MTN C	69.131,0	65.460,2	66.021,1	0,8%	0,8%	
MTN F	207.175,2	314.098,4	196.847,3	-3,8%	-5,0%	
Dívida Securizada	9.951,9	7.981,9	7.941,4	-0,5%	-0,5%	
Dívida Títulos em Poder do Público	26.402,1	25.253,1	27.549,9	3,7%	1,0%	
Dívida em Poder do Banco Central	686.884,9	656.656,6	612.628,9	-6,0%	-6,7%	
ITB	119.176,0	179.965,5	108.822,0	-7,6%	-6,0%	
ITN	179.977,4	302.315,3	174.001,4	-42,1%	-3,9%	
ITR	487.108,7	451.181,5	440.001,4	-2,0%	-2,0%	
Dívida Títulos em Carteira do BCB	-21.897,5	-28.179,3	-29.471,7	-7,0%	-5,1%	
(-) Adesões em Títulos Públicos	4.297,9	4.602,0	4.222,4	-4,2%	-4,2%	
Moedas estrangeiras	1.746.075,9	1.461.402,8	1.479.183,3	1,1%	0,1%	
Dívidas em Moeda Estrangeira	379.279,9	328.076,3	319.763,7	-5,3%	-9,4%	
Moedas junto aos Governos Regionais	496.814,0	509.849,5	509.274,7	-0,1%	-0,1%	
Moedas em Reservas	5.384,0	4.811,8	5.112,7	6,4%	1,3%	
Moedas em Carteira do Fisco (MCP 2.186/01)	1.344,0	1.501,3	1.476,8	-1,7%	-1,6%	
Cartão de Crédito em Moeda (MCP 2.179/01)	21.979,3	18.545,9	12.377,3	-0,3%	-3,8%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.976/01)	0,0	0,0	0,0			
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.977/01)	24.443,4	19.462,0	19.003,8	-2,4%	-2,9%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.978/01)	175.877,7	196.943,5	196.553,3	-0,1%	-0,1%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.979/01)	80.003,1	96.361,3	96.412,4	0,1%	0,1%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.980/01)	7.673,5	4.411,9	4.774,4	0,4%	-16,9%	
Moedas em Dívidas junto aos Governos Regionais	2.165,9	1.907,3	1.902,4	0,0%	-0,0%	
Moedas em Administração Autônoma	277.262,4	262.089,7	216.258,9	0,2%	-22,0%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.981/01)	363.129,8	179.794,1	175.308,0	0,3%	-2,1%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.982/01)	20.186,2	17.086,2	17.019,9	1,1%	31,2%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.983/01)	41.106,4	56.723,1	56.798,1	0,0%	31,2%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.984/01)	482.256,4	312.209,4	346.288,9	6,2%	18,2%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.985/01)	3.121,1	3.120,4	3.121,1	0,0%	0,0%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.986/01)	6.796,3	6.820,4	6.796,3	1,7%	8,9%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.987/01)	8.285,5	9.311,9	9.301,7	0,7%	12,4%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.988/01)	31.297,0	43.921,6	43.921,6	1,3%	21,7%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.989/01)	18.706,4	21.971,3	21.971,3	0,0%	11,4%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.990/01)	37.123,4	33.001,8	33.001,8	-11,9%	-11,9%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.991/01)	85.994,9	18.511,3	18.511,3	-78,3%	-78,3%	
Dívida em Moeda Estrangeira	76.982,4	75.148,9	72.828,9	-2,7%	-6,0%	
Empreendimento	4.812,8	2.279,9	2.167,5	-5,7%	-46,0%	
Global US	58.821,1	59.810,9	60.207,8	9,4%	31,5%	
Global BR	11.671,6	18.631,0	11.751,3	0,0%	-2,6%	
Dívida em Moeda Estrangeira	96,1	31,2	31,4	7,0%	64,8%	
Dívida em Moeda Estrangeira	12.882,9	12.882,9	12.882,9	7,7%	6,9%	
Moedas em Moeda Estrangeira	7.911,3	7.084,1	7.999,4	-2,2%	-4,2%	
Moedas em Moeda Estrangeira	4.812,8	5.941,6	5.941,7	5,2%	10,7%	
Moedas em Moeda Estrangeira	92,1	47,3	47,3	-23,1%	-23,1%	
Moedas em Moeda Estrangeira	962,4	461,3	561,8	20,1%	18,9%	
Moedas em Moeda Estrangeira	62.170,8	915.669,1	914.221,1	1,0%	1,0%	
Moedas em Moeda Estrangeira	11,2%	26,1%	11,2%			

1 - Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.981/01 a MCP 1.991/01)

TESOURO NACIONAL

Descrição	2012		2013		Variação (%)	
	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda/13	Moeda/12
2. Dívida em Moeda Local (DML)	56.417,9	85.621,1	55.720,0	1,1%		
Dívida Interna	7.525.921,1	7.719.074,4	7.719.074,4	0,1%		
Dívida em Poder do Público	2.822.108,9	2.822.108,9	2.822.108,9	-0,1%		
CFR	482.171,0	376.306,4	404.041,3	2,0%	-18,1%	
LTV	932.075,5	536.714,5	547.209,7	2,3%	5,2%	
MTN B	532.181,2	614.820,0	591.003,2	-4,9%	-11,0%	
MTN C	69.131,0	65.460,2	66.021,1	0,8%	0,8%	
MTN F	207.175,2	314.098,4	196.847,3	-3,8%	-5,0%	
Dívida Securizada	9.951,9	7.981,9	7.941,4	-0,5%	-0,5%	
Dívida Títulos em Poder do Público	26.402,1	25.253,1	27.549,9	3,7%	1,0%	
Dívida em Poder do Banco Central	686.884,9	656.656,6	612.628,9	-6,0%	-6,7%	
ITB	119.176,0	179.965,5	108.822,0	-7,6%	-6,0%	
ITN	179.977,4	302.315,3	174.001,4	-42,1%	-3,9%	
ITR	487.108,7	451.181,5	440.001,4	-2,0%	-2,0%	
Dívida Títulos em Carteira do BCB	-21.897,5	-28.179,3	-29.471,7	-7,0%	-5,1%	
(-) Adesões em Títulos Públicos	4.297,9	4.602,0	4.222,4	-4,2%	-4,2%	
Moedas estrangeiras	1.746.075,9	1.461.402,8	1.479.183,3	1,1%	0,1%	
Dívidas em Moeda Estrangeira	379.279,9	328.076,3	319.763,7	-5,3%	-9,4%	
Moedas junto aos Governos Regionais	496.814,0	509.849,5	509.274,7	-0,1%	-0,1%	
Moedas em Reservas	5.384,0	4.811,8	5.112,7	6,4%	1,3%	
Moedas em Carteira do Fisco (MCP 2.186/01)	1.344,0	1.501,3	1.476,8	-1,7%	-1,6%	
Cartão de Crédito em Moeda (MCP 2.179/01)	21.979,3	18.545,9	12.377,3	-0,3%	-3,8%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.976/01)	0,0	0,0	0,0			
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.977/01)	24.443,4	19.462,0	19.003,8	-2,4%	-2,9%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.978/01)	175.877,7	196.943,5	196.553,3	-0,1%	-0,1%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.979/01)	80.003,1	96.361,3	96.412,4	0,1%	0,1%	
Moedas em Dívidas junto aos Gov. Regionais (MCP 1.980/01)	7.673,5	4.411,9	4.774,4	0,4%	-16,9%	
Moedas em Dívidas junto aos Governos Regionais	2.165,9	1.907,3	1.902,4	0,0%	-0,0%	
Moedas em Administração Autônoma	277.262,4	262.089,7	216.258,9	0,2%	-22,0%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.981/01)	363.129,8	179.794,1	175.308,0	0,3%	-2,1%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.982/01)	20.186,2	17.086,2	17.019,9	1,1%	31,2%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.983/01)	41.106,4	56.723,1	56.798,1	0,0%	31,2%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.984/01)	482.256,4	312.209,4	346.288,9	6,2%	18,2%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.985/01)	3.121,1	3.120,4	3.121,1	0,0%	0,0%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.986/01)	6.796,3	6.820,4	6.796,3	1,7%	8,9%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.987/01)	8.285,5	9.311,9	9.301,7	0,7%	12,4%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.988/01)	31.297,0	43.921,6	43.921,6	1,3%	21,7%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.989/01)	18.706,4	21.971,3	21.971,3	0,0%	11,4%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.990/01)	37.123,4	33.001,8	33.001,8	-11,9%	-11,9%	
Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.991/01)	85.994,9	18.511,3	18.511,3	-78,3%	-78,3%	
Dívida em Moeda Estrangeira	76.982,4	75.148,9	72.828,9	-2,7%	-6,0%	
Empreendimento	4.812,8	2.279,9	2.167,5	-5,7%	-46,0%	
Global US	58.821,1	59.810,9	60.207,8	9,4%	31,5%	
Global BR	11.671,6	18.631,0	11.751,3	0,0%	-2,6%	
Dívida em Moeda Estrangeira	96,1	31,2	31,4	7,0%	64,8%	
Dívida em Moeda Estrangeira	12.882,9	12.882,9	12.882,9	7,7%	6,9%	
Moedas em Moeda Estrangeira	7.911,3	7.084,1	7.999,4	-2,2%	-4,2%	
Moedas em Moeda Estrangeira	4.812,8	5.941,6	5.941,7	5,2%	10,7%	
Moedas em Moeda Estrangeira	92,1	47,3	47,3	-23,1%	-23,1%	
Moedas em Moeda Estrangeira	962,4	461,3	561,8	20,1%	18,9%	
Moedas em Moeda Estrangeira	62.170,8	915.669,1	914.221,1	1,0%	1,0%	
Moedas em Moeda Estrangeira	11,2%	26,1%	11,2%			

1 - Moedas em Carteira do Trabalhador (MCP 1.981/01 a MCP 1.991/01)



TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.fpf.gov.br>

MAIO 2013

CONGREGAÇÕES

Em Maio de 2013 as expressões dos Estados de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram crescimento de 43,7%, quando comparadas aos respectivos elevamentos do mês anterior.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.stn.gov.br/portal/estadosparticipacao

O Banco do Brasil S.A. disponibiliza em sua página de Internet (www.bb.com.br) os dados referentes às distribuições decorrentes das cotas dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Para obter a cota de cada Estado (Governo Estadual ou Municipal) -> Recargas de Recursos -> Recargas de Recursos -> Cotas para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2012		2013		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Abril/12	Maio/12
FPM	478.963,3	5.263.516,1	2.177.042,9	5.901.317,7	457,3%	102,2%
FPE	4.487.009,9	5.039.581,9	2.280.817,9	5.543.483,1	50,7%	9,2%
FPM + FPE	4.965.973,2	10.303.098,0	4.457.860,8	11.444.800,8	90,1%	10,7%

Origem	2012		2013		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Abril/12	Maio/12
FPM	478.963,3	5.263.516,1	2.177.042,9	5.901.317,7	457,3%	102,2%
FPE	4.487.009,9	5.039.581,9	2.280.817,9	5.543.483,1	50,7%	9,2%
FPM + FPE	4.965.973,2	10.303.098,0	4.457.860,8	11.444.800,8	90,1%	10,7%

Em 29/05/2013
com os autos do processo
RGFNCOF
1.054.114
Pernambuco

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram programados de acordo com a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2013 a 20/05/2013, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação de Liquidação			Transferências			TOTAL
	IR	IPI + IR	Credito	FPE	FPM	DP-EXP	
ABR/12 DEC	2.415.205	19.005.681	21.445.977	3.060.709	3.860.276	185.544	7.742.529
MAI/12 DEC	865.181	2.485.373	3.394.534	586.380	584.816	64.733	1.237.929
MAI/12 DEC	389.578	7.890.453	7.479.041	1.284.395	1.346.229	31.065	2.663.791
TOTAL	3.670.064	29.381.507	32.329.552	5.543.483	5.891.321	281.342	11.634.145

Observações:
• Arrecadação Líquida - Arrecadação Bruta - Retenções - Incidência Facas (recolhimento de dívida ativa)
• Na arrecadação do IR e do IPI estão contempladas as retidas previdenciárias dos contribuintes que são recolhidas para o FUNDEB
• Nas transferências liquadas foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB

Distribuição dos Fundos

Estado	R\$ Mil			DP-EXP
	UF	FPM	FPE	
AC	30.280,7	189.842,6	13,4	13,4
AL	137.620,2	20.854,4	4,0	182,7
AM	1.000,0	150,0	0,0	611,8
AP	22.453,8	159.143,6	611,8	18,0
BA	529.876,8	520.876,8	0,0	18,0
CE	287.583,6	405.719,8	1.911,2	18,0
DF	1.000,0	1.000,0	0,0	18,0
ES	100.602,0	83.152,2	0,0	18,0
GO	211.468,0	157.896,8	5.292,1	18,0
MA	246.971,8	400.193,7	2.863,7	18,0
MG	1.000,0	73.839,2	4.271,7	18,0
MS	48.214,4	23.839,2	0,0	18,0
MT	105.587,5	127.538,0	3.583,9	18,0
PA	213.016,4	338.817,7	17.985,8	18,0
PB	387.206,1	387.206,1	0,0	18,0
PE	393.511,9	239.558,1	0,0	18,0
PI	153.518,9	153.518,9	0,0	18,0
PR	391.009,1	159.829,7	0,0	18,0
RJ	174.564,1	14.487,8	0,0	18,0
RN	150.827,2	150.827,2	0,0	18,0
RO	50.864,2	156.882,3	0,0	18,0
RR	28.447,7	137.517,2	0,0	18,0
RS	389.775,4	130.537,8	0,0	18,0
RTO	1.000,0	1.000,0	0,0	18,0
SC	46.388,0	230.448,4	0,0	18,0
SE	773.276,7	55.434,8	0,0	18,0
SP	82.280,1	240.877,2	195,5	18,0
TO	5.891.317,7	5.891.317,7	0,0	18,0
TOTAL	5.543.483,1	5.891.321,1	281.342,8	281.342,8

Observação: valores já deduzidos de retenção para o FUNDEB - 20%

No Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das filiais das empresas do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

• <http://www.stn.gov.br/portal/estadosparticipacao>

Coordenação Geral de Análise e Informações das Transferências Federais Inter-governamentais

Fone: (61) 3413-3001 Fax: (61) 3413-1519

Email: atendimento@stn.gov.br





Resolução DE _____

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

DISTRITO FEDERAL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADES

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS 2261424

Advogado(a) do Projeto: Felipe Lisboa Capella

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 200__ entre o DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs (a seguir denominado "Projeto") destinado a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante melhorias no ambiente de negócios, promoção de investimentos, melhoria da infraestrutura e fomento ao desenvolvimento empresarial. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

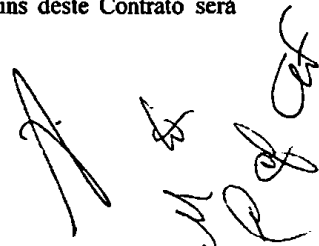
- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

___/OC-BR





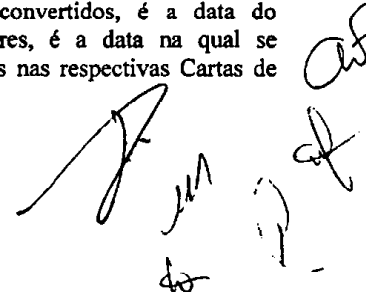
Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

____/OC-BR



- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre Nt e N0 (Nt/N0), em que N0 é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (j) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (k) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (l) **“Projeto”** – significa o Programa ou Projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- (m) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.



CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 71.430.000,00 (setenta e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 21.430.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólar, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__².

¹ A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso

___/OC-BR

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Conversão de Juros ↓
(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

² *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

³ *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

___/OC-BR

CAPÍTULO III

Desembolsos



CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) publicação do decreto de criação da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP) e nomeação de sua equipe básica;
- (b) publicação do ato legal de criação de Comissão de Licitações vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- (c) seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP;
- (d) apresentação de relatório que evidencie que o sistema de gestão do Projeto se encontra operacional, e que contempla os requisitos para o acompanhamento gerencial, físico-financeiro e de resultados;
- (e) apresentação das minutas dos convênios entre o Mutuário e as diversas entidades da administração direta e indireta do DF que compõem as unidades gestoras setoriais e locais, conforme Anexo A.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.]

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

___/OC-BR

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda (“Conversão”).

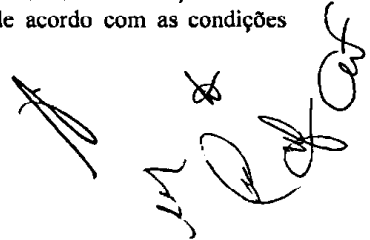
(a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

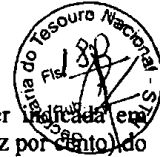
(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

___/OC-BR





(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser feita em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão").

(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco

___/OC-BR

R.M.
a

realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólar, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

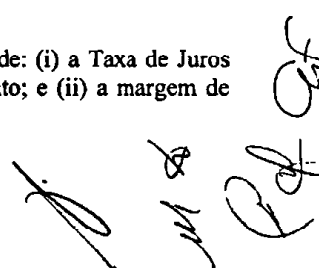
CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exerça a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

___/OC-BR





(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

___/OC-BR

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

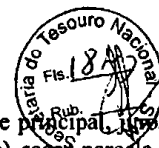
CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos

_____/OC-BR



em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(z) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

___/OC-BR

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

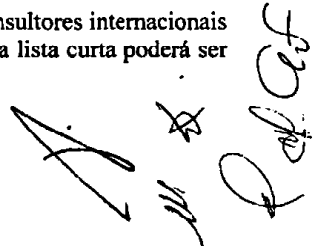
CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), em obras e projetos elegíveis, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de aprovação do Perfil de Projeto nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(aa) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário;

___/OC-BR





(d) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, nos termos do item 2.05 do Anexo A, poderá ser utilizada a Contratação Direta como um método de aquisição, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.05. Uso de sistemas de país. Para efeitos do disposto no Artigo 6.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

CLÁUSULA 4.06. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 6.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.07 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Projeto e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Projeto. O sistema gerencial deverá apresentar as características e a capacidade acordadas com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) Será condição prévia ao início das atividades e procedimentos de contratação e aquisição referentes ao Componente IV descrito no Anexo A, a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o Mutuário e as diversas entidades da administração direta e indireta que comporão as unidades gestoras setoriais e locais, conforme o Anexo A, nos termos previamente acordados com o Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com o encadeamento de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

___/OC-BR

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O acompanhamento do Projeto será efetuado por meio dos relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e deverão refletir o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;

(d) A avaliação do Projeto será efetuada por meio dos seguintes relatórios:

- (i) Um relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Projeto, o que ocorrer primeiro;
- (ii) Um relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(e) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, ao menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, e avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (3) o grau de cumprimento dos requisitos e das especificações ambientais de obras, conforme estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental do Programa e nas respectivas licenças; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese dos impactos sócio-ambientais; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Projeto.

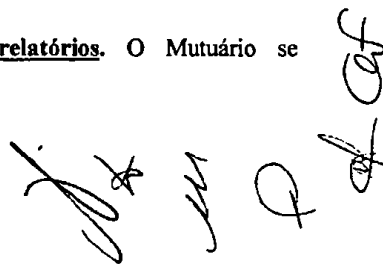
(f) As avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por meio de consultoria a serem contratada pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(g) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(h) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do relatório de encerramento do programa.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

___/OC-BR





(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independentes aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Governo do Distrito Federal
Palácio do Buriti – Praça do Buriti
Brasília/DF
CEP: 70075-900
Fone/Fax: (61) 3961-1564

_____/OC-BR

Com cópia para:

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria do Tesouro – Anexo do Palácio do Buriti
11 andar – Brasília/DF
CEP: 70075-900
Fone/Fax: (61) 3312-5827

Secretaria de Planejamento e Orçamento
Praça do Buriti – Anexo do Palácio do Buriti
5 andar – Brasília/DF
CEP: 70075-900
Fone/Fax: (61) 3961-1564

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Setor Comercial Sul - Quadra 9
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre B – 5 Andar
Brasília/DF
CEP: 70308-200
Fone/Fax: (61) 3325-5215

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

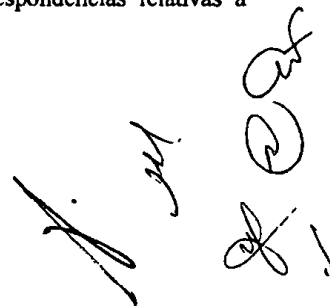
Para assuntos relacionados à execução do Projeto:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

_____/OC-BR





Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura], no dia acima indicado.

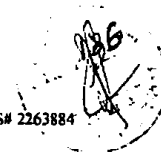
DISTRITO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

_____/OC-BR

**ANEXO A****O PROGRAMA****PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs****I. Objetivo**

- 1.01 O objetivo do Programa é promover o desenvolvimento econômico descentralizado do Distrito Federal por meio de melhorias no ambiente de negócios e da promoção de investimentos, do fomento ao desenvolvimento empresarial e da melhoria da infraestrutura urbana em Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADEs).

II. Descrição

- 2.01 O Programa está estruturado em quatro componentes e respectivos subcomponentes, descritos a seguir.

Componente I: Desenvolvimento institucional estratégico

- 2.02 O componente busca fortalecer a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SDE), ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, com o propósito de melhorar o ambiente de negócios e fomentar a competitividade econômica no Distrito Federal (DF).
- 2.03 Este componente financiará os serviços de consultoria para a modernização do Pró-DF, Pró-DF II em aspectos referentes à otimização de processos e à simplificação de trâmites de autorizações para realizar empreendimentos nas ADEs. Também será financiada a implantação de um sistema *online* com o cadastro geral de contribuintes e banco de dados integrados à Secretaria de Estado de Fazenda do DF e ao Ministério da Fazenda, no suporte ao processo de transferência da Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF).

Componente II: Programa de atração de investimentos "Brasília Negócios"

- 2.04 Esse componente tem como objetivo principal contribuir para a atração de investimentos e a diversificação de atividades econômicas em todo o DF, por meio da estruturação de um programa de promoção de investimentos denominado "Brasília Negócios" (ou outro nome que vier a sucedê-lo). Esse componente está estruturado em três subcomponentes descritos a seguir:

Subcomponente 1. Plano estratégico para a atração de investimentos. Financiará a contratação de serviços de consultoria e assistência técnica para: (i) a identificação das condições do ambiente de negócios, dos setores econômicos e dos projetos estratégicos - públicos e privados; e (ii) propor diretrizes institucionais e jurídicas, a partir da identificação dos setores estratégicos.

/OC-BR

Subcomponente 2. Promoção direta de investimentos. Financiará a contratação de serviços de consultoria e assistência técnica para: (i) o desenvolvimento de estratégias de comunicação e promoção do DF (incluindo campanhas de mercado, missões de investidores estrangeiros e participação em fóruns especializados, dentre outras), com ênfase nos setores econômicos priorizados no plano estratégico acima mencionado; e (ii) o desenvolvimento de planos de negócios e de estudos prévios de viabilidade de projetos prioritários potenciais a serem financiados e implementados pelo setor privado e/ou por meio de colaboração público-privada.

Subcomponente 3. Apoio a investidores. Financiará a implantação de: (i) um sistema de gestão do tipo *Customer Relationship Management* (CRM), o qual conterá uma janela única de atendimento com informações de mercado voltadas para investidores potenciais; (ii) novos serviços especializados de atendimento ao investidor, tais como *investment aftercare*; e (iii) a capacitação da equipe técnica da SDE na promoção de investimentos.

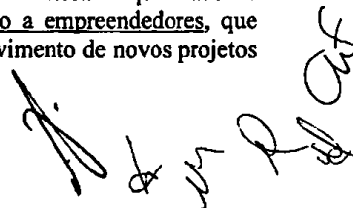
Componente III: Desenvolvimento empresarial nas ADEs

- 2.05 Esse componente busca contribuir para o desenvolvimento das empresas localizadas nas ADEs priorizadas. Financiará a contratação de serviços de consultoria e assistência técnica, tais como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Banco do Brasil, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Inclui os seguintes três subcomponentes:

Subcomponente 1. Articulação institucional nas ADEs. Elaborar diagnósticos setoriais das ADEs priorizadas, os quais servirão para orientar as demais atividades do componente. Da mesma forma, serão financiadas ações para promover a articulação institucional no âmbito das ADEs, inclusive a implantação de um ou mais Núcleos Avançados Fixos, que servirão de janela única de atendimento às empresas locais. Esses núcleos permitirão concentrar diferentes instituições de serviços de apoio empresarial que têm essas ações como seu principal negócio.

Subcomponente 2. Fortalecimento do capital humano. Financiará a capacitação especializada para empresários e trabalhadores das empresas localizadas nas ADEs priorizadas. As áreas de capacitação dos empresários incluem temas de gestão (como recursos humanos, liderança, controle de qualidade e atendimento ao cliente) e de competitividade (como desenvolvimento de novos mercados, estratégias de *clusters* e cadeias de valor, gestão ambiental). Para os trabalhadores, serão ministrados cursos de complementação educacional e cursos voltados para a melhoria do serviço e da qualidade de produtos, entre outros.

Subcomponente 3. Apoio empresarial. Esse subcomponente se baseia em uma estratégia integrada para apoiar empresas das ADEs em diferentes fases do ciclo empresarial, com o objetivo de aumentar sua produtividade e melhorar a qualidade de seus produtos. Essa estratégia inclui três iniciativas: (i) apoio a empreendedores, que prestará a assistência técnica necessária para apoiar o desenvolvimento de novos projetos





nas ADEs prioritizadas, incluindo capacitação para novos empreendedores e financiamento de projetos inovadores específicos; (ii) modernização técnica, inovação e certificação, que pretende incrementar a produtividade das empresas locais facilitando o acesso a novas tecnologias que melhorem seus processos e produtos; e (iii) qualificação de fornecedores, para facilitar a assistência técnica para apoiar as micro e pequenas empresas consolidadas das ADEs a se estabelecerem como fornecedoras às empresas de grande porte do DF.

Componente IV: Urbanismo e infraestrutura nas ADEs

- 2.06 Esse componente busca melhorar as condições urbanas e de infraestrutura em ADEs prioritárias, com o fim de potencializar seu desenvolvimento socioeconômico. Para tanto financiará esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, pavimentação, urbanismo e energia elétrica. Adicionalmente, para atender à ADE situada na Ceilândia, será financiada a construção de praças, parques, áreas verdes, arborização urbana, iluminação pública e a instalação de equipamentos urbanos e calçadas, com o fim de suprir as carências das comunidades localizadas em seu entorno.

Administração e Gestão

- 2.07 Além das atividades distribuídas nos componentes e subcomponentes acima indicados, com recursos do Programa serão financiadas, ainda, as seguintes atividades: (i) a contratação de uma empresa consultora para realizar a supervisão de engenharia e ambiental ; (ii) a contratação de uma empresa gestora de apoio à execução; (iii) as atividades de monitoramento e avaliação; (iv) a implantação do sistema de informática de gestão do Programa; (v) a realização de auditoria externa anual e (vi) a implementação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Programa.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 71.430.000,00 (setenta e um milhões quatrocentos e trinta mil Dólares), dos quais US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) serão financiados pelo Banco, com recursos do Capital Ordinário, e US\$ 21.430.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta mil Dólares) serão financiados pelo Mutuário. A distribuição dos recursos por fonte de financiamento e categoria de investimento está indicada no quadro abaixo:

Custo e Financiamento
(em milhares de US\$)

Componentes/ Categorias	IDB/OC	Local	Total	%
Componentes de Investimento	46.057	21.140	67.197	94,07
Administração e Gestão	3.943	290	4.233	5,93
TOTAL	50.000	21.430	71.430	100

Nota: os custos financeiros, juros, comissão de crédito e comissão de inspeção e vigilância serão pagos fora do Programa.

/OC-BR

IV. Execução

- 4.01 O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da Unidade Gestora do Programa (UGP), que será criada por meio de um decreto oficial, vinculada à SDE.
- 4.02 A UGP será constituída por uma equipe básica formada por um Coordenador Executivo e por quatro coordenadores técnicos: um para o acompanhamento de temas relativos ao desenvolvimento econômico nas ADEs e ao fortalecimento da SDE; outro para liderar o programa "Brasília Negócios"; um terceiro para coordenar obras e ações de meio ambiente; e um quarto para tratar de assuntos administrativo-financeiros. Haverá, ainda, um especialista para apoiar a Comissão de Licitações, que será criada especificamente para o Programa. Os integrantes da equipe básica da UGP deverão atuar no Programa em regime de dedicação exclusiva.
- 4.03 A UGP contará com o apoio de uma empresa de gestão em diferentes aspectos da execução do Programa, inclusive temas de planejamento, supervisão de obras, meio ambiente e administração e contabilidade. Da mesma forma, a UGP contará com o apoio pontual de consultores individuais para auxiliá-la em diferentes áreas técnicas.
- 4.04 A UGP será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções, bem como por promover a comunicação e integração entre as instâncias envolvidas no Programa, atuando como o único interlocutor do DF perante o Banco. Também será responsável pela gestão financeira e contábil da operação. As principais funções da UGP incluem: (i) o planejamento dos investimentos do Programa e a coordenação com as Secretarias correspondentes; (ii) a avaliação dos projetos executivos das obras do Programa; (iii) o desenvolvimento dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico-financeiro do Programa; (iv) o controle físico-financeiro e a elaboração dos respectivos relatórios de progresso; (v) a preparação e o acompanhamento dos processos de licitação das obras, compras de bens e serviços; (vi) a coordenação e supervisão do plano de desapropriações, caso necessária; (vii) o acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (viii) a coordenação e supervisão dos aspectos sociais e ambientais; (ix) o controle da contabilidade e dos arquivos, a apresentação de solicitações de desembolso e a prestação de contas; (x) o atendimento e a coordenação do cumprimento das Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo durante execução do Programa; (xi) o monitoramento e a avaliação dos resultados e das metas e indicadores da Matriz de Resultados; (xii) a elaboração dos Planos Operacionais Anuais (POA); (xiii) a preparação dos termos de referência para as contratações de consultores individuais e empresas de consultoria; (xiv) a elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xv) a preparação de outros relatórios solicitados pelo Banco.
- 4.05 Diversas entidades da administração direta e indireta do DF terão participação ativa na execução do Programa, tais como : SDE, Secretaria de Estado de Obras (SO), Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), Secretaria de Estado de Fazenda

(SEF), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e Companhia de Energia de Brasília (CEB), cujas atividades estão delineadas nos Manuais Operativos e demais documentos do Programa.

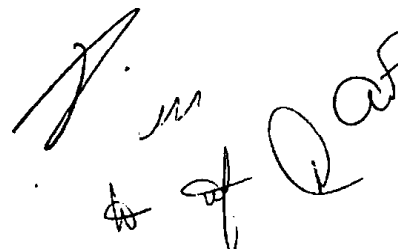
- 4.06 Para a execução do Componente IV, a SO contará com uma Unidade de Gerência Setorial (UGS), e a CAESB, NOVACAP, CEB e SEDHAB com uma Unidade de Gerência Local. As UGLs articularão as ações em nível interno dos órgãos e entidades, tendo participação direta na execução do Programa, de forma coordenada com a UGP e a UGS. Antes do início das respectivas obras, a UGP contará com uma empresa consultora para realizar a supervisão de engenharia e ambiental.
- 4.07 Para contribuir para uma maior coordenação setorial na implementação da operação, será formado um Comitê Executivo do projeto, o qual será presidido pelo Secretário da SDE e composto pelos representantes das entidades da administração direta e indireta do DF que participarão da execução. Este comitê terá caráter consultivo e se reunirá em seções ordinárias a cada 06 meses e quando seja necessário.

V. **Aspectos Ambientais e Sociais**

- 5.01 A fim de cumprir a Política de Salvaguardas do Banco, foi elaborado em conjunto com o Governo do DF o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) no qual está contido o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). O referido documento contém os procedimentos ambientais a serem observados durante a implantação do Programa, que deverá ser executado seguindo as diretrizes das políticas do Banco sobre a matéria.

VI. **Manutenção**

- 6.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 6.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 6.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.



MINUTA

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- __/ __

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

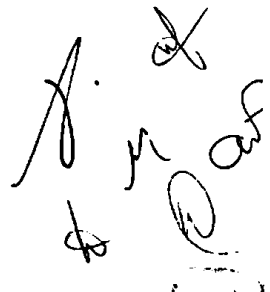
Contrato de Empréstimo ao Distrito Federal

PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 2263877

____/OC-BR



**MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA**

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Distrito Federal (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

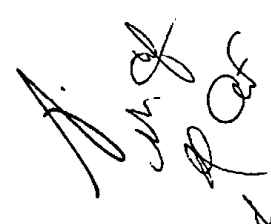
AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

____/OC-BR



4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

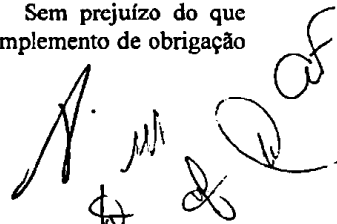
5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

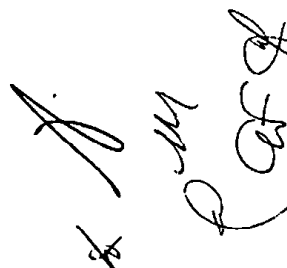
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

_____/OC-BR



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 29 1 05 1 194
Anata

_____/OC-BR

Aviso nº 215 - C. Civil.

Em 4 de Junho de 2014.

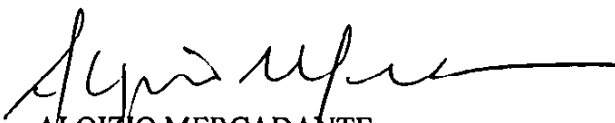
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES".

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 10/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12822/2014